SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 23 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2685

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 019/2021 ACOPIARA, 12 DE MARÇO DE 2021.
DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DE

DECRETO Nº. 019/2021 ACOPIARA, 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 – EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.980 DE 12 DE MARÇO DE 2021; Nº 33.965 DE 04 DE MARÇO DE 2021; N º 33.955 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 E Nº 33.966 DE 06 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 33.980 de 12 de Março de 2021 prevê expressamente que no § 2º do art. 1º que no combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
CONSIDERANDO que o Decreto n. 33.980 de 12 de Março de 2021 instituiu que a partir da zero hora do dia 13 até o dia 21 de março de 2021, para todos os municípios do Estado, inclusive Fortaleza, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

DECRETA:
Art. 1º - Política de isolamento social rígida partir da zero hora do dia 13 até o dia 21 de março de 2021, recepcionando na íntegra o Deceto Estadual n. 33.980 de 12 de Março de 2021.
Art. 2° - Durante o isolamento social rígido, serão adotadas todas as medidas estabelecidas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021.

Art. 3º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 21 de Março de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 12 de março de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:12A8BF61

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 021/2021 ACOPIARA, 20 DE MARÇO DE 2021. PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E MANTÉM AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAI

DECRETO Nº. 021/2021 ACOPIARA, 20 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E MANTÉM AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL O DE Nº 019 /2021 – EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS ESTADUAIS N° 33.980 DE 12 DE MARÇO DE 2021; N° 33.965 DE 04 DE MARÇO DE 2021; N° 33.955 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021; N° 33.966 DE 06 DE MARÇO DE 2021 E N° 33.992 DE 20 DE MARÇO DE 2021E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,
CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;
CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;
CONSIDERANDO que o Decreto n. 33.992 de 20 de Março de 2021 prevê expressamente que no § 2º do art. 1º que no combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
CONSIDERANDO que o Decreto n. 33.992 de 20 de Março de 2021 prorroga a politica de isolamento social rígido até o dia 28 de março de 2021 em todos os municípios do estado do Ceará, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, até o dia 28 de Março de 2021, das medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal n. 019/2021, recepcionando na íntegra o Deceto Estadual n. 33.992 de 20 de Março de 2021 e Decreto Estadual n. 33.965 de 04 de Março de 2021.

Art. 2° - Durante o isolamento social rígido, serão adotadas todas as medidas estabelecidas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, prorrogando ainda as medidas mais rígidas estabelecidas nos Decretos Municipais n. 018/2021 e n. 019/2021, em especial a proibição da venda de bebidas alcoólicas.

Art. 3º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 28 de Março de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 20 de março de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:E4B436EB

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 023/2021 ACOPIARA, 27 DE MARÇO DE 2021.
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E MANTÉM AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAI

DECRETO Nº. 023/2021 ACOPIARA, 27 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E MANTÉM AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL O DE Nº 019 DE 12 DE MARÇO DE 2021 E Nº 021 DE 20 DE MARÇO DE 2021 – EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS ESTADUAIS N º 33.955 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021; Nº 33.965 DE 04 DE MARÇO DE 2021; Nº 33.966 DE 06 DE MARÇO DE 2021; Nº 33.980 DE 12 DE MARÇO DE 2021; Nº 33.992 DE 20 DE MARÇO DE 2021; Nº 34.005 DE 27 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,
CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;
CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;
CONSIDERANDO que o Decreto Nº 34.005 de 27 de março de 2021 prevê expressamente que no § 2º do art. 1º que no combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
CONSIDERANDO que o Decreto Nº 34.005 de 27 de março de 2021 prorroga a politica de isolamento social rígido até o dia 04 de abril de 2021 em todos os municípios do estado do Ceará, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, até o dia 04 de Abril de 2021, das medidas de isolamento social rígido previstas nos Decretos Municipais n. 019/2021 e n. 021/2021, recepcionando na íntegra o Deceto Estadual n. 34.005 de 27 de março de 2021 e Decreto Estadual n. 33.965 de 04 de Março de 2021.
Art. 2° - Durante o isolamento social rígido, serão adotadas todas as medidas estabelecidas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, prorrogando ainda as medidas mais rígidas estabelecidas nos Decretos Municipais ateriores, em especial a proibição da venda de bebidas alcoólicas.

Art. 3º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 04 de Abril de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 27 de março de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:6792AD34

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 025/2021 ACOPIARA, 04 DE ABRIL DE 2021.
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E MANTÉM AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAI

DECRETO Nº. 025/2021 ACOPIARA, 04 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E MANTÉM AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS ESTADUAIS N º 33.955 DE 26 DE FEVEREIRO

DE 2021; Nº 33.965 DE 04 DE MARÇO DE 2021; Nº 33.966 DE 06 DE MARÇO DE 2021; Nº 33.980 DE 12 DE MARÇO DE 2021; Nº 33.992 DE 20 DE MARÇO DE 2021; Nº 34.005 DE 27 DE MARÇO DE 2021; DECRETO N. 34.021 DE 04 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,
CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;
CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;
CONSIDERANDO que o Decreto 34.021 de 04 de Abril de 2021 prorrogou, até o dia 11 de abril de 2021, o Decreto Nº 34.005 de 27 de março de 2021, tendo este último a previsão expressa no seu § 2º do art. 1º que no combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
CONSIDERANDO que o Decreto 34.021 de 04 de Abril de 2021 prorroga a politica de isolamento social rígido até o dia 11 de abril de 2021 em todos os municípios do estado do Ceará, nos termos dos Decretos n.º 33.965, de 04 de março de 2021 e Nº 34.005 de 27 de março de 2021;
DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, até o dia 11 de Abril de 2021, das medidas de isolamento social rígido previstas nos Decretos Municipais n. 019/2021, n. 021/2021 e n. 023/2021, recepcionando na íntegra o Deceto Estadual n. 34.021 de 04 de Abril de 2021, em consonância com os Decretos Estaduais n. 33.965 de 04 de Março de 2021 e Nº 34.005 de 27 de março de 2021.

Art. 2° - Durante o isolamento social rígido, serão adotadas todas as medidas estabelecidas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, acrescentando ainda a permissão do funcionamento das Igrejas e templos religiosos, nos termos da ADPF n. 701-MG proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 11 de Abril de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 04 de Abril de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:94253F9D

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 026/2021 ACOPIARA, 11 DE ABRIL DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL Nº 34

DECRETO Nº. 026/2021 ACOPIARA, 11 DE ABRIL DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL Nº 34.031, DE 10 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos

públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,
CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;
CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de abril de 2021 mantém as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto n.° 33.965 de 04 de março de 2020, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas no citado Decreto, tendo ainda previsão expressa no seu § 1º, incisos I e II do art. 9º que no combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente ao estabelecido no Decreto n.º 34.031 de 10 de abril de 2021;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de abril de 2021 mantém as medidas de isolamento social rígido em todos os municípios do estado do Ceará;
DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, até o dia 18 de Abril de 2021, das medidas de isolamento social rígido prevista no Decreto Estadual n. 33.965 de 04 de Março de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas no Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de abril de 2021.
Art. 2° - Durante o isolamento social rígido, serão adotadas todas as medidas estabelecidas no Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de abril de 2021, em especial o toque de recolher e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais determinados.
Art. 3º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 18 de Abril de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 11 de Abril de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:024FDCCA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 029/2021 ACOPIARA, 18 DE ABRIL DE 2021.
MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 11

DECRETO Nº. 029/2021 ACOPIARA, 18 DE ABRIL DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 11 DE ABRIL DE 2021 - EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 34.031, DE 10 DE ABRIL DE 2021; Nº 34.037, de 17 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,
CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;
CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.037 de 17 de abril de 2021 estabelece que permanecerão vigor, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.° 34.031, de 10 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas no citado Decreto Estadual, bem como que no Inciso II do Art. 2º do já citado Decreto Estadual em vigor prevê expressamente a vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 8º, do Decreto Estadual Nº 34.037 de 17 de abril de 2021;
DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, até o dia 25 de Abril de 2021, das medidas de isolamento social prevista no Decreto

Estadual 34.037 de 17 de abril de 2021 e do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de abril de 2021.
Art. 2° - Durante o isolamento social, serão adotadas todas as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.037 de 17 de abril de 2021, em especial o toque de recolher e a manutenção das atividades econômicas já liberadas nos horários e percentuais determinados no Decreto Estadual n. 34.031 de 10 de Abril de 2021, observadas as normas específicas definidas no citado Decreto Estadual nº 34.037 de 17 de abril de 2021.

Art. 3º - Fica prorrogado o art. 3º do Decreto Municipal Nº 18, de 07 de Março de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal;

Art. 4º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 25 de Abril de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 18 de Abril de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:71FC9709

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PUBLICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – A comissão de licitação torna público o resultado do julgamento das propostas de preço referente a Concorrência Publica Nº 2021.01.21.001, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE AIUABA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS Nº 26.1 DA SEINFRA/CE (COM DESONERAÇÃO), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA., a saber :**CLASSIFICADAS LOTE 01:** DAGY CONSTRUÇÕES; CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; LAPORTE ENGENHARIA; AQ CONSTRUTORA EIRELI EPP ; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI; AIL CONSTRUTORA LTDA; AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; FENIX LOCAÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; APLA COMERCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; GPM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; DIMENSAO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; LOC SERT LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE; ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI. **CLASSIFICADAS LOTE 02:** DAGY CONSTRUÇÕES; CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; LAPORTE ENGENHARIA; AQ CONSTRUTORA EIRELI EPP; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI; AIL CONSTRUTORA LTDA; AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; FENIX LOCAÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; APLA COMERCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; GPM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; DIMENSAO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; LOC SERT LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE; ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI . **CLASSIFICADAS LOTE 03:** DAGY CONSTRUÇÕES; CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; LAPORTE ENGENHARIA; AQ CONSTRUTORA EIRELI EPP; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI; AIL CONSTRUTORA LTDA; AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; FENIX LOCAÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; APLA COMERCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; GPM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; DIMENSAO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; LOC SERT LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE; ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI. **CLASSIFICADAS LOTE 04:** DAGY CONSTRUÇÕES; CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; LAPORTE ENGENHARIA; AQ CONSTRUTORA EIRELI EPP; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI; AIL CONSTRUTORA LTDA; AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; FENIX LOCAÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; APLA COMERCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; GPM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; DIMENSAO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; LOC SERT LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE; ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIREL. **DESCLASSIFICADAS:** JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME; J DE FONTE RANGEL EIRELI; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP; MA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI; BRICKS CONSTRUTORA EIRELI; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONTECNICA CARIRI EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAO DE OBRA EIRELI; CONSTRUTORA MORAIS EIRELI; MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI; HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI; EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP; SEDNA ENGENHARIA LTDA; VENUS SERVIÇOS E ENTRETERIMENTOS; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI ME; F MARCIO DE ARAUJO MEDEIROS. Fica aberto, a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações.

JOÃO PAULO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:42EEC90A

SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizada na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.23.001-SEINFRA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LAMPADAS, LUMINARIAS, POSTES E ACESSÓRIOS ELETRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE AIUABA-CE,

que realizar-se-á no dia 06.05.2021, às 10h. O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08:00 às 12:00 hs e no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Aiuaba, 23.04.2021.

JOÃO PAULO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:E774728F

SETOR DE LICITAÇÃO
TORNA PUBLICO A REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizada na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, **TORNA PUBLICO A REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº** 2021.03.17.001 - SEAGRI, cujo objeto é a Contratação de empresa para realizar ações educativas com as comunidades no sentido de realização da coleta seletiva bem como apoiar os catadores para sua organização formal para que possam ser beneficiados com as políticas governamentais inclusivas, junto a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil da prefeitura municipal de Aiuaba - CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrtante deste processo.. Devido ao fato da necessidade de modificação do **EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**, objetivando atender assim, a necessidade pública de forma mais satisfatória e conveniente possível.

Aiuaba-CE, 23 de Abril de 2021.

JOÃO PAULO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:ADEEECC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.04.20.01 – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ANTONINA DO NORTE/CE

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.04.20.01 – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ANTONINA DO NORTE/CE – A Presidente Oficial torna público para conhecimento dos interessados que no dia **11 de Maio de 2021, às 09h,** na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: Contratação de empresa para construção de calçamento em pedra tosca rejuntado na Rua Clarindo Ferreira de Lima, Rua Antônio Moura e Avenida Nelito Mendes na Zona Urbana do Município de Antonina do Norte/CE. O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço citado, das 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará(www.tce.ce.gov.br).

Antonina do Norte/CE, 22 de Abril de 2021.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:FB9284B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.04.19.01 TP – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ANTONINA DO NORTE/CE

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº **2021.04.19.01 TP** – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ANTONINA DO NORTE/CE – A Presidente Oficial torna público para conhecimento dos interessados que no dia **12 de Maio de 2021, às 09h,** na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL JUNTO AS SECRETARIAS COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, COM ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES DA OBRA, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA**. O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço citado, das 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará(www.tce.ce.gov.br).

Antonina do Norte/CE, 22 de Abril de 2021.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:5CE2B61D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 24, DE 18 DE ABRIL DE 2021

Prorroga as medidas rígidas de isolamento social no Município de Aracoiaba, mantendo as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 23, de 11 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a onda de infecções no Município de Aracoiaba ainda é crescente e a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual de n° 34.037, de 17 de abril de 2021 em seu art. 10, garante aos gestores municipais, adotarem medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 21 de abril de 2021, as medidas rígidas de isolamento social adotadas pelo Município de Aracoiaba. O Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de marco de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2° - Durante o período de vigência deste Decreto, o Município de Aracoiaba manterá as medidas estabelecidas no Decreto Municipal de n° 23, de 11 de abril de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 18 de abril de 2021.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:F50305F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 26, DE 21 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDAS NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde (art-. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *saluspopuli suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a onda de infecções no Município de Aracoiaba ainda é crescente e a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que continua elevado a quantidade de pessoas que testam positivo para o COVID no Município de Aracoiaba.

CONSIDERANDO que a Central de Regulação do Estado, da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa) por conta da sua taxa de ocupação, não esta disponibilizando com urgência novas vagas de Leitos de Unidade de Tratamento Intensivo nos hospitais regionais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 02 de maio de 2021, as medidas rígidas de isolamento social adotadas pelo Município de Aracoiaba. O Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de marco de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

I – Continuam suspensos o funcionamento em todo o Município de Aracoiaba:

a) equipamentos culturais, público e privado;
b) estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável;
c) o funcionamento de barracas em lagoas, rios ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
d) a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
e) a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público;
f) a realização de feiras de qualquer natureza;
g) funcionamento de bares.

II - Mantém o "toque de recolher" no Município de Aracoiaba, **ficando proibida, nos dias da semana, das 19h às 5h, e aos sábados e domingos, a circulação de pessoas** em ruas e espaços públicos, salvo as exceções previstas neste decreto.

§1° - Permanecem liberados a funcionar de segunda-feira a sexta-feira no Município de Aracoiaba, que devem obedecer aos horários do toque de recolher:

a) estabelecimentos bancários, permitindo o atendimento ao público, desde que previamente agendado através de canal de teleatendimento a ser disponibilizado pela instituição, sendo limitado a 3 (três) atendimentos presencias simultâneos, não sendo permitida a formação de filas para os agendamentos.

b) Lotéricas, permitindo atendimento mediante a distribuição de senhas, sendo limitadas e exclusivamente para a população residente em Aracoiaba;

c) restaurantes funcionarão das 10h às 14h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, com limitação a 6 (seis) pessoas por mesa, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.;

d) instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade;

e) Lojas comerciais e de serviços não essenciais, funcionarão das 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
f) supermercados/congêneres;
g) padarias, vedado o consumo interno;
h) indústria e da construção civil;
i)os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;
j) lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local;
k) comércio de material de construção;
l) correios;
m) distribuidoras e revendedoras de água e gás;
n) postos de combustíveis;
o) funerárias;
p) clínicas veterinárias;
q) lojas de produtos para animais;
r) Oficinas e borracharias.
s) restaurante de hotéis, pousadas e congêneres exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§2° Estão liberadas a funcionar aos sábados e domingos no Município de Aracoiaba os seguintes serviços:

a) Oficinas e borracharias;
b) funerárias;
c) os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos;
d) postos de combustíveis;
e) clínicas veterinárias;
f) restaurantes, **somente na modalidade de tele-entrega**;
g) supermercados/congêneres, **somente na modalidade de tele-entrega**.

§ 3° - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionarem desde que, exclusivamente, por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 2° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão zelar pela obediência à todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, conforme estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento e fiscalização da Secretária da Saúde do Município, Estado e demais órgãos, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

§1° - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa.

§2° - O estabelecimento que for reincidente nos descumprimentos das normas estabelecidas, após a aplicação de multa, terá o seu alvará de funcionamento suspenso.

§3° - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 3º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 21 de abril de 2021.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:E7648B05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2021

DECRETO Nº 37, de 20 de abril de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 36 de 12 de abril de 2021, bem como o decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL Seção I Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 20 a 25 de abril 2021**,** permanecerão em vigor, no Município de Aratuba, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.° 34.031, de 10 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 36 de 11 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

IV - Controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios do Estado, conforme previsão do art. 10, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VIII - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-

19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
X - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - Estabelecimento do regime de trabalho em formato de escala entre os servidores, para todo o serviço público municipal, cabendo a cada secretário regulamentar por meio de portaria, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; Exceto para Serviços essenciais.

XII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XIII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no Município de Aratuba, Estado do Ceará, das 18h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 8º, deste Decreto.

Art. 3º - As instituições religiosas no Município de Aratuba, diante da essencialidade das mesmas reconhecida por meio da lei municipal nº 611/2021 de 24 de fevereiro de 2021, poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade de cada templo, e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 5º, deste Decreto.

Parágrafo Único – Durante a realização das atividades religiosas deverá ser observada o horário limite de 19:30h, sendo permitido exclusivamente o trajeto da residência para as igrejas após o horário estabelecido no Art. 5º deste decreto.

Art. 4º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 5º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. Os espaços públicos, como praças, calçadas, calçadões, areninhas, e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 5º Das 19h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Estado observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA SUBSEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 6º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município de Aratuba ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Município.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

SUBSEÇÃO II DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES NA REDE DE ENSINO PRIVADO (ESCOLAS PARTICULARES)

Art. 7º No Município de Aratuba, quanto às atividades de ensino, continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021. Apenas as escolas particulares do Município, permanecendo a rede pública de ensino de forma remota.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

SUBSEÇÃO III DAS REGRAS APLICÁVEIS ATIVIDADES DOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 8º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua considerado não essencial deverá funcionar das 7h às 14h, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários:

o comércio de restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 10h às 17h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º

No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º - Os Supermercados/congêneres, estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários, deverão disponibilizar funcionários para a desinfecção de carrinhos, bem como para limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento a fim de evitar aglomerações.

§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º - Permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos, barracas de praia, cinemas, museus e teatros, públicos ou privados.

§ 5º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará e Município de Aratuba.

Art. 9º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio de rua:

inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, comércio de rua.

CAPÍTULO II DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 10. Fica instituída no Município de Aratuba as barreiras sanitárias e como medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, devendo entrar no Município apenas moradores, ou quem esteja a trabalho, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis, buscando atender a particularidade local, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1° No combate à Covid-19, o município de Aratuba não poderá:

proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.

§ 2° O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria de Saúde de Aratuba, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, agentes de fiscalização e conscientização social, vigilância sanitária e DEMUT – Departamento Municipal de Trânsito, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 de abril de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D8BD2B7C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO TERMO AO CONTRATO Nº 0202.01/2017- 006. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 0202.01/2017

EXTRATO DO OITAVO TERMO AO CONTRATO Nº 0202.01/2017-006. **Referente a TOMADA DE PREÇOS nº 0202.01/2017**.

PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **ROBSON MÁRCIO GOMES ROQUE - ME,** CNPJ Nº. 10.468.125/0001-02**. OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE GFIP/FGTS. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 01/03/2021 a 30/04/2021. ASSINAM: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -** Josenir Filho Rodrigues Vitor, CPF nº. 683.726.393-53 e pela contratada **MÁRCIO GOMES ROQUE - ME,** Sr. Robson Márcio Gomes Roque, CPF nº 010.724.613-90.

Aratuba, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:56270C7A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 2021.03.25.001

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 2021.03.25.001. O ordenador de despesas da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem publicar o extrato do contrato da **ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2021 – ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 03.03.01/2020**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEIXE CONGELADO TIPO TILAPIA PARA ATENDER AS AMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICIPIO DE ARATUBA**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: **SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 31.970.697/0001-57**. VIGÊNCIA: **25/03/2021 à 25/05/2021**. ASSINAM PELAS PARTES: Francisco Wescley Gomes Santos - Secretário Municipal de Assistência Social, CPF Nº. 020.266.153-90, PELA EMPRESA: EDY MARCIO FALCÃO SOARES – CPF: 003.604.003-70.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4B8F05B6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL

O Município de Aratuba, através da Prefeitura Municipal, por meio da Pregoeira Oficial desta Municipalidade, torna público que a partir do dia 23 de Abril de 2021 ás 09:00h (horário de Brasília)através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br - Acesso identificado no link especifico, e sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciara os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 05 de Maio de 2021 as 09:00hs o procedimento de recebimento das propostas. A partir das 09:00hs do dia 05 de Maio de 2021 dará início a abertura das propostas e em seguida a partir das 09:30 iniciará a formalização dos lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021/23.04.013**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ, URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE,** ***conforme Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital***, Informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, CEP 62.672.000, Aratuba, Ceará, endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 22 de abril de 2021.

RAQUEL FERREIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0DF1BDF6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aratuba, através das Diversas Unidades Gestoras, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/005 - DUG**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CALCULO, CRONOGRAMA FÍSICO/ FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS, MONITORAMENTO DOS SISTEMAS (SIMEC, SISMOB E SICONV) E EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS JUNTO AS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO,** com data de abertura marcada para o dia **11 de maio de 2021 às 09h00min**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, N° 304, Centro, Aratuba - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Aratuba – CE.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Presidente, em 22 de Abril de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:62A6A1ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1805.01/2020 – 001

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1805.01/2020 – 001. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME. OBJETO: Prorrogação do prazo do termo contratual cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTA DO HOSPITAL PADRE DIONÍSIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇO Nº 1805.01/2020, combinado com o art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 29/03/2021 a 27/06/2021. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: SECRETARIA DE SAÚDE - Secretário Municipal de SAÚDE Sr. HÁRMILLA HÁDILLA PAZ PAIVA, CPF Nº 524.526.033-68; EMPRESA: HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME - Representante legal, o Sr. Jansen Custodio Nogueira, CPF n° 023.758.883-83.

Aratuba, 29 de março de 2021.

HÁRMILLA HÁDILLA PAZ PAIVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:81615A1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2021

PORTARIA Nº 167/2021 Aratuba, 20 de abril de 2021.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora efetiva MARA DALILA DA SILVA SAMPAIO, Matrícula nº 161880-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação Básica pelo período de **01/04/2021 à 27/09/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/04/2021** revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4A903000

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2021

PORTARIA Nº 168/2021 Aratuba, 20 de abril de 2021.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora efetiva MAGALY NUNES CAVALCANTE, Matrícula nº 160664-6, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação Básica pelo período de **01/04/2021 à 27/09/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/04/2021** revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:ABC2E8CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2021

PORTARIA Nº 169/2021 Aratuba, 20 de abril de 2021.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada HÁRDALA HALEXANDRA PAZ PAIVA, Matrícula nº 165931-6, ocupante do cargo de Farmacêutica, com lotação na Secretaria de Saúde pelo período de **11/04/2021 à 07/10/2021**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **11/04/2021** revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5ECA9759

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2021

PORTARIA Nº 170/2021

Concede Adicional de Incentivo Profissional ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 da Lei 349/2009;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo mencionado apresentou a documentação comprobatória referente à conclusão do Curso de Pós Graduação Lato -Sensu, Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica na Faculdade Dom Alberto.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de Incentivo Profissional a servidora FRANCÉLIA DE BARROS SOUZA JUCÁ, Matrícula nº 160362-0, brasileira, RG nº. 256394392/SSP-CE, CPF 740.536.983-91, Professora de Educação Básica com lotação na Secretaria de Educação Básica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:83579FBF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.03.008 – SRP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **N° 2021.04.15.001** - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.03.008 – SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS GLP (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) DE 13KG, AGUA MINERAL BEM COMO AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE 20 LITROS PARA AGUA MINERAL E GÁS GLP 13KG PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.

CONTRATADA: **J R COELHO TAVARES - ME, CNPJ Nº 11.649.195/0001-11**. **VALOR GLOBAL: R$ 4.189,00(QUATRO MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 15/04/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CPF Nº 654.450.153-00. PELA **CONTRATADA**: JOSÉ ROBERTO COELHO TAVARES, CPF Nº. 034.267.583-42.

ARATUBA/CE, 15 DE ABRIL DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **N° 2021.04.15.002** - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.03.008 – SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS GLP (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) DE 13KG, AGUA MINERAL BEM COMO AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE 20 LITROS PARA AGUA MINERAL E GÁS GLP 13KG PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: **J R COELHO TAVARES - ME, CNPJ Nº 11.649.195/0001-11**. **VALOR GLOBAL: R$ 11.470,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 15/04/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPF Nº 020.266.153-90. PELA **CONTRATADA**: JOSÉ ROBERTO COELHO TAVARES, CPF Nº. 034.267.583-42.

ARATUBA/CE, 15 DE ABRIL DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **N° 2021.04.15.003** - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.03.008 – SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS GLP (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) DE 13KG, AGUA MINERAL BEM COMO AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE 20 LITROS PARA AGUA MINERAL E GÁS GLP 13KG PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: **J R COELHO TAVARES - ME, CNPJ Nº 11.649.195/0001-11**. **VALOR GLOBAL: R$ 1.604,80 (HUM MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 15/04/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE – CPF Nº 447.958.313-00. PELA **CONTRATADA**: JOSÉ ROBERTO COELHO TAVARES, CPF Nº. 034.267.583-42.

ARATUBA/CE, 15 DE ABRIL DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **N° 2021.04.15.004** - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.03.008 – SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS GLP (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) DE 13KG, AGUA MINERAL BEM COMO AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE 20 LITROS PARA AGUA MINERAL E GÁS GLP 13KG PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: **J R COELHO TAVARES - ME, CNPJ Nº 11.649.195/0001-11**. **VALOR GLOBAL: R$ 38.597,60 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 15/04/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CPF Nº 806.541.773-68. PELA **CONTRATADA**: JOSÉ ROBERTO COELHO TAVARES, CPF Nº. 034.267.583-42.

ARATUBA/CE, 15 DE ABRIL DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **N° 2021.04.15.005** - SECRETARIA DE SAÚDE. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.03.008 – SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS GLP (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) DE 13KG, AGUA MINERAL BEM COMO AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE 20 LITROS PARA AGUA MINERAL E GÁS GLP 13KG PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: **J R COELHO TAVARES - ME, CNPJ Nº 11.649.195/0001-11**. **VALOR GLOBAL: R$ 8.240,50 (OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 15/04/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 953.519.653-72. PELA **CONTRATADA**: JOSÉ ROBERTO COELHO TAVARES, CPF Nº. 034.267.583-42.

ARATUBA/CE, 15 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:58806A71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2021

PORTARIA Nº 171/2021 Aratuba, 20 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **JERLYSON COELHO MENDES** para ocupar o cargo em Comissão de Coordenador da Assistência Farmacêutica (CC-3), criado pela Lei Municipal nº 455/2014 de 16/04/2014 a partir de **11/04/2021 à 07/10/2021**, em substituição a servidora **HARDALA HALEXANDRA PAZ PAIVA** que está de licença maternidade no período supracitado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **11/04/2021** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BB46C656

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2021

PORTARIA Nº 172/2021 Aratuba, 20 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Exonerar a Sra. **HYMMARA SAMILLE ALVES DE AQUINO**, do cargo em Comissão de Assessora do Gabinete do Prefeito (CC-1), criado pela Lei Municipal nº 478/2015 de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/04/2021** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:238A9816

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2021

PORTARIA Nº 173/2021 Aratuba, 20 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Nomear o Sr. **FRANCISCO NOÉLIO TOMÉ DA SILVA**, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor do Gabinete do Prefeito (CC-1), criado pela Lei Municipal nº 478/2015 de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:6171D69D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2021

PORTARIA Nº 174/2021 Aratuba, 22 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA ANTONIETA DA SILVA PEREIRA**, para ocupar o cargo em Comissão de Auxiliar Contábil da Secretaria de Assistência Social (SDE-1), criado pela Lei Municipal nº 478/2015 de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/04/2021** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:48C08395

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.04.09.001. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021/03.03.007 - SRP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.04.09.001**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021/03.03.007 - SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (KIT MERENDA) DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: GERMANO BARROS SANTANA – EPP **- CNPJ Nº** 05.549.656/0001-81. **VALOR GLOBAL:** R$ 812.370,00 (OITOCENTOS E DOZE MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 09/04/2021 À 09/04/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CPF Nº 806.541.773-68. PELA **CONTRATADA**: GERMANO BARROS SANTANA **- CPF Nº** 762.968.303-00.

ARATUBA/CE, 09 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9A7261A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da **Tomada de Preços nº 2021.04.22.1**, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ**, licitação do tipo menor valor global, com data de abertura para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços no dia **10 de Maio de 2021**, às **09:00 Horas**, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15 – Centro, Arneiroz – CE.

Arneiroz – CE, 22 de Abril de 2021

JOSÉ BEZERRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:DA8F4284

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.22.2 **- OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, PARA O ENFRETAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). **DATA DE INICIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**: 23/04/2021, A PARTIR: 08:00 HS, **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 06/05/2021, DAS 08:00 ÁS 08:59 HS, **DISPUTA DE PREÇOS**: 06/05/2021 ÁS 09:00, **LOCAL**: SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: LICITACAOARNEIROZ@GMAIL.COM - FONE: (88) 3419-1020, E SITES: www.bll.org.br e http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Arneiroz-Ce, 22 de abril 2021.

JOSE BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:259A7769

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL 2021.04.22.3. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 4000 KG, PARA SUBSIDIAR OS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **DATA DA EMISSÃO:** 22/04/2021 **DATA DA ABERTURA:** 07/05/2021 **HORÁRIO:** 09:00HS. **LOCAL:** SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: LICITACAOARNEIROZ@GMAIL.COM - FONE: (88) 3419-1020. JOSE BEZERRA JUNIOR, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE.

Arneiroz-Ce, 22 de abril de 2021.

JOSE BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:39DCD962

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 147/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 147/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.
O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, sobre a pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº15, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação e instituição do Comitê Municipal de elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações do plano de retomada das aulas presenciais que será responsável pela discussão, avaliação, operacionalização e implementação do Plano de Retomada na cidade de Arneiroz - Ceará;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica Instituído Comitê municipal de Elaboração, Implementação, Acompanhamento e monitoramento das ações do Plano de retomada das aulas presenciais, no Município de Arneiroz – Ceará, que será composta pelos seguintes membros:
I - PRESIDENTE: Anderson Luiz Fernandes da Silva (Secretário de Educação)
II – MEMBRO: Juliana Feitosa Fernandes – (Secretária de Saúde)
III – MEMBRO: Maria Jessica Teixeira Lima – (Gerente de Ensino)
IV – MEMBRO: Bruno Nunes da Silva– (Coordenador de Ensino)
V – MEMBRO: Maria Leoneide Oliveirade Araújo – (Representante da escola de ensino Médio)
VI – MEMBRO – Rozivaldo Alves Guedes – (Setor de transporte escolar)
VII– MEMBRO: Maria José de Sousa Mota **–** (Representante dos Servidores Municipais)
VII – MEMBRO: Maria Vanuza de Araújo Lô – (Representante da APEOC)
IX – MEMBRO: Dheimy Carlos Nunes Feitosa - (Representante dos Pais de Alunos da rede de ensino Municipal)
X – MEMBRO: Maria Rosilene Alves de Sousa - (Representante das Escolas de ensino Infantil)
XI – MEMBRO: Antonia Marlucia Alves Benevenuto – (Representante das Escolas Municipais do Ensino Fundamental).
XII – MEMBRO: Ana Paula de Sousa Oliveira – (Secretaria de Assistência social)
XIII – MEMBRO: Katherine Suyanne Lino Mota – (Representante do Conselho Tutelar)
XIV – MEMBRO: Lilian Costa Monteiro -- (Assessoria Juridica SME)

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 30 de março de 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:1B669C75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 149/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 149/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **Marciano Araujo Lô**, brasileiro, portador do RG: 2007330680-5 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 308.681.038-61, do cargo em comissão de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação,** nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 17 de abril de 2021.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:7E511355

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 150/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 150/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. José Bezerra Junior, brasileiro, portador do RG: 20073559452 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 055.155.063-59, para exercer o cargo em comissão de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação,** nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:C8B0E22D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 151/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 151/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

O Prefeito Municipal de Arneiroz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1° Nomear, nos termos do art. 51 da lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Arneiroz, cujos membros são relacionados a seguir, cabendo ao primeiro pela ordem, responder pela presidência da referida Comissão.

I - Presidente
JOSE BEZERRA JUNIOR
CPF nº: 055.155.063-59

II - Membros
ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
CPF nº: 040.567.693-03
JOSE DE SOUSA MOTA
CPF nº: 415.114.253-34

Art. 2° O período de vigência da Comissão nomeada nos termos do artigo anterior inicia-se na data da presente Portaria e se estende até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3° Cabe aos membros da Comissão Permanente de Licitação, ora nomeado, os procedimentos de abertura e julgamento de processos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com a lei 8.666/96 e legislação posterior.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:85791D29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 152/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 152/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NA MODALIDADE DE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

O Prefeito Municipal de Arneiroz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Pregoeiro e respectiva Equipe de apoio para a realização das licitações, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Arneiroz-CE, no decorrer deste exercício de 2021, conforme abaixo identificado:

PREGOEIRO OFICIAL:
JOSE BEZERRA JUNIOR
CPF nº: 055.155.063-59

EQUIPE DE APOIO:
JOSE DE SOUSA MOTA
CPF nº: 415.114.253-34
ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
CPF nº: 040.567.693-03

Art. 2° Compete ao nomeado a direção e conduta dos pregões municipais, objetivando a lisura e licitude da ação administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:9EDCDBC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.19.1 - ASSARÉ/CE

AVISO DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.19.1.A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 2021.02.19.1, sendo o seguinte: A empresa**S.L DE ALENCAR ENGENHARIA**sagrou-se vencedora por apresentar melhores preços.**MaioresInformações**: Sala da Comissão de Licitação, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 12 de abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9CD241C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – CONCORRÊNCIA Nº 2021.01.28.1 - ASSARÉ /CE

Aviso de Prosseguimento – Concorrência nº 2021.01.28.1.A CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência nº 2021.01.28.1, cujo objeto éacontratação de serviços a serem

prestados na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição de ruas e logradouros públicos, pintura de guias e meios-fios e poda arbórea com limpeza, rebaixamento, conformação e destinação final no Município de Assaré/CE.**Abertura das Propostas de Preços:**29 de abril de 2021 às 09:00hs.**Informações**: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 22 de abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:419AF448

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA N° 2021.03.03.1 - ASSARÉ/CE

AVISO DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA N° 2021.03.03.1.A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de Propostas de Preços da CONCORRÊNCIA N° 2021.03.03.1, sendo o seguinte: A empresa**CONTAP CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,**sagrou-se vencedora por apresentar melhores preços.**MaioresInformações**: Sala da Comissão de Licitação, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 22 de abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:32996065

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.02.12.1 - ASSARÉ/CE

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.12.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 31.988,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Maria karoline Ferreira Santana.
Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BBF56DFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2020.01.09.03

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através do Gabinete do Prefeito. **Extrato do 2° (Segundo) Termo de Aditivo ao Contrato Nº. 2020.01.09.03**. **CONTRATADA:** RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI. **OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.: OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93 c/c Art. 65, §1° da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Sexta do Contrato Original. **ASSINAM**: Gerlania Maria Lemos Nobre – **CONTRATANTE**, e **RAFAEL CLÁUDIO DA GRAÇA - CONTRATADO**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4FDEF227

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.

Portaria de Nº 202/2021

EXONERA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, NA FORMA, PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Comissão de Avaliação de Imóveis Rural e Urbano composta pelos os seguintes membros:

Presidente: Tiago Prudêncio da Silva, CPF: 604.251.683-36
Membro I: Jose Paulo de Souza, CPF: 241.747.503-00
Membro II: Marcos Antonio Andrade Pontes, CPF: 903.082.983-49

Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 20 de Abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:016C9479

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.

Portaria de Nº 203/2021

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, NA FORMA, PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Avaliação de Imóveis Rural e Urbano composta pelos os seguintes membros:

Presidente: Jose Paulo de Souza, CPF: 241.747.503-00
Membro I: Romel de Oliveira Ferreira**,** CPF**:** 052.797.503-60
Membro II: Valdeir Melo Silva, CPF: 057.423.713-57

Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 22 de Abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:8F467BAE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4° (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017.03.20.03

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA: SERAP- SERVIÇOS DE ASSESSORIA PÚBLICA E PRIVADA EIRELI - EPP: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 17/03/2021. **ASSINAM**: Imaculada Conceição Silveira – **CONTRATANTE**, e FRANCISCO ANTONIO JOCA - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EC4E7FF2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 06.003/2021-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS E MATERIAL DIVERSOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Empresas Vencedoras: **01. LICITA HB INFORMATICA LTDA , CNPJ Nº. 38.422.516/0001-05,** com o valor global de **R$ 29.997,83 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS). 02. JAB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO E ELETRONICO LTDA, CNPJ Nº. 16.571.889/0001-05,** com o valor global de **R$ 102.999,99(CENTO E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

BANABUIÚ-CE, 19 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D1F5FB2B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Infraestrutura, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **07.002/2021-DP**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MEGA LETREIRO PARA IDENTIFICAÇÃO TURISTICA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA COM PINTURA AUTO MOTIVA CONTENDO 16 PEÇAS E ILUMINAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Em favor da Empresa: **CESAR FILHO CAVALCANTE DE CASTRO - ME, CNPJ Nº 13.360.715/0001-05,** cujo valor global é de **R$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Francisco Carlos Farias.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CFF34E0E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 07.002/2021-DP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.12.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 07.002/2021-DP. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MEGA LETREIRO PARA IDENTIFICAÇÃO TURISTICA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA COM PINTURA AUTO MOTIVA CONTENDO 16 PEÇAS E ILUMINAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** GESTOR ORDENADOR, **FRANCISCO CARLOS FARIAS**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUENHENTOS REAIS)**. CONTRATADO: **CESAR FILHO CAVALCANTE DE CASTRO - ME, CNPJ 13.360.715/0001-05**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BEA2FEC9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4° (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2017.03.20.02

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA. **CONTRATADA: SERAP- SERVIÇOS DE ASSESSORIA PÚBLICA E PRIVADA EIRELI - EPP: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 17/03/2021. **ASSINAM**: FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO – **CONTRATANTE**, e FRANCISCO ANTONIO JOCA - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:230CB243

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4° (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2017.03.20.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de SAÚDE. **CONTRATADA: SERAP-SERVIÇOS DE ASSESSORIA PÚBLICA E PRIVADA EIRELI - EPP: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 17/03/2021. **ASSINAM**: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e FRANCISCO ANTONIO JOCA - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AB19E8F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Aviso de Chamamento Público – Chamada Público n° 001/2021-FME. A Presidente da Comissão da Chamada Público da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições, torna público, que estará realizando, na sede da Secretaria Municipal de Educação, certame de Chamamento Público, tombado sob o n° 001/2021-FMEo, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme descrição e demais elementos constantes nos Anexos do Edital Convocatório para o exercício de 2021. O recebimento da documentação será até o dia 12 de maio de 2021 as 14:00hs. Serão adotados protocolos de segurança conforme orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS. Informações e editais no endereço eletrônico: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 22 de Abril de 2021,

MARIA SOLANGE SABINO FILGUEIRA
Presidente da Comissão da Chamada Público da Agricultura Familiar.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3A8CC5FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021. EMENTA: REAJUSTA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica fixada a remuneração dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde em valor igual ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria para o ano de 2021 previsto na Lei nº 13.708/2018, qual seja, R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O pagamento integral da remuneração estabelecida no artigo primeiro desta lei complementar fica condicionado ao repasse da assistência financeira complementar pela União.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01/01/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E34979C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/CP

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Catunda/CE torna público aos interessados o resultado do julgamento da habilitação da licitação na modalidade**Concorrência Públicanº 001/2021/CP**, cujo objeto é a Contratação de empresa para realizar os serviços de limpeza pública, capinação, poda, coleta e transporte de resíduos sólidos regulares na sede e distritos no município de Catunda-CE.**EMPRESAS HABILITADAS:**LUCAS OLIVEIRA MARANGUAPE CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI, ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, G. N. BOTÃO, ALLIANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, JVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI, TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, F&A LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI, CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI, CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, CONSTRUTORA SMART EIRELI – ME, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA – ME, CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME, I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI – EPP, FENIX – LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA – EPP, CONSTRUTORA VERGAN LTDA, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, DAGY CONSTRUÇÕES LTDA, R. A. CONSTRUTORA EIRELI – EPP, WM DE VASCONCELOS ENGENHARIA, AOS CONSTRUÇÕES EIRELI, SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME, BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA, NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES

EIRELI-ME e MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI.**EMPRESAS INABILITADAS:**CLÁUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, DM EMPREENDIMENTOS EIRELI, DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, SX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI, APOLO SERVIÇOS EIRELI – ME, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, CONFATH CONSTRUTORA HOLANDA LTDA-EPP, ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME e V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI. Fica aberto, a partir da publicação deste aviso,o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que, caso não haja interposição de recursos contra o julgamento da habilitação, fica desde já marcada para o dia 03 de maio de 2021, às 09h, a sessão pública para o prosseguimento deste certame com a abertura das propostas de preços das empresas habilitadas.

Catunda-CE, 22 de abril de 2021.

ELIAS MELO LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:5A07C52F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021/PP.01

CONTRATANTE: Gabinete da Prefeita do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** Souza Comércio de Petróleo e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.078.953/0001-23. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de óleo diesel automotivo tipo S10 no perímetro Fortaleza/CE, destinados ao abastecimento da frota oficial e veículos agregados do município de Catunda que estão em trânsito na cidade de Fortaleza/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº **002/2021/PP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.04.122.0402.2.001 – Manutenção das atividades do Gabinete da Prefeita. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Ernane Peres Lima, Chefe do Gabinete da Prefeita, e Liduina Benigna Costa Souza, Sócia-diretora da empresa Souza Comércio de Petróleo e Serviços Ltda.

Catunda/CE, 02 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO ERNANE PERES LIMA
Chefe do Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Francisco Ernane Peres Lima
Código Identificador:5A4CF4A5

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017/PD.01

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 016/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 016/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua João Carlos de Oliveira s/n, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **LOCADOR:** Claudio Ximenes de Cena. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Claudio Ximenes de Cena. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Antônio Avelino Viana de Oliveira.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

ANTÔNIO AVELINO VIANA DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Antônio Avelino Viana de Oliveira
Código Identificador:F60D7819

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020/AGRI/PD.0

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 001/2020/AGRI/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020/AGRI/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua João Carlos de Oliveira s/n, bairro centro, Catunda - CE, para funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **LOCATÁRIA**: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **LOCADOR**: Francisca Farias Rosa. **VALOR GLOBA**L: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO**: De 18 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 18 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A)**: Francisca Farias Rosa. **ASSINA PELA LOCATÁRIA**: Antônio Avelino Viana de Oliveira.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

ANTÔNIO AVELINO VIANA DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Antônio Avelino Viana de Oliveira
Código Identificador:0E141DC3

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017/PP.03

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.03, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATADO(A):** Vexnet Telecon Informática - EPP. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 08 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A)**: Cláudio Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Antônio Avelino Viana de Oliveira.

Catunda-CE, 04 de março de 2021.

ANTÔNIO AVELINO VIANA DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Antônio Avelino Viana de Oliveira
Código Identificador:92CBBDC9

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017/PD.01

A Secretaria de Cultura de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 010/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua Abel Felício, s/n, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Cultura. **LOCADOR:**

Terezinha Cid de Sousa. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Terezinha Cid de Sousa. **ASSINA PELA LOCATÁRIO:** Tarciana Ferreira Serafim.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Secretária de Cultura

Publicado por:
Tarciana Ferreira Serafim
Código Identificador:2041660C

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2021/PD/CULT.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PD/CULT

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Francisco Calisto dos Santos, nº 100, Centro, Catunda/CE, para funcionamento da Secretaria de Cultura do município de Catunda/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Cultura, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0901.13.392.0001.2.082 – Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos).
DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

ASSINA PELA LOCATÁRIA: Tarciana Ferreira Serafim – Secretária de Cultura.

ASSINA PELO LOCADOR: Victor de Sousa Rodrigues.

Catunda/CE, 09 de março de 2021.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Secretária de Cultura

Publicado por:
Tarciana Ferreira Serafim
Código Identificador:E3504D1C

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017/PD.01

A Secretaria de Cultura de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 012/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 012/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua João Carlos de Oliveira s/n, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Cultura. **LOCADOR:** Maria Naide Alves Saraiva. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Maria Naide Alves Saraiva. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Tarciana Ferreira Serafim.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Secretária de Cultura

Publicado por:
Tarciana Ferreira Serafim
Código Identificador:3D0DE855

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017/PP.07

A Secretaria de Cultura de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.07, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Cultura do Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Cultura. **CONTRATADO(A**): Vexnet Telecon Informática - EPP. **VALOR GLOBAL:** O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO**: De 08 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A**): Cláudio Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Tarciana Ferreira Serafim.

Catunda-CE, 04 de março de 2021.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Secretária de Cultura

Publicado por:
Tarciana Ferreira Serafim
Código Identificador:1EE0A011

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0102.01/2021/EDUC.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102.01/2021/EDUC

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de informática (computadores desktop, notebooks) e redes locais, com eventual reposição de peças, destinados aos equipamentos de propriedade da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda/CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0102.01/2021/EDUC, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Educação e Desporto, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0703.12.122.0001.2.061. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rondinele Rodrigues de Oliveira – Secretário de Educação e Desporto.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Fernando Chaves de Oliveira - Fernando Chaves de Oliveira - ME.

Catunda/CE, 02 de fevereiro de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:45373C0C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020/PP.07

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo

licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020/PP, cujo objeto é a Aquisição gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A):** Auto Posto Farias Ltda - ME. **VALOR REPACTUADO**: O valor unitário do item "01" do contrato que era de R$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) passa a ser de R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), e o valor unitário do item "02" do contrato que era de R$ 4,14 (quatro reais e catorze centavos) passa a ser de R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula 8.2 do contrato e o art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA:** 08 de março de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rondinele Rodrigues de Oliveira. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Vanderli Fernandes Faria.

Catunda-CE, 08 de março de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7B27E9B4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017/PP.02

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 006/2017/PP.02, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017/PP, cujo objeto é a Locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção e recarga de toners mensal, para atendimento da Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A):** Lara Multicenter LTDA ME. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 08 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Ribeiro de Carvalho. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 04 de março de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:43A4C335

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2017/PP.02

A Secretaria de Educação e Desporto torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº **006/2017/PP.02**, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017/PP, cujo objeto é a Locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção e recarga de toners mensal, para atendimento da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A):** LARA MULTICENTER LTDA - ME. **DO VALOR DO REAJUSTE:** O valor mensal do Contrato fica reajustado pelo percentual de 15,90% (quinze vírgula noventa por cento), tendo como referência de tempo o período de março de 2017 a março de 2020, passando de R$ 1.286,85 (mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para **R$ 1.491,56 (mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo que o presente Apostilamento possui o valor de R$ 204,71 (duzentos e quatro reais e setenta e um centavos) em adição ao valor mensal inicial do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** 11 de março de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Ribeiro de Carvalho. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto.

Catunda-CE, 11 de março de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A5BF5D4F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0203.01/2021/EDUC.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0203.01/2021/EDUC

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em centrais de ar-condicionados, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda - CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0203.01/2021/EDUC, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Educação e Desporto, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0703.12.122.0001.2.061. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.508,00 (dezesseis mil e quinhentos e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 04 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rondinele Rodrigues de Oliveira – Secretário de Educação e Desporto.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Danilo Timbó Ferreira - Francisco Danilo Timbó Ferreira - ME.

Catunda- CE, 04 de março de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:47AE77B5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021/PP.05

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto (Fundo Municipal de Educação de Catunda, CNPJ(MF) Nº 30.196.654/0001-01). **CONTRATADO:** Souza Comércio de Petróleo e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.078.953/0001-23. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 15.315,00 (quinze mil e trezentos e quinze reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10 no perímetro Fortaleza/CE, destinados ao abastecimento da frota oficial e veículos agregados do município de Catunda que estão em trânsito na cidade de Fortaleza/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº **002/2021/PP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0703.12.122.0001.2.061 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Desporto. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário

de Educação e Desporto, e Liduina Benigna Costa Souza, Sócia-diretora da empresa Souza Comércio de Petróleo e Serviços Ltda.

Catunda/CE, 02 de fevereiro de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B871086D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017/PP.06

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.06, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE**: Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A)**: Vexnet Telecon Informática - EPP. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO**: De 08 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Cláudio Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 04 de março de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5BF6403B

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017/PD.01

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 018/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 018/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua Antônio Timbó nº 717, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **LOCADOR:** Antônia Peres Lima. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Antônia Peres Lima. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Osni Rodrigues Ferreira.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:637705EA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017/PP.02

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.02, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE**: Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **CONTRATADO(A)**: Vexnet Telecon Informática - EPP. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO**: De 08 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A)**: Cláudio Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Osni Rodrigues Ferreira.

Catunda-CE, 04 de março de 2021.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:1FB14402

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0102.01/2021/ADM.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102.01/2021/ADM

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de informática (computadores desktop, notebooks) e redes locais, com eventual reposição de peças, destinados aos equipamentos de propriedade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda/CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0102.01/2021/ADM, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.0402.2.004. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Vital Araújo da Silva – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Fernando Chaves de Oliveira - Fernando Chaves de Oliveira - ME.

Catunda/CE, 02 de fevereiro de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:DD8ED8CB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017/PP.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 006/2017/PP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017/PP, cujo objeto é a Locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção e recarga de toners mensal, para atendimento da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Administração e

Finanças. **CONTRATADO(A):** Lara Multicenter LTDA ME. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 08 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Ribeiro de Carvalho. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 04 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:D983BA2A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2017/PP.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº **006/2017/PP.01**, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017/PP, cujo objeto é a Locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção e recarga de toners mensal, para atendimento da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO(A):** LARA MULTICENTER LTDA - ME. **DO VALOR DO REAJUSTE:** O valor mensal do Contrato fica reajustado pelo percentual de 15,90% (quinze vírgula noventa por cento), tendo como referência de tempo o período de março de 2017 a março de 2020, passando de R$ 3.002,65 (três mil e dois reais e sessenta e cinco centavos) para **R$ 3.480,30 (três mil quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos)**, sendo que o presente Apostilamento possui o valor de R$ 477,65 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) em adição ao valor mensal inicial do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** 11 de março de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Ribeiro de Carvalho. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Vital Araújo da Silva, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Catunda-CE, 11 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:299E6B14

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0203.01/2021/ADM.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0203.01/2021/ADM

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em centrais de ar-condicionados, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda - CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0203.01/2021/ADM, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.0402.2.004. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.432,00 (dez mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

DATA DE ASSINATURA: 04 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Vital Araújo da Silva – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Danilo Timbó Ferreira - Francisco Danilo Timbó Ferreira - ME.

Catunda- CE, 04 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:F5B31673

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2021/PD/ADM.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PD/ADM

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua João Carlos de Oliveira, nº 496, Centro, Catunda/CE, para funcionamento da COMDEC - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.0402.2.004 – Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos).

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

ASSINA PELA LOCATÁRIA: Vital Araújo da Silva – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

ASSINA PELO LOCADOR: Carlos Alberto Alves Ferreira.

Catunda/CE, 02 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:8BF5FEA9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020/PP.02

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020/PP, cujo objeto é a Aquisição gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda. **CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO(A):** Auto

Posto Farias Ltda - ME. **VALOR REPACTUADO**: O valor unitário do item "01" do contrato que era de R$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) passa a ser de R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula 8.2 do contrato e o art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA:** 08 de março de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Vital Araújo da Silva. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Vanderli Fernandes Faria.

Catunda-CE, 08 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:67B9A2F8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2017/PP.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº **006/2017/PP.01**, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017/PP, cujo objeto é a Locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção e recarga de toners mensal, para atendimento da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO(A):** LARA MULTICENTER LTDA - ME. **DO VALOR DO REAJUSTE:** O valor mensal do Contrato fica reajustado pelo percentual de 15,90% (quinze vírgula noventa por cento), tendo como referência de tempo o período de março de 2017 a março de 2020, passando de R$ 3.002,65 (três mil e dois reais e sessenta e cinco centavos) para **R$ 3.480,30 (três mil quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos)**, sendo que o presente Apostilamento possui o valor de R$ 477,65 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) em adição ao valor mensal inicial do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** 11 de março de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Ribeiro de Carvalho. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Vital Araújo da Silva, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Catunda-CE, 11 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:39651717

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021/PP.02

CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** Souza Comércio de Petróleo e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.078.953/0001-23. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 9.480,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de gasolina comum no perímetro Fortaleza/CE, destinados ao abastecimento da frota oficial e veículos agregados do município de Catunda que estão em trânsito na cidade de Fortaleza/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº **002/2021/PP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0402.2.004 – Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Vital Araújo da Silva, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, e Liduina Benigna Costa Souza, Sócia-diretora da empresa Souza Comércio de Petróleo e Serviços Ltda.

Catunda/CE, 02 de fevereiro de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:AD1C523F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017/PD.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 021/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado Rua São José s/n Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **LOCADOR:** Antônia Eucelia de Lira. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Antônia Eucelia de Lira. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:99EC6E2C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017/PD.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 022/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 022/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado Rua vereador Francisco Gomes Martins s/n Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **LOCADOR:** Evani Dias De Sousa. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Evani Dias De Sousa. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:53356FD8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017/PD.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 013/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na localidade de Paraíso, Zona rural s/n Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **LOCADOR:** Francisco Odali Pereira Claudino. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Francisco Odali Pereira Claudino. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:962FAAFF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017/PD.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 014/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 014/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua Antônio Barbosa nº 135, bairro caixa da água. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **LOCADOR:** Maria Alex Sandra Silva Paiva. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Maria Alex Sandra Silva Paiva. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:7F4CC3BB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017/PP.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO(A):** Vexnet Telecon Informática - EPP. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 08 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A)**: Cláudio Martins Bezerra. A**SSINA PELA CONTRATANTE**: Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 04 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:9A2EE1AE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1002.01/2021/SAUDE.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1002.01/2021/SAUDE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de computação na modalidade de Nuvem pública, no modelo de Infraestrutura como Serviço, incluindo os serviços de armazenamento, processamento, banco de dados gerenciado e comunicação de dados para utilização no contingenciamento e transbordo da aplicação Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC / e-SUS Atenção Primária à Saúde - APS.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 1002.01/2021/SAUDE, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.122.0001.2.022. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Antônio Lopes dos Santos - Antônio Lopes dos Santos 06325049357.

Catunda/CE, 11 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:2D58E716

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020/PP.05

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020/PP, cujo objeto é a Aquisição gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A):** Auto Posto Farias Ltda - ME. **VALOR REPACTUADO**: O valor unitário do item "01" do contrato que era de R$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) passa a ser de R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), e o valor unitário do item "02" do contrato que era de R$ 4,14 (quatro reais e catorze centavos) passa a ser de R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula 8.2 do contrato e o art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA:** 08 de março de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Vanderli Fernandes Faria.

Catunda-CE, 08 de março de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:2C1315F8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017/PP.03

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 006/2017/PP.03, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017/PP, cujo objeto é a Locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção e recarga de toners mensal, para atendimento da Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A):** Lara Multicenter LTDA ME. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 08 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Ribeiro de Carvalho. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça.

Catunda-CE, 04 de março de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:214327AE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2017/PP.03

A Secretaria de Saúde torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº **006/2017/PP.03**, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017/PP, cujo objeto é a Locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção e recarga de toners mensal, para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A):** LARA MULTICENTER LTDA - ME. **DO VALOR DO REAJUSTE:** O valor mensal do Contrato fica reajustado pelo percentual de 15,90% (quinze vírgula noventa por cento), tendo como referência de tempo o período de março de 2017 a março de 2020, passando de R$ 1.286,85 (mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para **R$ 1.491,56 (mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo que o presente Apostilamento possui o valor de R$ 204,71 (duzentos e quatro reais e setenta e um centavos) em adição ao valor mensal inicial do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** 11 de março de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Ribeiro de Carvalho. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde.

Catunda-CE, 11 de março de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:15EF9475

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0102.01/2021/SAUDE.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102.01/2021/SAUDE

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de informática (computadores desktop, notebooks) e redes locais, com eventual reposição de peças, destinados aos equipamentos de propriedade da Secretaria de Saúde de Catunda/CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0102.01/2021/SAUDE, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.122.0001.2.022. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.370,00 (sete mil e trezentos e setenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Fernando Chaves de Oliveira - Fernando Chaves de Oliveira - ME.

Catunda/CE, 02 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:B6BC7EED

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0203.01/2021/SAUDE.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0203.01/2021/SAUDE

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em centrais de ar-condicionados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda - CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0203.01/2021/SAUDE, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.122.0001.2.022; 0504.10.301.1009.2.030 e 0505.10.302.1007.2.035. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.606,00 (dezesseis mil e seiscentos e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 04 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Danilo Timbó Ferreira - Francisco Danilo Timbó Ferreira - ME.

Catunda- CE, 04 de março de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:2A6A7D53

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2021/PD/SAÚDE.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PD/SAÚDE

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Antonio Paiva de Oliveira, nº 266, Centro, Catunda/CE, para funcionamento da Secretaria de Saúde do município de Catunda/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.122.0001.2.022 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos).

DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

ASSINA PELA LOCATÁRIA: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO LOCADOR: Oscarina Santana de Oliveira.

Catunda/CE, 09 de março de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:BF859BBB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 002/2021/PD/SAUDE.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021/PD/SAUDE

OBJETO: Locação do imóvel de propriedade da Sr(a). Lenivalda Pereira Duarte, situado no PV Bom Tempo, Zona Rural, Catunda-CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da Casa de Apoio destinado a Alojar os profissionais que prestam serviços junto ao PSF.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.122.0001.2.022 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.800,00 (treze mil e duzentos).

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

ASSINA PELA LOCATÁRIA: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO LOCADOR: Lenivalda Pereira Duarte.

Catunda/CE, 02 de março de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:B0AF1615

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021/PP.03

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde de Catunda, CNPJ(MF) Nº 11.419.138/0001-46). **CONTRATADO:** Souza Comércio de Petróleo e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.078.953/0001-23. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 73.535,00 (setenta e três mil e quinhentos e trinta e cinco reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10 no perímetro Fortaleza/CE, destinados ao abastecimento da frota oficial e veículos agregados do município de Catunda que estão em trânsito na cidade de Fortaleza/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº **002/2021/PP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.122.0001.2.022 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde; 0504.10.301.1009.2.030 – Manutenção das ações de Atenção Básica na área da Saúde; 0505.10.302.1007.2.035 – Manutenção das ações de média e alta complexidade do hospital. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Liduina Benigna Costa Souza, Sócia-diretora da empresa Souza Comércio de Petróleo e Serviços Ltda.

Catunda/CE, 02 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:90B308ED

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PDE

Em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa nº 001/2021/PDE, como se segue:

OBJETO: Fornecimento emergencial de oxigênio medicinal em cilindros de 1m³ e 7m³, destinados ao Hospital Municipal de Catunda.

FAVORECIDO: Francisco das Chagas Barbosa Rocha – ME.

CNPJ Nº: 22.669.509/0001-64.

VALOR GLOBAL: R$ 97.250,00 (noventa e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Secretário de Saúde de Catunda/CE.

Catunda - CE, 22 de abril de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:DEDA5D81

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017/PP.04

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.04, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Saúde do Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO**(A): Vexnet Telecon Informática - EPP. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 08 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A**): Cláudio Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça.

Catunda-CE, 04 de março de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:51BA9B98

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017/PD.01

A Secretaria de Transportes de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 017/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 017/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua José Abreu Filho nº 635, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Transportes. **LOCADOR:** Marlene Pereira De Sousa. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Marlene Pereira De Sousa. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** José Magalhaes Rosa.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

JOSÉ MAGALHAES ROSA
Secretário de Transportes

Publicado por:
José Magalhães Rosa
Código Identificador:4A7C6B3C

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017/PD.01

A Secretaria de Transportes de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 019/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 019/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua Vila Nau n/s, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Transportes. **LOCADOR:** Raimundo Frausino Duarte. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Raimundo Frausino Duarte. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** José Magalhaes Rosa.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

JOSÉ MAGALHAES ROSA
Secretário de Transportes

Publicado por:
José Magalhães Rosa
Código Identificador:2CA4E75A

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017/PP.08

A Secretaria de Transporte de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.08, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Transporte do Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE**: Secretaria de Transporte. **CONTRATADO(A)**: Vexnet Telecon Informática - EPP. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO**: De 08 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Cláudio Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: José Magalhães Rosa.

Catunda-CE, 04 de março de 2021.

JOSÉ MAGALHÃES ROSA
Secretário de Transporte

Publicado por:
José Magalhães Rosa
Código Identificador:2FACF0A6

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0103.01/2021/STDS.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0103.01/2021/STDS

OBJETO: Aquisição de itens de proteção individual para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda/CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0103.01/2021/STDS, com fulcro no inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com recursos do erário municipal, na Dotação Orçamentária nº 0606.08.244.0815.2.049 - Manutenção das ações de combate ao COVID-19. Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ocean Vasconcelos Gomes – Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Aurimar Barbosa Fernandes - AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME.

Catunda/CE, 02 de março de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:998613CA

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0203.01/2021/STDS.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0203.01/2021/STDS

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em centrais de ar-condicionados, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda - CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0203.01/2021/STDS, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0606.08.244.0815.2.048 e 0606.08.244.0816.2.050. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.744,00 (onze mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 04 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ocean Vasconcelos Gomes – Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Danilo Timbó Ferreira - Francisco Danilo Timbó Ferreira - ME.

Catunda- CE, 04 de março de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:36020BC0

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0102.01/2021/STDS.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102.01/2021/STDS

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de informática (computadores desktop, notebooks) e redes locais, com eventual reposição de peças, destinados aos equipamentos de propriedade da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda/CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0102.01/2021/STDS, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0606.08.244.0815.2.048. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.350,00 (nove mil e trezentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ocean Vasconcelos Gomes – Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Fernando Chaves de Oliveira - Fernando Chaves de Oliveira - ME.

Catunda/CE, 02 de fevereiro de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:1CABF742

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017/PP.04

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 006/2017/PP.04, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017/PP, cujo objeto é a Locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção e recarga de toners mensal, para atendimento da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança do município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança. **CONTRATADO(A):** Lara Multicenter LTDA ME. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 08 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Ribeiro de Carvalho. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 04 de março de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:B558A07D

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2017/PP.04

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº **006/2017/PP.04**, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017/PP, cujo objeto é a Locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção e recarga de toners mensal, para atendimento da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. **CONTRATADO(A):** LARA MULTICENTER LTDA - ME. **DO VALOR DO REAJUSTE:** O valor mensal do Contrato fica reajustado pelo percentual de 15,90% (quinze vírgula noventa por cento), tendo como referência de tempo o período de março de 2017 a março de 2020, passando de R$ 857,90 (oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) para **R$ 994,37 (novecentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)**, sendo que o presente Apostilamento possui o valor de R$ 136,47 (cento e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) em adição ao valor mensal inicial do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** 11 de março de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Ribeiro de Carvalho. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ocean Vasconcelos Gomes, Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Catunda-CE, 11 de março de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:54BE2323

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020/PP.06

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020/PP, cujo objeto é a Aquisição gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda. **CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. **CONTRATADO(A):** Auto Posto Farias Ltda - ME. **VALOR REPACTUADO**: O valor unitário do item "01" do contrato que era de R$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) passa a ser de R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), e o valor unitário do item "02" do contrato que era de R$ 4,14 (quatro reais e catorze centavos) passa a ser de R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula 8.2 do contrato e o art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA:** 08 de março de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ocean Vasconcelos Gomes. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Vanderli Fernandes Faria.

Catunda-CE, 08 de março de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:AD978FAB

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017/PD.01

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 020/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 020/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua São José nº 189, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. **LOCADOR:** Antônia Peres Lima. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Antônia Peres Lima. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:72112C74

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017/PD.01

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua São José nº 186, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. **LOCADOR:** José Erasmo Rodrigues. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** José Erasmo Rodrigues. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:7B8F1DF2

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021/PP.04

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 14.373.949/0001-41. **CONTRATADO:** Souza Comércio de Petróleo e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.078.953/0001-23. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de gasolina comum no perímetro Fortaleza/CE, destinados ao abastecimento da frota oficial e veículos agregados do município de Catunda que estão em trânsito na cidade de Fortaleza/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº **002/2021/PP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0606.08.244.0815.2.048 - Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social; 0606.08.244.0816.2.050 - Manutenção das atividades do CRAS. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Ocean Vasconcelos Gomes, Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, e Liduina Benigna Costa Souza, Sócia-diretora da empresa Souza Comércio de Petróleo e Serviços Ltda.

Catunda/CE, 02 de fevereiro de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:79264BFF

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017/PP.05

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.05, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE**: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. **CONTRATADO(A)**: Vexnet Telecon Informática - EPP. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO**: De 08 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Cláudio Martins

Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 04 de março de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:4AAE0A10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 456/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RECRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB) NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº. 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Chaval/CE.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
Art. 2º - Compete ao CACS-FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.
Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta dias) antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Município.
Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.
IV - realizar visitas e inspetorias "in loco" para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
Art. 4º - O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandado dos seus membros.
CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
Seção I
Da Composição
Art. 5º - O CACS-FUNDEB a que se refere o art. 1º será constituído por:
I - membros titulares com a seguinte composição:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares, quando houver;
§ 2º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 10 desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:
I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 3º do artigo 10 desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
§ 3º A indicação referida no § 2º deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do

término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
§ 4º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º, II.
Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
§1° O primeiro mandato dos membros do CACS-FUNDEB terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei;
§2° A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.
Art. 7º - O CACS-FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 5º, inciso I, alínea a, desta Lei.

Seção II
Da Suplência

Art. 8º - O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § º4, do art. 5º; e
III – situação de impedimento previsto no art. 10 incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no caput, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS-FUNDEB.
Art. 9º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Seção III
Dos Impedimentos

Art. 10 - São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:
I - O prefeito, vice-prefeito, bem como cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§ 1° Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz;
§ 2º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função de representante do governo o gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.
§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Seção IV
Das Reuniões

Art. 11 - As reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS-FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.
Art. 13 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 14 - O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 15 - O Município de Chaval/CE disponibilizará, assim como os demais entes federativos, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB de que trata esta Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.
Art. 16 - Durante o prazo previsto no § 3º do art. 5º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 22 de Abril de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2021.04.22

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 456/2021 DE 22/04/2021**,

que **"DISPÕE SOBRE A RECRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB) NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº. 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 22 dias de Abril de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:2DFFB31B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará | Município de Coreaú | - Aviso de Licitação - **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 -DIV | PMC | TP**. O Presidente da CPL da Prefeitura de Coreaú torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 14 de maio de 2021, às 15h, na Sala da Comissão, sito à Av. Dom José, n° 55, bairro Centro, Coreaú-CE, a sessão pública da Tomada de Preços supra, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitação e propostas de preços, para o certame cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NOVOS, INCLUSO ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-LINE E PRESENCIAL, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, JUNTO AS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE COREAU-CE**. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto a CPLP, de segunda à sexta-feira no horáriodas 8h às 12h e das 14h às 17h, no Portal de Licitações do TCE-CE e Portal do Município.

Coreaú-CE, 20/04/2021.

FRANCISCO ANT. ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:340A370B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.15.01/TP/PMC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.04.15.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NO PAÇO DA PREFEITURA DE CROATÁ E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO NA RUA DE ACESSO AO CEI DO DISTRITO DE BETÂNIA NO MUNICÍPIO DE CROATÁ** – Data de Abertura: **11/05/2021** – Horário: **09H00M** – Local de Realização da Licitação: **Sede da Prefeitura Municipal – Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE** – Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e de 14h00m às 17h00m** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:E7EEED6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADIAMENTO Nº 2021.04.13.01/PE/PMC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO** – Motivo: **Retificação de Edital** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2021.04.13.01/PE/PMC** – Objeto: **Aquisição de Material de Construção e Elétrico destinados atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural Do Município De Croatá/CE** – Data de Reabertura: **05/05/2021** – Horário: **08H30M** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:84B809A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADIAMENTO Nº 2021.04.09.01/TP/PMC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO** – Motivo: **Retificação de Edital** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.04.09.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NAS LOCALIDADES DE VISTA ALEGRE, BARROCAS, BAIXIO E OLHO D'AGÜINHA NO MUNICÍPIO DE CROATÁ – CE** – Data de Reabertura: **04/05/2021** – Horário: **09H00M** –

Presidente da Comissão de Licitação:
JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:48BBED9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.22.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o nº 2021.04.22.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional destinada ao atendimento das necessidades do Município de Farias Brito/CE. **Data e horário da abertura:** 11 de Maio de 2021, às 9h. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 22 de Abril de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:4B0A2F85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021
(REPUBLICAÇÃO)

Designa servidor para o exercício de função, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e,
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos na ausência de funcionário por ocasião de suas férias;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **FLAVILANE CHAGAS BARBOSA,** ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Almoxarifado CC2,** para o exercício da função de liquidante das notas fiscais de obras, serviços e materiais de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Fortim - CE, durante o período de 11/04/2021 até 30/04/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/04/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 12 de abril de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:1EC034C5

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE Nº 1904.01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, art. 40, § 7º, Inciso II, Lei Complementar Municipal 003/2011, antiga Lei Municipal 183/2000, art. 202 a 215, que institui o Regime Jurídico Único, e arts. 41 a 47 da Lei Municipal 234/2005, com alterações da Lei Municipal 758/2020;

Resolve conceder PENSÃO POR MORTE com percentual de 50% (cinquenta por cento) cota familiar, mais 10% (dez por cento) cota por dependentes, a senhora MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE SILVA LIMA, esposa do ex-servidor, Sr. IDALBERTO TEIXEIRA DE LIMA CAVALCANTE, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0201243, falecido em 27/10/2020.

O menor KAUÃ GABRIEL SILVA DE LIMA, filho do ex-servidor, Sr. IDALBERTO TEIXEIRADE LMA CAVALCANTE, já requereu a PENSÃO, conforme Ato Concessivo de Pensão por Morte nº 0302.01/2021, de 03 de fevereiro de 2021.

Frisa-se, portando, que a pensão terá um percentual de 70%, que será dividida para ambos os dependentes.

Ademais, nos termos do art. 43-A, da Lei Municipal nº 758/2020, de 21 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, a pensão concedida a Sra. MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE SILVA LIMA será cessada após 4 (quatro) meses, continuando a ser beneficiário da Pensão por Morte somente o filho do ex-servidor, o menor KAUÃ GABRIEL SILVA DE LIMA, no percentual de 60%, sendo 50% da cota familiar, e 10% da cota por dependente, conforme Ato Concessivo de Pensão por Morte Nº 0302.01/2021.

Os proventos/benefícios de Pensão por Morte:

Proventos da Pensão		Percentual	Valor R$
Cota familiar		50%	797,50
Cota por dependente		10%	159,50
Cota por dependente		10%	159,50
Salário base	1.595,00		
Total dos Proventos	**1.116,50**		

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE, correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim - SUPSSP, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, com a devida homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 19 de abril de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal de Fortim

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:FA0DDB12

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1504.01/2021/PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 1504.01/2021/PE/SRP**. ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.295.311/0001-89. EMPRESAS DETENTORAS: **SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 06.053.353/0001-36 – VENCEDORA DO LOTE n° 01 – Produtos ÉTICOS – 16% (dezesseis) por cento. **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP**, CNPJ nº 19.794.018/0001-30 – VENCEDORA DOS LOTES nº 02 – Produtos GENERICOS – 40% (quarenta) por cento; LOTE nº 03 – Produtos SIMILARES – 37,10% (trinta e sete virgula dez) por cento. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO N° 1503.01/2021 – SMS/PE/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. SIGNATÁRIA: Maria Aldizia Rodrigues de Araújo – SECRETÁRIA DE SAÚDE. Adriano Paulo Borges Gomes – REPRES. LEGAL DA EMPRESA SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. José Mardilson Bezerra de Moraes - REPRES. LEGAL DA EMPRESA JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP.

PREFEITURA DE FORTIM, 22 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:048C4A73

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 1504.01/2021 – SMS E 1504.02/2021 - SMS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATOS nº **1504.01/2021 – SMS e 1504.02/2021 - SMS**. Contratante: Município de Fortim – Sec. de Saúde; **Contratadas:** SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 06.053.353/0001-36 e JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ nº 19.794.018/0001-30. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) através de oferta de maior percentual de desconto sobre a Tabela da ABC FARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de FORTIM/CE. **PREGÃO ELETRONICO N.º 1503.01/2021 – SMS/PE/SRP**; Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO.
Sec. de Saúde

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C49FEB33

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 1204.01/2021/PE-PMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira do Município de Fortim comunica aos interessados que encontra-se aberta para cadastramento de propostas de preços a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico que será realizado no dia **06 DE MAIO DE 2021**, às 09h00min, (horário de Brasília) no portal: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no Edital Nº **1204.01/2021/PE-PMF**, com o seguinte objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA DE FORMA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM- CE. Tipo Menor Preço por LOTE.** O qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação do Município de Fortim - CE, sito à Vila da Paz – Bloco D, nº 40, Centro - Fortim – Ceará. O Edital estará à disposição na Sala da Pregoeira e Equipe de Apoio nos dias úteis no horário de 08h00minas14h00min e no site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.fortim.ce.gov.br/licitacao.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:52C9371D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 1404.01/2021/PE-PMF/SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira do Município de Fortim comunica aos interessados que encontra-se aberta para cadastramento de propostas de preços a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico que será realizado no dia **12 DE MAIO DE 2021**, às 09h00min, (horário de Brasília) no portal: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no Edital Nº **1404.01/2021/PE-PMF/SRP**, com o seguinte objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FORTIM/CE. Tipo Menor Preço por LOTE.** O qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação do Município de Fortim - CE, sito à Vila da Paz – Bloco D, nº 40, Centro - Fortim – Ceará. O Edital estará à disposição na Sala da Pregoeira e Equipe de Apoio nos dias úteis no horário de 08h00minas14h00min e no site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.fortim.ce.gov.br/licitacao.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:F117C075

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADENDO MODIFICADOR

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – ADENDO MODIFICADOR*. A Pregoeira do Município de FORTIM vem informar que no* EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2903.01/2021-SMS, para o **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA, NO MUNICIPIO DE FORTIM-CE**, foi feito um adendo modificador que altera as cláusulas **6.6.2; 6.6.2.1 e Inclusão da 6.6.3.** No Edital em tela, com alteração da Data de abertura, para o dia 07 de Maio de 2021 as 09h00min horas. As demais cláusulas continuam inalteradas.

FORTIM-CE, 22 de ABRIL de 2021.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Pregoeira de Fortim.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:28CE80B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 1404.01/2021 - SMAG, N° 1404.02/2021 – SMAS; N° 1404.03/2021 – SMTC, N° 1404.04/2021 – SMDU, N° 1404.05/2021 - SEMMAM, N° 1404.06/2021 – SMS, N° 1404.08/2021 – SMAP, N° 1404.09/2021 – SME, N° 1404.07/2021 – GAB

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS N° 1404.01/2021 - SMAG, N° 1404.02/2021 – SMAS; N° 1404.03/2021 – SMTC, N° 1404.04/2021 – SMDU, N° 1404.05/2021 - SEMMAM, N° 1404.06/2021 – SMS, N° 1404.08/2021 – SMAP, N° 1404.09/2021 – SME, N° 1404.07/2021 – GAB, - referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0503.01/2021 – PMF**. **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Agricultura e Pesca; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria de Agricultura e Pesca; Gabinete do Prefeito. **OBJETO:** Aquisição de água adicionada de sais em garrafões de 20l e garrafas de 500ml, destinados a atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Fortim – CE**; CONTRATADO**:Manoel Inocêncio Ferreira - ME; CNPJ n° 07.568.898/0001-48;

Ordenadores de Despesas:

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano;

TIAGO GURGEL DE MOURA
Secretário de Agricultura e Pesca;

FRANCISCA IDELNIZI SOUSA DOS SANTOS
Secretária de Meio Ambiente;

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer;

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretária de Saúde;

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO;
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

WILLIAM COSTA LIMA
Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C04134D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 1404.01/2021 – SMAS E 1404.02/2021 - SME.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATOS nº **1404.01/2021 – SMAS E 1404.02/2021 - SME**. Contratante: Município de Fortim – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer e Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **Contratada:** V R DA ROCHA FREITAS CONTABILIDADE - ME, CNPJ Nº 23.963.545/0001-07. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ACOMPANHAMENTO DE 25 (VINTE E CINCO) ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, E 11 (ONZE) CONSELHOS ESCOLARES MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ. **TOMADA DE PREÇOS Nº 1502.01/2021 - PMF**; Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES;
Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO.
Sec. de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:3E8E32CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o n.º **PMF-21042201-TP,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA JOSÉ MANSO DA CUNHA (LOTE 01) E CENTRO ADMINISTRATIVO RAIMUNDO VIEIRA JÚNIOR (LOTE 02) DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.** A Sessão será realizada às **09h00min** do dia **17 de maio de 2021,** na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha-CE. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: 0XX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:5AF0FC50

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o n.º **PMF-21042202-TP,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE VIVÊNCIA PARA O PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DO IDOSO, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.** A Sessão será realizada às **09h00min** do dia **24 de maio de 2021,** na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha-CE. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: 0XX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:0DF15917

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tombado sob o n.º **PMF-210423/PP01,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE LIXO EM VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL (CARROÇA) NAS LOCALIDADES DE SIRIEMA, OITICICA E CAMPESTRE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** A Sessão será realizada às **09h00min** do dia **06 de maio de 2021,** na Sala de Sessões da Comissão situada á Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha-CE. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: 0XX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Pregoeiro.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:39425539

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO 6º ADITIVO

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 050201/2019- TP 050201/2019–OBJETO: SUPRIMIR E ACRESCER QUANTITATIVOS DE ITENS do contrato de Construção de Ginásio Poliesportivo da Sede do Município de Frecheirinha-CE, Convênio nº 304.479-05 do Min. da Cidadania/Sec. Especial do Esporte. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha,

representada pela Secretária de Educação e Desporto. Segrega os valores finais da seguinte forma: **R$ 1.055.417,46 de recurso próprio e R$ 433.265,81 de recurso do convênio CONTRATADA:** J. C. de Aguiar Engenharia e Construções – EPP.CNPJ: 17.336.292/0001-30,Sr. Jociel C. de Aguiar.**Valor do acréscimos de R$ 126.344,55 resultante do acréscimo** de **R$ 172.925,31** e **supressão** de **R$ 46.580,76.** .**FUNDAMENTAÇÃO:** Alínea "b"; II, Caput art. 65 Lei nº 8.666/93.**DATA:**09/04/2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200

EDILENE M. DE AQUINO SOUSA
Sec. de Educação e Desporto

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:F5940F0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2004.01/2021 - PE A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 06 de maio de 2021, às 10:00h, Horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tombado sob o nº 2004.01/2021 - PE, com fins a Aquisição de material para composição de kit bebê, destinados a gestantes em estado de vulnerabilidade social, que são assistidas pela secretaria de assistência social e desenvolvimento social do município de Groaíras/CE, em conformidade com a lei de benefícios eventuais do município (Lei 761/2018), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará. Maiores Informações: site: www.bll.org.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Pregoeira.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:9A93B23B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 319/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 23 de abril de 2021, para transportar testes de *swab* para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, a paciente Teresa Rodrigues dos Santos para o Instituto do Câncer do Ceará – ICC e o paciente Nicolas Moura Ximenes para o Hospital Albert Sabin, todos no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 22 de abril de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:CFE47651

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 041/2021

O prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o Art. 54, VIII, da Constituição Municipal, combinado com o Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941, com as alterações contidas na Lei nº 2.786 de 21/05/1956 e da Lei nº 6.602 de 07/12/1978,

Considerando que o processo de desapropriação se dá por necessidade ou utilidade pública ou interesse social mediante justa e prévia indenização em dinheiro (Art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal);

Considerando que é de extrema finalidade pública esta expropriação, visto que o referido imóvel será utilizado para construção de uma praça, objeto do convênio nº 808360/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel adiante descrito:

"Um terreno regular rural, situado à margem da CE 253 que liga Groaíras à Cariré: Limitando-se ao leste com terras de propriedade do Sr. CARLOS WAGNER DE HOLANDA GOMES e da Sra. REGINA RUSSO GOMES; a oeste com terras de propriedade do Sr CARLOS WAGNER DE HOLANDA GOMES e da Sra. REGINA RUSSO GOMES; ao norte limita-se com a CE 253; e ao sul, com terras de propriedade do Sr. CARLOS WAGNER DE HOLANDA GOMES e da Sra. REGINA RUSSO GOMES".

Art. 2º - O imóvel acima mencionado será destinado para construção de uma praça prevista no projeto de engenharia do CV 808360/2014.

Art. 3º - Ficam a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, bem como os Setores Jurídico e Contábil do Município, autorizados a proceder, administrativamente ou judicialmente, mediante prévia avaliação realizada por comissão de avaliação constituída, a desapropriação do referido imóvel, devendo as despesas correr a conta de recursos próprios ou de outros que lhe sejam alocados para tal fim, autorizando-se, desde já, ao setor contábil, as expensas.

Art. 4º - A desapropriação a ser efetuada é declarada de caráter urgente, para fins do disposto no Art. 15 do Decreto Lei n° 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando os efeitos do Decreto nº 39/2021 de 20/04/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E96DFA28

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 042/2021

O prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o Art. 54, VIII, da Constituição Municipal, combinado com o Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941, com as alterações contidas na Lei nº 2.786 de 21/05/1956 e da Lei nº 6.602 de 07/12/1978,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 41/2021 de 22 de abril de 2021, que declarou de utilidade pública o imóvel objeto deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado o imóvel a que se refere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 41/2021 de 22 de abril de 2021, que corresponde à seguinte descrição:

"Um terreno regular rural, situado à margem da CE 253 que liga Groaíras à Cariré: Limitando-se ao leste com terras de propriedade do Sr. CARLOS WAGNER DE HOLANDA GOMES e da Sra. REGINA RUSSO GOMES; a oeste com terras de propriedade do Sr CARLOS WAGNER DE HOLANDA GOMES e da Sra. REGINA RUSSO GOMES; ao norte limita-se com a CE 253; e ao sul, com terras de propriedade do Sr. CARLOS WAGNER DE HOLANDA GOMES e da Sra. REGINA RUSSO GOMES".

Art. 2º O referido imóvel será destinado para construção de uma praça prevista no projeto de engenharia do CV 808360/2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando os efeitos do Decreto nº 40/2021 de 20/04/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:EC7C6A9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2021.03.30.001

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2021.03.30.001, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°08/2021-PE-SEPLAF DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GUARACIABA NO NORTE-CE, O Município deGuaraciaba do Norte - CE, através da Secretaria deAssistência Social, torna público que **adere** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº2021.03.30.001, advinda do Pregão Eletrônico Nº08/2021-PE-SEPLAF, e processo n°08/2021-PE-SEPLAF, realizado pelaSECRETARIA MUNICIPAL DA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GUARACIABA NO NORTE-CE, que realizou processo administrativo visando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO AO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. E,de acordo com as especificações e quantitativos aderidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Sagrou-se como fornecedor beneficiário da ata de registro de preços a Empresa:JOÃO PAULO BEZERRA MAGALHÃES EIRELI, CNPJ N°21.888.452/0001-21,somando o valor total de R$81.554,50(Oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).Eu,Daiany de Lima Oliveira– Ordenadora de Despesas da Sec. de Assistência Social, **RATIFICO** o ato de Adesão do Processo administrativo "CARONA" de n°**01/2021-CA-SAS**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRIORITARIAMENTE RICOS EM PROTEÍNAS PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIAS AUXILIANDO NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAS CARENTES DEVIDAMENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no valor total de R$81.554,50(Oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).Assim, providencio a competente publicidade, e informações eletrônicas em obediência ao Art. 5°,§1° da IN 04/2015 de 23 de Novembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

GUARACIABA DO NORTE - CE, 23 de abril de 2021.

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da Sec. deAssistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C6527A6D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2021.03.30.001

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2021.03.30.001, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°08/2021-PE-SEPLAF DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GUARACIABA NO NORTE-CE, O Município de Guaraciaba do Norte - CE, através da Secretaria deAssistência Social, torna público que **adere** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº2021.03.30.001, advinda do Pregão Eletrônico Nº08/2021-PE-SEPLAF, e processo n°08/2021-PE-SEPLAF, realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GUARACIABA NO NORTE-CE, que realizou processo administrativo visando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO AO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. E,de acordo com as especificações e quantitativos aderidos daATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Sagrou-se como fornecedor beneficiário da ata de registro de preços a Empresa:JOÃO PAULO BEZERRA MAGALHÃES EIRELI, CNPJ N°21.888.452/0001-21,somando o valor total de R$81.554,50(Oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).Eu,Daiany de Lima Oliveira– Ordenadora de Despesas da Sec. deAssistência Social,**RATIFICO** o ato de Adesão do Processo administrativo "CARONA" de n°**01/2021-CA-SAS**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAS CARENTES DEVIDAMENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no valor total de R$81.554,50(Oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).Assim, providencio a competente publicidade, e informações eletrônicas em obediência ao Art. 5°,§1° da IN 04/2015 de 23 de Novembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

GUARACIABA DO NORTE - CE,23 de abril de 2021.

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da Sec. de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:34DC4103

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 2021.04.19.001.PREGÃO ELETRONICO Nº.11/2021-PE-SEDUC. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA FORMA DE KITS DE ALIMENTOS, VISANDO ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.Valor Global de R$2.118.480,00(Dois milhões, cento e dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais).Dotação orçamentária:12.365.0039.2.029 - Creche; 12.365.0039.2.028 - Pré-Escola; 12.361.0039.2.019 - Fundamental/AEE; 12.366.0039.2.035 - EJAElemento de Despesa:3.3.90.30.00 - Material de consumo; Fonte de Recurso:Convênio celebrado entre PNAC, PNAP, PNAEF, EJA e a Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE.Signatários: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO representada pela Ordenadora de Despesa e Gestora da ata. A Sra.ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES e de outro lado a empresa:**F.ROUMES R. DE AGUIAR, CNPJ N°20.169.492/0001-50**, representada pelo Sr.FRANCISCO ROUMES R DE AGUIAR,vencedora somando o valor total de R$2.118.480,00(Dois milhões, cento e dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais).**Data da Ata de Registro de Preços:**19 de abril de 2021

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6D1558C8

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços 01/2021-TP-SEINFRA
A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE torna público resultado de julgamento de propostas de preçospara o **OBJETO:**RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE E LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. Proposta desclassificada:PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI; E.C PRODUÇÕES LTDA; CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;M R M BARROS – ME; CONSTRUTORA MORFEU LTDA e APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, por apresentar proposta de preços incompletas. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS** por cumprirem os requisitos do edital**:**N.MARTINS EMPREENDIMENTOS - Valor: R$ 864.923,69; A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME - Valor: R$ 866.478,01; SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELLI-ME - valor: R$ 883.218,62; CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Valor: R$ 896.837,24; R S M PESSOA EIRELI - Valor: R$ 899.963,20; CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI - Valor: R$ 901.017,45; ANX ENGENHARIA E ARQUIOLOGIA LTDA - Valor: R$ 930.362,83; EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Valor: R$ 940.304,20; AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-ME - Valor: R$ 944.720,10; SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI - Valor: R$ 997.020,97;FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI - Valor: R$ 1.005.358,35; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – Valor: R$ 1.057.562,08; DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – Valor: R$ 1.078.574,16; COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME – Valor: R$ 1.081.287,97; MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME – Valor: R$ 1.086.718,14; RAMILOS CONSTRUÇOES EIRELI – ME – Valor: R$ 1.087.798,79; CLAUDIO R. MENDES G. E JORGE – ME – Valor: R$ 1.089.774,69; M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELLI-EPP – Valor: R$ 1.108.291,16; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – Valor: R$ 1.125.601,20; MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – Valor: R$ 1.141.583,65; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – Valor: R$ 1.187.156,23; DOLMEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – Valor: R$ 1.199.989,47; CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI-ME – Valor:R$ 1.213.638,59;VIRGILIO E JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA – Valor: R$ 1.220.567,22. Assim, de acordo com os critérios estabelecidos na Tomada de Preços,o vencedor foi à empresa N.MARTINS EMPREENDIMENTOS pelo menor preço apresentado.Ficaa partir da publicação deste aviso,aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei de Licitações. Maiores Informações no sítiohttp://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/https://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br/ ou no fone (88)3652-2155.

Guaraciaba do Norte - CE, 20 de Abril de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C2E90EC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2021

QUE INSTAURA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A SER PROCEDIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE NA FORMA E DISPOSIÇÕES QUE ABAIXO SE DESCREVEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o Art. 61, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, indícios de autoria e materialidade em Furto Qualificado, assim classificado pela autoridade policial em Boletim de Ocorrência N° 458 - 294, com data de comunicação em 12 de Abril de 2021 às 11:27:35 hrs;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 174 e 175 da Lei Municipal N° 850, de 05 de Setembro de 2006, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

CONSIDERANDO, que de acordo com a Requerimento/Solicitação em Ofício N° 25/2021 da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Guaraciaba do Norte/CE, Sra. Karen de Oliveira Carvalho Machado, foi constatado suficientes indícios de autoria e materialidade de Furto Qualificado realizados no Almoxarifado do referido Município, conforme anexado em referido Ofício o Boletim de Ocorrência e demais documentos;

CONSIDERANDO, que aos envolvidos devem ser garantidos o respeito ao devido Processo Legal, Ampla Defesa e ao Contraditório;

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder disciplinar bem como a garantia da Ordem Administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais e legais;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;
RESOLVE:

Art. 1°. Designar a cargo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nomeado pelo Decreto Municipal N° 237/2017, a regular **INSTAURAÇÃO E ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar indícios de autoria e materialidade em Furto Qualificado(Arrombamento) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

Art. 2° - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da Portaria, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade que ordenou a sua instauração, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo constante do caput sem que seja apresentado o relatório, a autoridade competente poderá promover a apuração da responsabilidade dos membros da comissão.

Art. 3° - Fica determinado que a presente Comissão Processante ficará sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, bem como da Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 22 dias do mês de Abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4A38A077

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 017 DE 21 DE ABRIL DE 2021.

ADOTA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IBARETAMA-CE., SRA. ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO *que a saúde é direito e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, (art. 196, da CF/88);*
CONSIDERANDO *que, conforme a* Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local***;***
CONSIDERANDO *que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;*
CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;*
CONSIDERANDO *que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;*
CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 33.510/2020 e posteriores, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;*
CONSIDERANDO *que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos Nº. 001/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021 e 009/2021;*
CONSIDERANDO *o avanço preocupante da doença no município de Ibaretama/CE nas últimas semanas, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite;*
CONSIDERANDO *a necessidade urgente de reverter esse quadro, de aceleração do ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde da região, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;*
CONSIDERANDO *a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município de Ibaretama, a exigir a adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde;*
CONSIDERANDO *que nos termos do Decreto Estadual que veda aos Municípios estabelecerem medidas menos restritivas que as previstas no referido Decreto;*

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto adota a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia de 00h do dia 23 de abril às 23h59min do dia 02 de maio de 2021, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
Parágrafo Único - No prazo do caput desse artigo continuam vigentes as disposições dos últimos Decretos Municipais dispondo sobre isolamento social, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2° - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1 º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - Restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - Dever especial de confinamento;
III - Dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
IV - Dever especial de permanência domiciliar;

SEÇÃO I - DAS RESTRIÇÕES AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS.

Art. 3º - Fica suspenso, no município de Ibaretama/CE., o funcionamento de:
I- Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega;
II – Museus e outros equipamentos culturais, público e privado;
III - Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
IV - Lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada, inclusive comércio de material de construção e salões de beleza;

V - Mercados, galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
VI - Estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
VII - Feiras e exposições.
§1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:
I -As atividades de parques aquáticos, assim como o uso de açudes e barragens para fins de lazer e práticas esportivas, bem como proibido o consumo de bebidas alcoólicas nesses locais
II - A realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
III - A prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público
§2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os seguintes setores:
I - Os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
II - Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;
III - Serviços de drive thru em lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
IV - Lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local;
V - Lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios;
VI - Correios;
VII - Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
VIII - Distribuidores de energia elétrica,
IX - Serviços de telecomunicações;
X - Segurança privada;
XI - Postos de combustíveis;
XII - Funerárias;
XIII - Estabelecimentos bancários e lotéricas;
XIV - Padarias, vedado o consumo interno;
XV - Clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais e;
XVI - Supermercados/congêneres, vedado o consumo interno.
§3º No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:
I - Oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
II - Empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
III - Transporte de carga.
IV - Nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
V - Nos cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;
VI- Nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação
VII - Exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.
VIII - As clínicas de psicologia e as para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo.
§4º - As atividades previstas nos incisos XIII e XVI do §2º, deste artigo, deverão funcionar com o máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.
§5º - A suspensão de atividades não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
§6º - Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.
§7º - Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.
§ 8º - As atividades previstas nos incisos IV, V e VI do § 3º, deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, das 10h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos, sendo ainda admitido o atendimento remoto.
Art. 4° - Fica suspenso, no município de Ibaretama/CE., o funcionamento de templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do parágrafo único, deste artigo;
Parágrafo Único - Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis.
Art. 5º -Em Ibaretama/CE., os cemitérios públicos funcionarão ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos
Art. 6º - Institui o "toque de recolher", ficando proibida de segunda a sexta-feira, das 20h às 6h do dia seguinte, e de sábado e domingo das 19h às 6h a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos a rodoviária para viagens, para descolamentos e atividades permitidas durante o isolamento rígido.

Seção II - Do dever especial de confinamento

Art. 7° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
Parágrafo Único. A inobservância do dever estabelecido no caput ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268 do Código Penal.

Seção III - Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 8º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§1º - As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas de uso comum, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - Deslocamento para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - Deslocamento por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, e para vacinação;
III - Deslocamento por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificado.
§2º - A proibição prevista no §1 º não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção IV - Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 9° - Até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 2 de maio de 2021, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Ibaretama/CE.
§ 1º O disposto no caput importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e em espaços e vias privadas de uso comum, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento ou recebimento de serviços médicos;
II - O deslocamento para vacinação;
III - O deslocamento para fins de assistência veterinária;
IV - O deslocamento para o trabalho em serviços essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar;
V - O deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - O deslocamento a delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - O deslocamento para o exercício das atividades essenciais à Justiça, entre elas a Advocacia, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, e para o exercício das atividades do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Legislativo, quando necessária a atuação presencial;
VIII - O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender à determinação de autoridade pública;
IX - O deslocamento para serviços de entrega;
X - O deslocamento de pessoas para prestação de assistência ou cuidados a idosos, crianças, progenitores, dependentes, pessoas vulneráveis, enfermos ou a portadores de deficiência;
XI - O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que permaneçam em funcionamento;
XII - O deslocamento para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - O deslocamento para socorro a doentes e para atendimentos de urgência;
XIV - O deslocamento necessário ao exercício das atividades de imprensa;
XV - O deslocamento por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificado.
§2º - Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1 º, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita, demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§3º - A Secretaria da Saúde Municipal fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos municipais competentes para a matéria.

Seção V - Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 10 - Fica estabelecido, no município de Ibaretama/CE., o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - Deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1 º, do art. 9º, deste Decreto;
II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.
IV - Transporte de carga;
V - Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.

Seção VI - Das disposições aplicáveis ao serviço público municipal

Art. 11 **-** Fica determinado que os setores da Administração Pública Municipal funcionarão por meio do trabalho remoto, com exceção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, sem atendimento ao público.

DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO III

Seção 1 - dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 12 - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Ibaretma/CE., no período de enfrentamento da COVID-19, ficam reiterados no dever de observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas exemplificativas:
I - Disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - Uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - Dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV- Autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou prestação do serviço;
V - Atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§1 º No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão intensificar a afixação de cartazes nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§2º As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção II - Do dever geral de proteção individual

Art. 13 - É obrigatório, nos termos do Decreto Municipal, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte regular e complementar, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III - Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 14 - Fica proibida, no município de Ibaretama/CE., a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.
§ 1º Ficam também vedadas, nos termos do "*caput*", deste artigo:
I - A realização de feiras de qualquer natureza;
II - A circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 15 **-** Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 16 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "*caput*", deste artigo, será o estabelecimento, orientado, notificado e persistindo a infração, multado e imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§2º - Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§3º - Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§4º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.
§5º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§6º - O Município, através da Secretaria de Saúde, da Guarda Municipal, da Polícia Civil, da Polícia Militar e de outros órgãos da administração municipal, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.
§7º - O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17 -Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama– CE., em 21 de abril de 2021.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:B56F7C3D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 029/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Icó, Sra. Ana Laís Peixoto Correia Nunes, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em desapropriar imóvel com vistas a criação de área voltada ao desenvolvimento urbano e construção de distrito industrial.
CONSIDERANDO a necessidade de geração de empregos no Município de Icó, e o chamamento de industrias em favor do Município, aumentando a arrecadação tributária e o desenvolvimento urbano
CONSIDERANDO o disposto no art. 5, "i" do Decreto Lei 3.365/1941;
CONSIDERANDO a localização e dimensão do imóvel, com a finalidade instalar no local industrias, atende aos interesses da administração.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:
"um terreno georreferenciado, próprio para construção, situado nesta cidade de Icó-CE, no local Fazenda Boa Vista, com área do terreno de 20,81ha e perímetro: 2.011,93m, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 9.296.837,57m e E 524.605,37m, com azimute de 129º56'44" por uma distância de 300,00m, até o ponto M02, de coordenadas N 9.296.644,95m e E 524.835,37m, com azimute de 232º25'31" por uma distância de 316,91m, até o ponto M03, de coordenadas N 9296.451,70m e E 524.584,20m, com azimute 242º39'44" por uma distância de 450,00m, até o ponto M04, de coordenadas N 9.296.245,04m e E 524.184,45m, com azimute de 333º32'51" por uma distância de 300m até o ponto M05, de coordenadas N 9.296.513,63m e E 524.050,81m, com azimute de 53º51'25" por uma distância de 400,68m, até o ponto M06, de coordenadas N 9.296.690,18m e E 524.410,50m, com azimute de 52º53'51", por uma distância de 244,33m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição."

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se ao desenvolvimento urbano e construção de distrito industrial, nos termos art. 5, "i", do Decreto-Lei n.º 3365/41.
Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 22 de abril de 2021.

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:BE1541BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 22.05/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 22.05/2021-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Recuperação de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo com rejuntamento em diversas ruas do Município de Icó/Ce, declarando: **EMPRESAS HABILITADAS**: **RAMALHO SERVICOS E OBRAS EIRELI, VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI, ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, CONTRUTORA EXITO, ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVO EIRELI, H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI , SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, PRIME TRANSPORTES EIRELI, PM&M ENGENHARIA LTDA, J. H. S. SERVICOS E OBRAS EIRELI, CHS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CRV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, J DE FONTE RANGEL EIRELI, NICÓPILIS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA, T A FRANÇA SERVIÇOS - ME, CONSTRUTORA ASTRON LTDA, A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI, JOSE URIAS FILHO EIRELI - J.U.F SERVICOS, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA ME, WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, EPER ENGENHARIA E PROJETOS EM ENERGIA RENOVAVEIS LTDA, ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI, META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA, AQ CONSTRUTORA EIRELI - EPP, G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA EIRELI, FEITOSA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS - LOC-SERT LOCACAO, G. A. RABELO JUNIOR, CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, MJM CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA, LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, T. C. S. DA SILVA CONSTRUCOES EIRELI, ALEB CONSTRUTORA & LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, TEOTONIO CONSTRUCOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, DAGY CONSTRUÇÕES LTDA ME, CONSTRUTORA AG EIRELI, PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADA E SERVIÇOS LTDA, DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E**

CONTRUÇÕES LTDA ME, VISION CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME, ROMA CONTRUTORA EIRELI ME, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME, M.A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI - ME, CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESERIAL EIRELI ME, BRASERV SERVIÇO DE LOC. TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, RM CLEMENTE CANDIDO ME, IDEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, e **EMPRESAS INABILITADAS: 1 - ECOS EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA,** 2 - **LARGEM CONSTRUCOES LOCACOES E EVENTOS EIRELI, 3 - FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, 4 - CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA, 5 - A & P EDIFICACOES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, 6 - CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI, 7 - FV CONSTRUÇÕES EIRELI, 8 - MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, 9 - D M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES, 10 - CMN CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, 11- FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, 12 - CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA EPP, 13 - GPM PROJETOS E CONSTRUÇÕES, 15 - SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E ARQUITETÔNICOS**, **16 - S N DOS SANTOS - BRISAMAR EMPREENDIMENTOS**. A Empresa **X7 EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ: 22.594.152/0001-00;** foi **DESCLASSIFICADA.** Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a".

Icó - CE, 22 de Abril de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:9771D2A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 22.08/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 22.08/2021-TP, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de Limpeza do Canal de Drenagem e Adução nos Bairros da Gerência, Novo Centro, Cidade Nova, Centro, Rosário e BNH, na sede do Município Icó/Ce, declarando: **EMPRESAS HABILITADAS: RAMALHO SERVICOS E OBRAS EIRELI; VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; BRICKS CONSTRUTORA EIRELI; CONTRUTORA EXITO; ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI; RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVO EIRELI; H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI; SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; PRIME TRANSPORTES EIRELI; J DE FONTE RANGEL EIRELI; NICÓPILIS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA; T A FRANÇA SERVIÇOS – ME; A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI; JOSE URIAS FILHO EIRELI - J.U.F SERVICOS; S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA EIRELI; FEITOSA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; FV CONSTRUCOES EIRELI; FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; MJM CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA; LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME; DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONTRUÇÕES LTDA ME; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA; A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME; BRASERV SERVIÇO DE LOC. TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; FS & JP CONTRUÇÕES LTDA – CONSFRAP; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA; EMPRESAS INABILITADAS: X7 EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI; SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E ARQUITETÔNICOS; 5 G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIREL.** Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a".

Icó - CE, 22 de Abril de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:EBDBFD2B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP Nº 2021.03.18.01-PMI-SECES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.18.01-PMI-SECES. Para aquisição de material de limpeza, gêneros alimentícios, copos descartáveis e água, de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE. DATA DA SESSÃO: 06 de maio de 2021, às 08hr. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 22 de abril de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:3AD65E0C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública - FUSPI. Convocação. Pregão Presencial 2021.03.11.02-PMI/FUSPI. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de licença de uso de programas de informática (software), para suprir as necessidades dos diversos setores do Hospital Regional deste Município, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce. A Superintendente da Fundação de Saúde Pública - FUSPI **convoca** as empresas vencedoras do certame para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme item 11.1 do edital. **Empresas:** Systema LTDA, CNPJ nº 01.487.225/0001-87 (Venceu o Item I); Itarget Tecnologia da Informação LTDA, CNPJ nº 02.130.122/0001-28 (Venceu o Item II); JBS Sistemas Treinamentos e Serviços de Informatica LTDA, CNPJ nº 17.411.806/0001-75 (Venceu o Item III). **Edital Item 11.4:** A(s) empresa(s) vencedora(s) que, convocada(s) dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não celebrar o(s) contrato(s), (...) ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a(s) proposta(s), falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida(s) de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce e será descredenciada do registro fornecedores/prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no(s) contrato(s) e das demais cominações legais. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 22 de Abril de 2021.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS
Superintendente da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1E449C8A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – **EXTRATO DE TERMO** ADITIVO - **PROCESSO:** PP-005/2020-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10). **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE **CONTRATADA:** I G BEZERRA COMBUSTÍVEIS. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** CONFORME TABELA ABAIXO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.17.512.0016.**2.110** E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.**30.00**. **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 22/04/2021. **AMPARO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" DA LEI 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO INICIAL	VLR. UNITÁRIO CORRIGIDO
01	Gasolina Comum.	R$ 5,85	R$ 5,69

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:2846575B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA NOMEAÇÃO TESOURARIA

PORTARIA Nº 044/2021
DATA: 16 de abril de 2021

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 070/2021, de 01 de fevereiro de 2021, do Senhor Prefeito Municipal Ednaldo de Lavor Couras, e, em conformidade com a Lei 2827/21, de 27 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 009/2021, de 27 de janeiro de 2021, e ainda de acordo com o artigo 57 da Lei 1614/2011, de 23 de dezembro de 2011,

R E S O L V E:

Art 1º Nomear a *Senhora Adriana Martins Lima, portadora do CPF nº 045.421.593-29, para ocupar o cargo comissionado de Tesoureira do SAAE,* CNA-1 a partir de 16 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM
Superintendente do SAAE de Iguatu

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:0FCB8AD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 59 DE 29 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA TODAS AS MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS VOLTADAS A COMBATER A ALTA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 ELENCADAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48, DE 29 DE MARÇO DE 2021 ATÉ DIA 04 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,
CONSIDERANDOque o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado do Ceará e em todos os Municípios cearenses inspira cuidados segundo as autoridades da saúde;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, §2º do Decreto Estadual de nº 34.005, de 27 de março de 2021;
CONSIDERANDOque o Município de Irauçuba vem seguindo a recomendação de isolamento social rígido determinada pelo Estado do Ceará devendo assim, permanecer com as medidas restritivas que haviam sido impostas no Decreto Municipal de nº 48, de 13 de março de 2021.
DECRETA:

Art. 1º- Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19, **ficam prorrogadas até o dia 04 de abril de 2021**, no âmbito do Município de Irauçuba, **a política de isolamento rígido**, nos termos do **Decreto Estadual de nº 33.965**, de 13 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.

Art. 2º - Acresce ao artigo 4º, do Decreto Municipal de nº 48, de 13 de março de 2021, os seguintes dispositivos:

Art. 4º. (...)
§1º. (...)
w) os serviços de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química;
x) os serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, inclusive quando prestados em clínicas;
y)os serviços de "drive thru" para comercialização de produtos de chocolate exclusivamente no período de vigência deste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4F82091B

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 62 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA TODAS AS MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS VOLTADAS A COMBATER A ALTA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 ELENCADAS DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 48, DE 04 DE ABRIL DE 2021 ATÉ O DIA 11 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,
CONSIDERANDOque, apesar da tendência de redução do número de casos, mas diante do cenário de demanda de leitos e de circulação viral, é recomendável, como medida de precaução e segurança, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Irauçuba, mediante um controle do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando confirmar as tendências e reduzir a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;
DECRETA:
Art. 1º. Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19, **ficam prorrogadas até o dia 11 de Abril de 2021**, no âmbito do Município de Irauçuba, **a política de isolamento rígido**, nos termos do **Decreto Estadual de nº 33.965**, de 04 de Março de 2021, e do **Decreto Municipal de nº 48**, de 13 de

Março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.
Art. 2º. Na forma da medida cautelar concedida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n° 701/MG, ficam autorizadas celebrações, cultos, missas e reuniões presenciais de quaisquer credos e religiões, desde que não excedente a capacidade de até 25% (vinte e cinco por cento) e obedecidas as regras dos respectivos protocolos sanitários de prevenção.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F9BB6B6A

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 64 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o Programa Habitacional no Município de Irauçuba denominado "Programa Morar Melhor" que tem como objetivo implementar uma estrutura administrativa de enfrentamento dos problemas habitacionais no município de Irauçuba, diminuindo assim o déficit habitacional do Município;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóveis de propriedade do Sr. Francisco Adail de Oliveira Braga, localizado na Rua Luiz Gonzaga Camelo de Mesquita, s/n, Bairro Cruzeiro, Irauçuba-CE, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade doação a famílias carentes;
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado o acesso de famílias carentes à moradia.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 125.000,00 (Cento e Vinte e cinco mil reais)), imóvel referente à área total de 420,00 m2,com área construída de 300,00 m2, compreendendo uma Vila composta de casas, medindo 60 m² cada uma delas, composta de uma sala, um corredor, um quarto, uma cozinha e uma área de serviços. Imóvel todo circundado por um muro de alvenaria, localizado na Rua Luiz Gonzaga Camelo de Mesquita, s/n, Bairro Cruzeiro, Irauçuba-CE, de propriedade do Sr. Francisco Adail de Oliveira Braga, com as seguintes limitações: **AO NORTE(LADO ESQUERDO) :** medindo 30,00 m, limitando-se com a propriedade da Sr. Ademar de Sousa Aguiar, hoje limitando-se com a propriedade do Sr. Marcos Aurélio; **À LESTE(FRENTE)** : medindo 14,00 m, limitando-se com a propriedade do Sr. Luiz Gonzaga Camelo de Mesquita; **À OESTE(FUNDOS):** medindo 14,00 m, limitando-se com a propriedade da Sra. Maria do Carmo Mesquita; **AO SUL(LADO DIREITO) :** medindo 30,00 m, limitando-se com a propriedade do Sr. José Noel, hoje com a propriedade da Sra. Neide.

Parágrafo único- A área de imóvel de que trata este artigo destina-se a doação as famílias carentes do município de Irauçuba.

Art. 2º- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5415E84B

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 65 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o Programa Habitacional no Município de Irauçuba denominado "Programa Morar Melhor" que tem como objetivo implementar uma estrutura administrativa de enfrentamento dos problemas habitacionais no município de Irauçuba, diminuindo assim o déficit habitacional do Município;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Sr.Robério Pinto Mesquita, localizado na Rua Joelson Souza Mota, s/n, Bairro Gil Bastos, Irauçuba-CE, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade doação a famílias carentes;
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado o acesso de famílias carentes à moradia.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), imóvel com área total de 67,10 m2,com área construída de 50,60 m2, localizado na Rua Joelson Souza Mota, s/n, Bairro Gil Bastos, Irauçuba-CE, de propriedade do Sr. Robério Pinto Mesquita, com as seguintes limitações: **AO NORTE(FUNDOS) :** medindo 5,50 m, limitando-se com a casa do Sr. Manoel Braga Duarte; **À LESTE(LADO ESQUERDO)** : medindo 14,00 m, limitando-se com a casa da Sra. Rosilene Gomes de Sousa; **À OESTE(LADO DIREITO):** medindo 14,00 m, limitando-se com a casa da Sra.Raimunda Gildete de Sousa Oliveira; **AO SUL(FRENTE) :** medindo 5,50 m, limitando-se com a Rua Joelson Sousa Mota.

Parágrafo único- A área de imóvel de que trata este artigo destina-se a doação as famílias carentes do município de Irauçuba.
Art. 2º- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:67E51F79

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 70 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

REVOGA DECRETO GAB/PMI Nº 58 DE 24 DE MARÇO DE 2021, QUE REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO que se encontra em pleno vigor a Lei Municipal nº 1.055 de 21 de maio de 2014, que autoriza ao chefe do Poder Executivo alterar as alíquotas de contribuição previdenciária de natureza patronal;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de regulamentação de dispositivos conexos da lei retro mencionada, a respeito do plano de custeio do regime próprio de Previdência Social do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103 de 26 de junho de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

CONSIDERANDO novos estudos atuarias, a necessidade de censo previdenciário, a inclusão dos valores referente a compensação previdenciária no cálculo atuarial e planejamento a se elaborar referente as questões da Previdência Própria Municipal.

DECRETA:

Art.1º- Fica revogado o Decreto nº 58 de 24 de março de 2021.

Art.2º- Mantém-se a alíquota suplementar de 2,88% durante o ano corrente, até a conclusão de medidas e estudos que mensurem o real déficit atuarial.

Art. 3°-Institui-se, a título de custo suplementar, sendo o ônus exclusivo da Prefeitura municipal, inclusas suas autarquias e fundações, bem como da Câmara de Vereadores, um reajuste de 7,00% sobre a alíquota já existente de 2,88% para que resulte um total de alíquota de 9,88% entre os exercícios de 2022 e 2024, sendo acrescida do valor de 7,00% (sete por cento) em 2025, 2029, 2033, 2037 e 2041, findando tal plano de amortização do déficit atuarial em 2043.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2022, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior, devidamente encaminhada ao Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E5DB1823

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 71 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTA O CALENDÁRIO ESCOLAR NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, NOS MESES DE ABRIL A JUNHO DO ANO 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990, com anuência da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de nº. 38/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Irauçuba de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo de nº 543, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade declarado neste Município por meio do Decreto de nº 53/2020, de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº. 10/2021, que prorrogou a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do município de Irauçuba, até 16.04.2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº. 18/2021, que prorrogou as medidas de isolamento social devido a pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021, que prorrogou medidas restritivas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada, a qual vem se mostrando eficaz;

CONSIDERANDO a Emergência Nacional em Saúde Pública, conforme Portaria de nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à crise de saúde pública em decorrência da disseminação do COVID-19 demanda tempo, sendo o isolamento social a medida de combate mais eficaz;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação (CEE) que aprovou a Resolução nº 481/2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo sem determinar data limite para o término, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução CEE nº 481, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo dos anos de 2020 e de 2021, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Súmula do Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 5/2020 que, determinou a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de readaptação do Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia da COVID-19 anteriormente já apresentado pela Secretaria da Educação, que tem por base a determinação governamental estadual e municipal de suspensão das aulas presenciais por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista a segurança, a saúde pública e o futuro dos nossos estudantes da rede municipal no que diz respeito aos prejuízos de aprendizagem decorrentes de tal situação;

CONSIDERANDO a Medida Provisória (MP) 934/2020, segundo a qual, diante da situação de calamidade pública por qual passa o país, todas as redes de educação básica ficam desobrigadas de cumprir o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida à carga horária mínima anual de 800 horas ou a estabelecida pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) que diz que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado que nos meses de abril a junho do ano de 2021 as aulas presenciais nas escolas serão substituídas por atividades pedagógicas não presenciais, de forma a adequar às disposições da Lei Federal nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases e minimizar a necessidade de reposição das mesmas de forma presencial, conforme Plano de Contingência que segue no anexo único deste decreto.

§1º- Todos os profissionais da Secretaria da Educação, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratos temporários, não deixarão de receber sua remuneração referente aos meses de abril a junho do ano de 2021, desde que estejam elaborando aulas através meios digitais e realizando os planejamentos necessários.

§2º- Todos os servidores descritos no § 1º devem ser cientificados que as aulas serão realizadas através de meio digital, observando a realidade de cada aluno.

Art.2º- As Secretarias Municipais da Educação, Administração e Finanças devem adotar todas as medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art.3º- As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, especialmente: página eletrônica (site) da Prefeitura Municipal de Irauçuba, e-mail institucional ou particular dos servidores, mensagem via aplicativo WhatsApp do servidor e inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais. Fica ainda evidenciado, que as medidas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO GAB/PMI Nº 71DE 14 DE ABRIL DE 2021.

PLANO DE CONTINGÊNCIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE IRAUÇUBA-CE
INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **Plano de Contingência** para enfrentamento do novo coronavírus COVID-19 por parte da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba tem por base a determinação governamental estadual e municipal da suspensão das aulas presenciais por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) tendo em vista a segurança, a saúde pública e o futuro dos nossos estudantes da rede municipal no que diz respeito aos prejuízos de aprendizagem decorrentes de tal situação.

É sabido que por mais que campanhas de auto isolamento esteja sendo amplamente disseminadas e recomendadas como ação de responsabilidade individual, a decisão de fechamento de escolas passa, necessariamente, pelo poder público. Redes estaduais e municipais estão divulgando diariamente suas medidas e precisamos ficar atentos às novas diretrizes.

O anúncio da suspensão das aulas por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) deixa toda a sociedade preocupada em relação ao futuro dos nossos estudantes e, claro, em relação aos prejuízos de aprendizagem como já citado anteriormente. Mais rápido do que imaginávamos, gestores públicos, organizações da sociedade civil e comunidade de profissionais em educação trouxeram a primeira resposta ao fechamento das escolas: o uso das tecnologias digitais. A velocidade em propor que a tecnologia nos ajude em cenários de fechamento de escolas tem a ver, também, com a experiência de outros países onde a pandemia chegou primeiro, ainda como epidemia, como China, Itália e Coreia do Sul.

Sabe-se que a experiência escolar é algo insubstituível. Como dizem os especialistas em educação, talvez seja uma das experiências humanas mais sociais. Assim sendo, fechar escolas e desenhar plano de atividades para crianças e professores à distância é, portanto, algo completamente diferente de planejar atividades escolares presenciais, além de ser uma experiência inédita na realidade educacional municipal.

Deste modo, a primeira atividade a se fazer, enquanto Equipe Técnica da SME foi coletar junto aos gestores escolares as reais possibilidades de acompanhamento aos alunos da rede municipal através do uso das tecnologias digitais como de imediato foi apresentado como proposta por parte dos diversos órgãos envolvidos no acompanhamento do processo educacional no país e no estado.

No mês de maio de 2020 foi elaborado esse Plano de Contingência e reformulado no ano de 2021 com a continuação das aulas de forma remota nos meses de fevereiro a junho. Com atividades on-line valendo carga horária e tendo como comprovação as atividades planejadas de acordo com o referido plano. Conforme a evolução da pandemia no estado do Ceará e no município de Irauçuba, foi necessário adaptá-lo e atualizar as informações.

Vale ressaltar que realizamos enquete em 2020 sobre essa iniciativa com a equipe da Secretaria da Educação, com os Gestores Escolares, com os professores, que estão atuando na rede municipal de ensino, onde 343 educadores deram sua opinião, sendo que 98,4% foram a favor da iniciativa e 0,29% foram contra. Foi feita uma pesquisa com os pais e responsáveis pelos alunos acerca da retomada das aulas presenciais, e continuidade das aulas remotas, no período de 25 de agosto a 02 de setembro, onde a maioria dos pais e responsáveis entre os 4.190 (quatro mil cento e noventa) que responderam à pesquisa são contrários a retomada das aulas presenciais. Dos 4.190 pais que responderam à pesquisa, 3.236 responderam que não concordam com o retorno das aulas presenciais. Do total de pais entrevistados, 3.479 (83%) concordam que as escolas devem continuar com o ensino remoto.

Após os resultados feitos de forma democrática, apresentamos a proposta ao Conselho Municipal de Educação e também ao Comitê da COVID no município, que aprovou por unanimidade, e foi feita também reunião com o Ministério Público que também aceitou a proposta considerando assim a forma mais eficaz para esse momento.

Com relação ao calendário letivo de 2021, foi apresentado proposta ao Conselho Municipal da Educação para que continue de forma remota

até abril e a partir de maio adotar o ensino híbrido que será aplicado em **cinco etapas distintas** cuja finalidade é zelar pela saúde e bem-estar de todos os envolvidos no processo educacional, sobretudo, crianças, adolescentes, jovens e adultos ao retornarem à escola. Desta forma, iremos voltar no **formato híbrido**: a **Etapa 1** contemplará os alunos da Educação Infantil (CRECHE e Pré-escola) com 35% dos alunos a partir de maio, a **Etapa 2** contemplará os alunos das turmas de 1º, 2º e 3º ano, com 35% dos alunos, a partir do mês de agosto. A **Etapa 3** abrangerá os alunos das turmas de 4º e 5º ano, com 35% dos alunos a partir do mês de setembro, a **Etapa 4** abrangerá os alunos das turmas de 6º e 7º ano, com 35% dos alunos a partir do mês de outubro **e a Etapa 5** abrangerá os alunos das turmas de 8º e 9º ano eEducação de Jovens e Adultos também com 35% dos alunos a partir de novembro. Protocolo de retomada (em ANEXO).

O retorno presencial com 100% dos alunos somente irá acontecer se todos os envolvidos no processo educacional forem contemplados com a vacina. Esse Plano poderá sofrer alterações dependendo do agravamento da pandemia ou se todos os profissionais envolvidos sejam vacinados.

OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

Este plano tem por objetivo estabelecer procedimentos de comunicação, mobilização e orientação para a prevenção e o controle da disseminação do novo coronavírus-COVID-19 pelas escolas públicas municipais de Irauçuba-CE no que diz respeito a:

Pensar, refletir e pactuar com o máximo possível de representantes da comunidade escolar a forma de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino e da Secretaria da Educação de Irauçuba pela suspensão das aulas, devido a expedição do Decreto Municipal Nº 10, de 04 Janeiro de 2021, que trata sobre a prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus-COVID-19, sem atropelar as pessoas e os processos, em um cenário de volatilidade e mudança rápida de decisões;
Reorganizar as ações para garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo considerando a situação emergencial em decorrência da pandemia do coronavírus;
Dar diretrizes específicas a toda a comunidade escolar da rede municipal de ensino sobre a paralisação das aulas e a reorganização do calendário escolar bem como a distribuição da merenda escolar de acordo com documento oficial (FNDE e PNAE) de caráter normativo;
Determinar as necessidades e recursos para uma resposta efetiva, proporcional ao nível de risco;
Comunicar e capacitar a comunidade da Rede de Educação Municipal com informações e conhecimentos atualizados, seguindo preconizações de autoridades de saúde do Brasil e do mundo;
Implementar medidas de prevenção primária adequadas ao nível de risco;
Assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem na Rede da Educação Municipal, conforme com o nível de risco;
Minimizar um possível efeito da epidemia na comunidade da Rede Municipal da Educação de Irauçuba.

APLICAÇÃO

Este documento aplica-se a todas as escolas da rede municipal de ensino no município de Irauçuba-CE.

DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA ATUAL

O Novo Coronavírus-COVID-19 foi identificado como a causa do surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. No início, muitos dos pacientes do surto na China, teriam algum vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.
Como a maioria das infecções virais a transmissão do novo coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Secreção nasofaríngea; Contato com pessoa doente; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos. O período de incubação acredita-se ser de até 14 dias após a exposição e a suscetibilidade geral, por se tratar de um vírus novo.

SITUAÇÃO DA COVID-19 NO MUNDO

No mundo, até o dia 13 de abril de 2021, foram confirmados 137.209.066 casos de COVID-19 e 2.956.537 óbitos.

SITUAÇÃO DA COVID-19 NO BRASIL

No Brasil, o número de casos registrados da COVID-19 é de 13.599.994 desde o início da pandemia, 358.425 óbitos mortes foram confirmadas até o dia 13 de abril de 2021.

SITUAÇÃO DA COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ

O Ceará ultrapassou a marca de 219 mil casos de Covid-19, com 597.518 diagnósticos positivos e 15.650 mortes pela doença, até o dia 13 de abril de 2021.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

Até a data de 13 de abril de 2021, foram realizados 4.282 testes rápidos na população, foram contabilizados 713 casos confirmados e tivemos 37 óbitos. Dos pacientes que se encontram sob cuidados intermediários e intensivos, temos 78 no isolamento domiciliar e 12 em isolamento hospitalar e 3.569 casos foram descartados por critério laboratorial. O critério utilizado para a confirmação e descarte da doença se dá por orientação laboratorial (RT-PCR e TR Anticorpo).

SÍNDROME GRIPAL

Considera-se caso de SG, indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade para respirar e com início dos sintomas nos últimos sete dias.

Em crianças, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos a febre pode estar ausente. Deve-se também considerar critérios específicos de agravamento como sincope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE

Indivíduo com SG (conforme definição acima) e que apresente dispneia, desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios/rosto, ou que evoluiu para óbito por SRAG independente da internação.
Em crianças além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AULAS X PREJUÍZO DE APRENDIZAGEM X SAÚDE MENTAL DE PROFESSORES E GESTORES

Seguindo as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde-OMS, evitando que as escolas sejam a causadora do epicentro da Pandemia em nosso Município. Logo, seguiremos as atividades do ano letivo de 2021 de forma remota.
As aulas serão direcionadas pelos técnicos da Secretaria da Educação do município e serão planejadas pelos professores através de plataformas digitais e elaboradas atividades impressas para os alunos que não tem acesso as tecnologias.

PROVIDÊNCIAS E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Além dos Decretos dos governos estadual e federal, que visa resguardar a população do novo coronavírus – COVID-19, foram tomadas as seguintes providências em relação ao processo educativo, no âmbito municipal:

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR: para adequar as aulas remotas, ensino híbrido e presencial, dentro do atual calendário educacional de dias letivos anual;

Outras demandas, como é o caso da proposta da DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, será feito nos termos das diretrizes que o governo federal estabelecer, tendo em vista se tratar de verbas federais administradas pelo FNDE e pelo PNAE.

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

PROVIDÊNCIAS E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR.

A Secretaria de Educação de Irauçuba apresenta o seguinte Plano de Contingência para o enfrentamento do COVID-19, que versa sobre as indagações que dependem de decisões acertadas e conjuntas, do governo municipal, estadual e federal, observada a autonomia de todos os envolvidos, tendo por base o anúncio de suspensão das aulas por conta da pandemia, visando à segurança a saúde e o futuro dos nossos estudantes no que tange aos prejuízos de aprendizagem.

Nos termos da Lei Federal n° 9.394/96 (LDB), os estabelecimentos de ensino deverão velar pelo cumprimento da carga horária anual mínima prevista para cada modalidade de ensino:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
[...]
III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
Ademais, o art. 13, V, da mesma Lei, afirma que é dever dos docentes velar pelo cumprimento dos dias letivos e horas-aulas.

Nos termos do art. 24, I, da LDB, serão de 200 (duzentos) os dias letivos para o ensino fundamental (tanto I quanto II):

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
[...]
Ademais, a Medida Provisória 934/2020, publicada no dia 01/04/2020, desobriga todas as redes de educação básica no país de cumprirem o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, desde que mantida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas ou a estabelecida pelos respectivos sistemas de ensino.
De acordo com o CNM (Conselho Nacional de Educação) que autorizou os sistemas de ensino a computar atividades não presenciais para cumprimento de carga horária de acordo com deliberação própria de cada sistema. O CNE listou uma série de atividades não presenciais que podem ser utilizadas pelas redes de ensino durante a pandemia. Meios digitais, videoaulas, plataformas virtuais, redes sociais, programas de televisão ou rádio, material didático impresso e entregue aos pais ou responsáveis são algumas das alternativas sugeridas.

O Ministério da Educação (MEC) homologou no dia 10 de dezembro de 2020, o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) que permite aulas remotas enquanto durar a pandemia de coronavírus.

A regra vale para todas as redes de ensino, em caráter excepcional, quando as aulas estiverem suspensas pelas autoridades locais ou quando não houver condições sanitárias.

De acordo com a portaria nº 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e de acordo com o Conselho Estadual de Educação (CEE) que aprovou a Resolução Nº 481/2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Altera o artigo 2º da Resolução CEE nº 481, de 27 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação: Art. 2° O regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) poderá ser estabelecido, a critério das instituições ou redes de ensino públicas e privadas da educação básica e de educação superior, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, até 31 de dezembro de 2021.

A iniciativa do CEE está em consonância com o plano de contingência adotado pelo Governo do Ceará com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do coronavírus (COVID-19) e leva em conta o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto no ensino superior, bem como a perspectiva de que as medidas da suspensão das atividades presenciais das instituições de ensino se prolonguem em tal extensão que inviabilizem a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2021. §3° Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.
A autorização para a continuidade das aulas remotas até o fim do ano por parte do CEE leva em conta o cenário da pandemia do novo coronavírus e está em consonância com o Plano Estadual de Contingência para resposta às emergências em saúde pública. A decisão ficará a critério de cada unidade de ensino.

A Secretaria da Educação de Irauçuba a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se excepcionalmente a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes nos meses de abril a junho, com a substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais, de forma a adequar às disposições da Lei Federal nº9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases e minimizar a necessidade de reposição das mesmas de forma presencial.

Os Núcleos Gestores do Município, por intermédio de videoconferências e/ou redes sociais, deverão realizar planejamento de carga horária semanal junto aos professores, para posterior aplicação de atividades pedagógicas não presenciais, aos alunos da rede pública de ensino, devendo observar o seguinte:

Para realização de atividades pedagógicas não presenciais, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social. Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais, tutores e responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono. A escola, por sua vez, deverá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback que se efetivará por intermédio de redes sociais ou em outros aplicativos (WhatsApp, Facebook, Instagram, etc);
Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança;
Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível; Ø Os gestores criarão grupos em redes sociais ou em outros aplicativos (WhatsApp, Facebook, Instagram, etc), com pais, ou responsáveis, de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, por turma, objetivando o desenvolvimento das atividades propostas pelos professores para que os educandos tenham garantidos os direitos de aprendizagens e desenvolvimento previsto na grade curricular;
Com relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental (do 6ºao 9ºano) e alunos da Educação de Jovens e Adultos — EJA, serão criados grupos em redes sociais (WhatsApp, Facebook, Instagram, etc), com os próprios discentes, de cada turma, objetivando a

implementação das atividades pedagógicas não presenciais, que podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);
Adesão ao Programa Vamos Aprender (é uma iniciativa do CONSED, Undime Nacional e de outros parceiros promotores, para que Seduc e Undime - Ceará, com o apoio da TVC e TV Assembleia, utilizem os recursos e conteúdos educacionais digitais a serem veiculados em emissoras de radiodifusão e disponibilizados em plataformas digitais para os alunos que não tem acesso à internet;
Pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Aqueles que não possuam aplicativos de mensagens, a que se refere este artigo, fica assegurada a entrega do material físico (impresso) que deverá ser retirado diretamente na unidade escolar pelo pai e/ou responsável pelo discente, a ser providenciado por intermédio do núcleo gestor, de forma a garantir o desenvolvimento e aprendizagem dos discentes;

Os professores, juntamente com a equipe Pedagógica da Secretaria da Educação e os gestores escolares, deverão planejar e elaborar, as ações pedagógicas não presenciais, a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas. Deverão registrar as atividades realizadas em regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema;

Os professores deverão zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento da carga horária;

Os Gestores Escolares deverão adequar o PPP (Projeto Político Pedagógico) e o Regimento Escolar, nos itens FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E BASES LEGAIS e demais documentos da escola, em consonância com o Plano de Contingência.

Para pensar em soluções eficientes, evitar aumento das desigualdades, da evasão e da repetência, o Conselho recomenda que as atividades sejam ofertadas, desde a educação infantil, para que as famílias e os estudantes não percam o contato com a escola e não tenham retrocessos no seu desenvolvimento.

Considerando o avanço da pandemia e a possibilidade de que as aulas possam retornar no formato híbrido a partir do mês de maio, com o controle do vírus, a diminuição do número de casos e a vacinação sendo aplicada em todos os envolvidos, a Secretaria da Educação apresenta a seguinte ação para o formato de ensino remoto:

Os meses de fevereiro a junho serão computados as atividades on-line para fim de cumprimento da carga horária.

Importante frisar que, todas as medidas aqui tomadas foram a partir de orientações e diretrizes estabelecidas por órgãos representativos da educação do Estado do Ceará e do Governo federal.

Por fim, salientamos que a preservação da "saúde e da vida" são prioridades absolutas que devem ser consideradas por todos, defendendo o que está sendo recomendado por todas as autoridades de saúde do Brasil e do mundo, referente à necessidade de que todos "FIQUEM EM CASA", e a suspensão das aulas é consequência desta necessidade maior de preservação da vida.

PROPOSTA PARA O NOVO HORÁRIO ESCOLAR

TRABALHO LETIVO REMOTO/PRESENCIAL 2021

PREVISÃO INICIAL	HORAS CICLO DE ALFABETIZAÇÃO	HORAS CICLO FUNDAMENTAL 4° E 5° ANO	HORAS FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	HORAS EJA
200 DIAS LETIVOS	800 HORAS	800 HORAS	6º AO 9º 880 HORAS	800 HORAS
MESES	DIAS LETIVOS		SISTEMA DE ENSINO	
FEVEREIRO	15		REMOTO	
MARÇO	23		REMOTO	
ABRIL	21		REMOTO	
MAIO	20		REMOTO/HIBRIDO	
JUNHO	21		REMOTO/HIBRIDO	
JULHO	FÉRIAS			
AGOSTO	22		REMOTO/HIBRIDO	
SETEMBRO	22		REMOTO/HIBRIDO	
OUTUBRO	19		REMOTO/HIBRIDO	
NOVEMBRO	20		HIBRIDO	
DEZEMBRO	17		HIBRIDO	

DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS

O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, garante a transferência de recursos financeiros para subsidiar a alimentação escolar de todos os alunos da educação básica de escolas públicas e filantrópicas. O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.
Durante esse tempo se teve sempre em contato com os órgãos representativos dos Dirigentes Municipais de Educação, no caso a UNDIME, CONSED frente ao FNDE/MEC solicitando um parecer sobre a possibilidade desta distribuição.
Sabe-se que a merenda é especificamente para beneficiar os alunos no chão da escola e não em sua residência. Atualmente, o valor repassado pela União a Estados e Municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino. O valor dia aluno custa R$ 0,36 para o aluno do Ensino Fundamental, alunos de CRECHE custa R$1,07, Pré-escola custa R$ 0,53 e Educação de Jovens e Adultos R$ 0,32. Na escola 01 kg de Arroz alimenta até 10 alunos, mas se formos dividir para fazer a entrega, a realidade é outra.
Ressalta-se ainda que o repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público (https://www.fnde.gov.br/programas/pnae).
Com base na Lei Federal Nº 13.987/2020, na Nota Técnica Nº22/2020, na Resolução CD/FNDE Nº 02, de 09 de abril de 2020 e no Decreto Municipal Nº 59 de 09 de abril de 2020, que autoriza a distribuição da merenda escolar em caráter excepcional durante a suspensão das aulas presenciais no enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica devidamente matriculados.
A Lei nº 13.987/2020, modificou a Lei nº11.947/2009 para permitir a entrega dos produtos da alimentação escolar diretamente aos estudantes durante o período da emergência no país. O normativo determina, porém, que seja distribuída apenas no período de suspensão das aulas presenciais.

8.1. ESTRATÉGIAS QUE SERÃO REALIZADAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS KITS:

Elaboração de uma Declaração para ser assinada pelo pai e/ou responsável.
A Escola/Secretaria/CAE, são os responsáveis pela entrega dos produtos.
Elaboração de um calendário de entrega por escola e dia evitando aglomeração.
Acompanhamento da entrega dos kits através de uma relação das famílias contempladas, com nome do aluno e assinatura do responsável.
Elaboração de uma requisição contendo os produtos contidos no kit.

Assim, as estratégias utilizadas pela Secretaria da Educação oportunizam a realização de ações adequadas frente ao enfrentamento da pandemia vivenciada no Município de Irauçuba-CE.

Para tanto, foram definidas as responsabilidades, à organização necessária para atender as situações relacionadas ao novo coronavírus, visando a integralidade das ações de prevenção e controle da doença.
No tocante a alimentação escolar, a nutricionista elaborou um comparativo dos cardápios do período normal e período da pandemia para ajustes e substituição de alimentos sem que haja perca de nutrientes e calorias. Considerando as dificuldades de logísticas do uso de frutas e hortaliças e evitando prejuízos foi decidido a troca de frutas e hortaliças por alimentos com igual o superior quantidade de micronutrientes.
Voltados para esse fim, a melhor escolha vislumbrada, foi o incentivo a um momento de reflexão e união, onde os alunos na medida do possível possam receber da escola de forma opcional, tarefas e rotinas diárias que ajudaria a disseminar o conhecimento.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário De Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:16FC508A

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 72 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,
CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública no Município de Irauçuba, por conta da pandemia da COVID-19, reconhecida, respectivamente, no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, e no Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,
DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º. Do dia 19 a 25 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto n.° 33.965 de 04 de março de 2020, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
VIII – cuidados relacionados às pessoas sujeitas ao dever especial de proteção;
IX - Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. Durante o isolamento social previsto neste Decreto, de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h, e nos sábados e domingos, das 19h às 5h, fica vedada a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para as atividades autorizadas, em deslocamento, para viagem, a rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 3º. Os espaços públicos, como praças, calçadões, Areninhas e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social, ressalvado o uso de espaços públicos abertos para o fim previsto no art. 4° deste Decreto.

Art. 4°. Fica autorizada a prática não coletiva de atividades físicas em espaços públicos abertos, como caminhadas, corridas e passeios de bicicleta, permanecendo proibido o uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de equipamentos de lazer colocados nas praças públicas.

Parágrafo Único. É considerada prática não coletiva, para fins deste Decreto, a realizada individualmente ou em grupo de até 03 (três) pessoas, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara.

Art. 5°. Permanece vedado o funcionamento de academias, bares, atividades econômicas executadas em logradouros públicos, feiras de qualquer natureza.

Art. 6º. Ficam autorizados os jogos e treinos, sem público, dos campeonatos de futebol regional, atendidas todas as medidas previstas em protocolos sanitários.

Art. 7º. Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, inclusive quanto à restrição da circulação de pessoas e veículos, o isolamento social no Município de Irauçuba observará as disposições do artigo 2º do Decreto municipal nº 68, de 12 de abril de 2021, que prevê a política municipal de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Irauçuba
Subseção I
Das regras gerais

Art. 8º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 9º. Permanecem autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.
§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino dar-se-á sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
2°. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.

Art. 10. Continuam autorizadas a funcionar as atividades de ensino presenciais para as quais o ensino remoto é inviável (aulas práticas e laboratoriais, inclusive de internato para alunos concludentes, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos).

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 11. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 5h às 20h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias.
§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo.
§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 12. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – comércio de rua:
limitação na quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.

Art. 13. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estão sujeitas a pena de multa de até R$ 1.000,00 (Hum mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.
§ 2º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 3° Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias.
§ 4° O disposto neste Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 14. Dê imediata ciência à Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 15. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Lesgislativo Municipal, bem como à Policia

Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D0954A20

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 73 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DETERMINA QUE SE ADOTE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL VALOR PADRÃO DE SERVIÇOS DE MEDÍCO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DO HOSPITAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços médicos para atender, a título de complementaridade da estrutura de rede de atendimento da saúde pública existente do município,

CONSIDERANDOque estamos vivenciando a pandemia da COVID-19 e que estamos encontrando dificuldade para contratar médicos plantonistas para Hospital municipal por conta dos valores que se encontram abaixo do valor de mercado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o valor do serviço de Médico Clínico Geral Plantonista do Hospital a ser contratado por meio de credenciamento público no Decreto Municipal de nº 71, de 14 de novembro de 2019, que passa a ser conforme disciplinado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR BRUTO POR PROFISSIONAL	UNIDADE DE PAGAMENTO	CARGA HORÁRIA
	MÉDICO CLÍNICO GERAL (HOSPITAL)	R$ 1.400,00	PLANTÃO	12 HORAS

Art. 2º - No valor citado no artigo acima já está incluso o adicional de insalubridade referente a atividade ocupacional.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DB79975C

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 69 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O PLANO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS NA SEDE DO DISTRITO DE JUÁ

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,
CONSIDERANDO que, a Sede do Distrito do Juá está com agravado quadro pandêmico, é urgente intervenção pública, visando combater à proliferação da COVID-19, preservando vidas.

DECRETA:
Art. 1º. Determina-se o cumprimento integral do Plano Especial de Enfrentamento ao contágio do coronavírus na Sede do Distrito do Juá (em anexo);
Art. 2º. Que todas as Secretarias Municipais alcançadas pelos encaminhamentos que precisam ser efetivados para a execução do Plano, assim procedam em caráter de urgência urgentíssima, evitando alteração no período de execução definido no Plano Especial determinado por este termo.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:68D0BC90

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.04.20.01 - SEDUC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.16.01

OBJETO: Aquisição de Bobinas picotadas de sacos plásticos para embalar os kits de alimentos que deverão ser distribuídos as famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino, neste período em que as aulas estão suspensas por ocasião do enfrentamento do COVID-19, de responsabilidade da Secretaria da Educação o Município de Irauçuba - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	BOBINA PICOTADA DE SACOS PLASTICOS TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS TAM: 45 CM X 65 CM, RESISTENTE QUE SUPORTE ATÉ 10KG	KG	120	R$ 24,00	R$ 2.880,00

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADA: J R L BARBOSA - ME, inscrito no CNPJ sob o Nº. 31.299.706/0001-20.

Irauçuba/CE, 20 de abril de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BF0C31D0

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2021.04.02.01-SIPS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.01.05

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Francisco Barbosa de Azevedo, nº101, Cruzeiro - Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria da Inclusão e Promoção Social	2102 08 244 0017 2.081 – Benefícios Eventuais.	3.3.90.32.00-99	Próprio (Fonte 1001000000)

VALOR DO CONTRATO: R$ 600,00 (seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 03 (três) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): Júlio César Costa Brasil Sobrinho - Secretário da Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELO LOCADOR (A): VANDA LUCIA LIMA DE ARAUJO

Irauçuba/CE, 02 de abril de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário da Inclusão e Promoção Social,

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:99C54717

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2021.04.02.01-SIPS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.01.06

OBJETO: Locação de um imóvel situado Rua João Batista Neto,Casa 02 - Cruzeiro- Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município
CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria da Inclusão e Promoção Social	2102 08 244 0017 2.081 – Benefícios Eventuais.	3.3.90.32.00-99	Próprio (Fonte 1001000000)

VALOR DO CONTRATO: R$ 600,00 (seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 03 (três) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): Júlio César Costa Brasil Sobrinho - Secretário da Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELO LOCADOR (A): JOÃO FERREIRA DE ARAUJO

Irauçuba/CE, 02 de abril de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário da Inclusão e Promoção Social,

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C91C82B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2021.04.20.01

MANTÉM NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, o **Sr. Frank Gomes Freitas** no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município em respeito às determinações do Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, e ainda da necessidade de se respeitar as medidas sanitárias e protocolos do Ministério da Saúde, no intuito de conter o avanço da COVID-19.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e este Município, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, bem como, o resultado da reunião do comitê estratégico municipal de Itaiçaba, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19 no Estado e neste Município;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará, e mais precisamente neste município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município, se mantém em alerta e atentas no acompanhamento dos dados da COVID-19 em nosso território, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;
CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

D E C R E T A:

Art. 1º - Do dia 20 a 30 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Município de Itaiçaba-CE, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n° 34.031 de 10 de abril de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
§ 1º - As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n° 34.031, de 10 de abril de 2021, bem como, no Decreto Municipal n° 2021.04.12.01 / GABPREF, de 12 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 2º - No período de isolamento social, as atividades e serviços que estavam liberados continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos artigos 6º e 7°, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos artigos 8º e 9º, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência em hospital, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalham no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no Art. 13, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do Art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, com exceção dos serviços essências da máquina pública;
X - recomendação ao setor privado deste município, com atividades liberadas, para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XI - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, nos termos do Art. 13, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021.
§ 3º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes deste Município, adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
Art. 2º - O **"toque de recolher"** será observado no Município de Itaiçaba, das 19h às 5h, de segunda a domingo, ficando estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 5º, deste Decreto.
Art. 3º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, quadras de esportes, estádio, e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.
Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Itaiçaba, ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial do Governo Municipal de Itaiçaba-CE.
§ 2º - As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º - As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, a autoridade da saúde e o comitê, avaliarão o cenário, admitindo, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas, neste Município.
Art. 5º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – o comércio não essencial, funcionará das 07:00h às 13:00h, de segunda-feira a domingo;
a) os restaurantes, funcionarão de 10h às 15h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, de segunda-feira a domingo;
b) a construção civil iniciará as atividades das 07:00h às 17:00h de segunda-feira à sexta-feira e aos sábados até as 11:00;
§ 1º - No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias.
§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º - Permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos, piscinas, públicos ou privados.
§ 5º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 6º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia neste Município.
Art. 6º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e pousadas:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes, pousadas e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
Art. 7º - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único - Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, nos moldes do diploma legal do Município de Itaiçaba.
Art. 8º - A Secretaria de Saúde do Município, em parceria com órgãos de apoio do Município, e Polícia Militar, de forma concorrente, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 9º - Dê-se ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto, com solicitação aos órgãos elencados no artigo 1º, §3º deste Decreto Municipal , que terão competência para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas, onde, o infrator, se sujeitará ao regime sancionatório previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 2021.02.03 - 01 / GABPREF, de 03 de fevereiro de 2021, bem como, no que couber, ao artigo 11º, do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.
Art. 10º - Encaminhe-se cópia deste diploma legal, à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora estipuladas.
Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 20 de abril de 2021.

***FRANK GOMES** FREITAS*
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:144C17B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de ITAIÇABA torna público o extrato do 1º Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017-PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares instalados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADO (A): DIAGTEC ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: 18.03.2021 a 18.03.2022.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Paulo Sérgio de Oliveira e Silva

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisca Josiane Barros Pereira Nunes

Itaiçaba/Ce, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:E5AAB62C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.111/2021 JAGUARETAMA/CE, 13 DE ABRIL DE 2021

Lei Municipal Nº 1.111/2021 Jaguaretama/CE, 13 de abril de 2021

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, estabelecendo regras sobre parcelamento de créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não da Dívida Ativa, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e autorizado o parcelamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com desconto nos juros, multa e correção monetária, nas condições estabelecida nesta lei, com a finalidade de prover meios alternativos de regularização dos créditos do Município.
Art. 2°. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de seus débitos junto a Fazenda Pública Municipal a que se refere o art. 1° desta Lei.
§1° Esta opção poderá ser formalizada até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei e consolidará os débitos em nome do optante na data da formalização da solicitação de ingresso no REFIS.
§2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, prorrogar, por igual período, o prazo que trata o §1º deste artigo.
§3° Os créditos tributários do contribuinte optante pelo parcelamento serão consolidados na data da adesão ao REFIS incluindo o valor principal devidamente atualizado, acrescidos de multa e juros.
§4° O débito consolidado poderá ser pago em até 15 (quinze) parcelas mensais iguais e sucessivas, nas condições estabelecidas nesta Lei.
§5° Ficam excluídos desta lei os créditos originários de crimes contra a ordem tributária, assim como os créditos originários de decisões dos Tribunais de Contas.
§6° A concessão de parcelamento de créditos não importará em novação ou moratória.
§7º Os débitos inscritos em dívida ativa e já executados pelo município, poderão ser objeto de parcelamento, independentemente da fase em que se encontrar o processo, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação com renúncia do direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos.
Art. 3°. A opção pelo ingresso no REFIS e de parcelamento, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente a dívida junto a Fazenda Pública Municipal será processado nos seguintes termos:
I – Será formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração;
II – Será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído.
§ 1° O requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterá demonstrativo dos créditos objeto do parcelamento.
§2° O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com a cópia de documentos de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda serem exigidos outros documentos que a administração considere necessária.
§3° Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia do último contrato social consolidado ou de todos os seus aditivos e de cópias do documento de identificação do sócio – administrador, devendo o requerimento ser assinado por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.
§4º O Contribuinte ou seu representante legal autorizará o Fisco Municipal a emitir boletos de cobrança bancária para o pagamento do respectivo débito.
§5° A primeira parcela, expedida depois de formalizado o requerimento de parcelamento, deverá ser adimplida no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, vencendo-se as demais, neste mesmo dia de cada mês subsequente, quando o vencimento de qualquer parcela coincidir com o dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.
Art. 4°. A opção pelo REFIS e parcelamento implica em:
I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;
II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos a serem consolidados;
III – Acompanhamento fiscal específico;
IV – A aceitação plena e irretratável de todas as condições previstas na presente lei;
Art. 5°. Ao consolidar o débito o devedor terá a faculdade de optar pelos seguintes descontos em juros e multas e prazos para parcelamento:
I – Desconto de 100% (cem por cento), para pagamento a vista;
II – Desconto de 80% (oitenta por cento), para pagamento parcelado em até 06 (seis) meses;
III – Desconto de 70% (setenta por cento), para pagamento parcelado em até 08 (oito) meses;
IV – Desconto de 50% (cinquenta por cento), para pagamento parcelado em até 10 (dez) meses;
V - Desconto de 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento parcelado em até 15 (quinze) meses;

§1º O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
§2º Em qualquer fase do parcelamento, o contribuinte pode pagar antecipadamente as parcelas vincendas, desde que esteja com a situação absolutamente regular no exercício em curso, respeitados os descontos por antecipação do pagamento.
Art. 6°. O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:
I – R$50,00 (cinquenta reais) nos parcelamentos de pessoa físicas;
II – R$100,00 (cem reais) nos parcelamentos de pessoa jurídicas.
Art. 7°. Será excluído automaticamente do REFIS e do parcelamento o contribuinte:
I – que não efetue o pagamento da primeira parcela, sendo considerado como antecipação o pagamento de qualquer das parcelas remanescentes.
II - inadimplente por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente à dívida consolidada e parcelada nas condições estabelecidas nesta Lei;
III – que deixe de observar qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
IV – que deixar de apresentar, nos prazos legais, os documentos ou guias de informação e apuração exigidos pela legislação;
V – que cometer quaisquer infrações previstas na Lei n° 8.137/1990, que define crimes contra a ordem tributária apuradas mediante processo administrativo ou judicial;
VI – contra qual for constatado, caracterizado por lançamento de ofício, débito correspondente a tributos abrangidos pelo REFIS e não incluídos na confissão prevista nesta Lei, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
Parágrafo Único. A exclusão do REFIS e do parcelamento implicará na exigibilidade imediata na totalidade do crédito confessado e ainda não pago, por meio de execução judicial, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.
Art. 8°. Os benefícios deste Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente de própria Lei, e decorrentes dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.
Art. 9° Os créditos considerados como denunciados espontaneamente constantes na solicitação de ingresso na REFIS e de parcelamento, não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.
Art. 10. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus defeitos não retroagirão em hipótese alguma.
Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assinar acordos judiciais realizados nas Execuções Fiscais.
Parágrafo Único. No acordo de parcelamento constará que o atraso de 02 (duas) parcelas sucessivas ou 03 (três) alternadas, ocasionará na perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo acordo, voltando a incidir sobre a dívida anterior todos os encargos legais, inclusive multa e juros.
Art. 12. Ficam o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Finanças e Administração autorizados a expedir os atos necessários à perfeita aplicação desta Lei.
Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 13 dias do mês de abril de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário Municipal de Governo Gestão

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretária Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5A3B060D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 2004001/21-GP DE 20 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de servidor para a função que indica e dá outras providências:*

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 019/2005, que criou o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e a Junta de Recursos e Infrações - JARI;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados para compor a Junta de Recurso e Infrações – JARI, conforme disposto:

I – Presidente
Titular: **José Alves Ferreira**
Suplente: **Regiane Ferreira da Cruz Rodrigues**

II – Representante da Entidade Representativa da Sociedade ligada a Área de Trânsito
Titular: **Jonas Novais de alencar**
Suplente: **Francisca teles da Silva**

III - Representante do Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário
Titular: **Nicodemos Lucena Neto**
Suplente: **José Amailson de Figueiredo Sampaio**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal, mediante verificação prévia de recursos e autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta portaria não gera ônus aos erários e não os prejudicam de suas funções originais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 20 de Abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:44B64153

GABINETE
PORTARIA Nº 2004003/21-GP DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **REGIVÂNIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA,** portador(a) do RG nº 2008602772-1 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 946.241.194-87, para o cargo comissionado de **Coordenador do CAPS**, código **DAS-1,** para exercer suas funções junto a(o) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 20 de abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:59CE855F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 2004001/21- GP DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **Joaquina Neta Couto Roriz,** Servidora portadora do RG Nº 91015011139 SSP/CE e CPF nº 518.630.903-63, da função de Fiscal de Contrato da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 20 de Abril de 2021.

MARIA DOLORES ALENCAR ROCHA BARRETO
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho
Portaria Nº 3112010/20-GP

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:F2F57F67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.02.23-001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.02.23-001
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.02.23-001. **MODALIDADE:** CARTA CONVITE. **AMPARO LEGAL:** ART. 24, INCISO I, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **CONTRATANTE:** Município de Jati, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00. **CONTRATADA:** CONSTRUCARV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 40.193.012/0001-02, SITA À AVENIDA PRIMO LOPES,02 SALA 07, CENTRO SÃO JOSÉ DO BELMONTE PE **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS NA LIMPEZA, PODA E CAIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (BAIRROS, DISTRITOS E SÍTIOS), JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI CE. VALOR DO CONTRATO:** R$ 238.500(duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais). **DATA DO CONTRATO:** 09 DE MARÇO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** 09/03/2021 À 09/03/2022**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA.** Pela Contratada:. CONSTRUCARV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

Jati/Ceará, 09 de março de 2021

KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA
Secretaria de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:98D31AA4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.03.18-001-05

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.03.18-001-05
A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.03.18-001, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a AQUISIÇÃO DE UMA CADEIRA DE RODAS ADAPTADA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 11.196.390/0001-33 **CONTRATADA:** CIRUGIA MAYA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ** N° 34.238.752/0001-07. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 4.199,00 (quatro mil cento e noventa e nove reais). **DATA DO CONTRATO:** 23 de Março DE 2021 **VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **ZULEICA ALVES DE SOUSA.** Pela Contratada: CIRUGIA MAYA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Jati/Ceará, 23 DE MARÇO DE 2021.

ZULEICA ALVES DE SOUSA
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:EF4602C4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.03.17-001

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.03.17-001
A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.03.17-001, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade a AQUISIÇÃO DE HORTFRUTIGRANGEIRO DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob nº. 11.196.390/0001-33 **CONTRATADA:** HILBERLÂNDIO BEZERRA DE ANDRADE-ME inscrita no CNPJ nº23.679.824/0001-35. **VALOR DO CONTRATO:** R$10.948,00 (dez mil novecentos e quarenta e oito reais). **DATA DO CONTRATO:** 01 DE FEVEREIRO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **ZULEICA ALVES DE SOUSA.** Pela Contratada. HILBERLÂNDIO BEZERRA DE ANDRADE-ME

Jati/Ceará, 22 de Março DE 2021

ZULEICA ALVES DE SOUSA
Secretária Desaúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:175DC397

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.04.05-001-15

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.04.05-001-15
A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.04.05-001, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇAO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 11.196.390/0001-33 **CONTRATADO:** ADRIANO DA SILVA LOPES, inscrita no CPF nº 105.711.394-85. **VALOR DO CONTRATO:** R$ **9.900,00**(nove mil e novecentos reais). A serem pagos a importância mensais de **R$ 1.100,00**(um mil e cem reais). **DATA DO CONTRATO:** 06 DE ABRIL DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **ZULEICA ALVES DE SOUSA.** Pelo Contratado: ADRIANO DA SILVA LOPES.

Jati/Ceará, 06 Abril DE 2021

ZULEICA ALVES DE SOUSA
Secretária Desaúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:D37282F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITACÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITACÃO. O Sr. José Willian Pereira da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à ratificação procedida pelos(as) Secretários(as) das Secretarias Municipais Diversas, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: Processo Administrativo: n° 004/2021-SMD; Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal n.° 8.666/1993. Objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PELA CONCESSIONÁRIA LOCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS – CEARA. Favorecido: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.047.251/0001-70, com endereço à Rua Padre Valdevino, n° 150, Bairro Centro, Cidade Fortaleza – Estado Ceará. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei n° 8.666/93. Valor estimado global : R$ 1.148.845,65 (Hum milhão, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal, conforme Declaração de Dispensa de Licitação.

Jucás/Ce., 22 de Abril de 2021.

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:B2CC704E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – TJDL (Termo Justificativo de Dispensa de Licitação) Nº 6200401/2021 – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Testes Rápidos de Covid-19 destinados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., representado pelo Sr. Sec. de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde. **CONTRATADO:** HERBERTH. F. R. C. MOTA – ME., CNPJ: 30.580.753/0001-84. **VALOR:** R$ 45.870,00 (Quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e o Decreto Municipal nº 23/2021, de 19 de abril de 2021. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 22/04/2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. Fone: (88) 3643-1066.

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:FF6432A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA N° 16/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias que ocorrerem entre os dias 22 e 30 do mês de abril de 2021 realizar-se-ão de forma virtual conforme preveem os artigos 25, §2º e 142-A do Regimento Interno, bem como o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 02/2021.

Parágrafo Único: Durante o período indicado no *caput*, os servidores da Câmara Municipal prestarão serviço de forma remota.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 22 DE ABRIL DE 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:F4A648AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 533/2021

PORTARIA NO 533/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO AFRANIO SOARES DE OLIVEIRA**,** CPF: 015.506.943-83, do cargo de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 20 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DC26034E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 534/2021

PORTARIA NO 534/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR o Sr. LUCAS LUAN DE ARAUJO FREITAS**,** CPF: 378.906.268-51, do cargo de **DIRETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 20 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3BECC52A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 535/2021

PORTARIA NO 535/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR o Sr. REGINALDO TEIXEIRA SOARES**,** CPF: 305.830.778-03, do cargo de **DIRETOR DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 20 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1C9518EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 536/2021

PORTARIA NO 536/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO AFRANIO SOARES DE OLIVEIRA**,** CPF: 015.506.943-83, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 20 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8CE398A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 537/2021

PORTARIA NO 537/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. LUCAS LUAN DE ARAUJO FREITAS**,** CPF: 378.906.268-51, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 20 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9ABB0EDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 538/2021

PORTARIA NO 538/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. REGINALDO TEIXEIRA SOARES**,** CPF: 305.830.778-03, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 20 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F39034AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 532/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 532/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021
CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;
CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;
CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;
CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 02 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**08 244 0048 2.087**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**FRANCISCO EDILÁSIO DE LUCENA NASCIMENTO**
Função:	COORDENADOR GERAL DA CASA DO CIDADÃO
C.P.F:	**029.444.753-98**
Endereço:	**Rua Jose Leite da Costa, nº. 657, Centro/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 200,00	**50,00**		**R$ 250,00**

Destino:	**Fortaleza/CE**
Objetivo:	**Comparecer no Vapt Vupt em Fortaleza para entrega de documentos.**
Período da Vigência:	**22 e 23 de abril de 2021.**

Fundamentação:		**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*	x	**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	x	**Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de abril de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:698BC294

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.518/GP/2021

PORTARIA Nº.518/GP/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JAILSON SIVA DE SOUSA, CPF: 015.438.423-21, do cargo de **OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 07 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:963312EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488/GP/2021

PORTARIA Nº 488/GP/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – BIÊNIO 2021/2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº.1.598/2021, de 09 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – BIÊNIO 2021/2022:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular: Teófilo Joaquim do Nascimento Neto
Suplente: José Ivo Pereira Dias

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Francinal Bento de Figueiredo
Suplente: Francisco Leandro Furtado

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Cícera Sampaio de Lucena
Suplente: Ana Paula Tavares Araújo

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: José Soares Batista
Suplente: Maria Elanne Oliveira de Sá

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Fabiana Coelho Alexandre
Suplente: Francisca Aldeneide Bernardino da Silva

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Maria Iraneide Dionísio Jacó
Suplente: Diego Furtado Aguiar
Titular: Cristiana Pereira do Nascimento
Suplente: Maria Eliane da Silva

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Gabriel Leite dos Santos
Suplente: José Ítalo Vasques Fernandes

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA SECUNDARISTA:
Titular: Viviane Oliveira dos Santos
Suplente: Jorge Ravi Matias de Souza

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Francisco José Cavalcante Furtado
Suplente: Mauristania Batista Marques

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: Alessandra Ribeiro Santana
Suplente: Maria Marilene de Souza Ferreira

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E ATUAÇÃO EM MAURITI:
Titular: Francisco Abelardo de Lima
Suplente: Francisco Furtado de Araújo
Titular: Maria Neide Caitano da Silva
Suplente: Ana Paula Pereira de Sousa

REPRESENTANTES DA ESCOLA DO CAMPO:
Titular: Sebastião Romar de Né
Suplente: Ana Laíres Pereira Leite

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, DEVENDO SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

Mauriti, 30 de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B50AC5A5

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.04.01/TP. Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados na área de consultoria em gestão de dados, informações e documentos abrangendo governança e compliance, para adequação e cumprimento das conformidades regulatória prevista na legislação brasileira conforme especificação junto ao Termo de Referência para atender a Prefeitura do Município de Mauriti/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento da habilitação documental. *Empresas Inabilitadas*: **ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS – ME,** por descumprir os itens: *6.8.1.8; 6.8.3.1; 6.8.3.2.1; 6.8.3.2.2; 6.8.4.12;* **DIEGO ROMANO DA SILVA-ME** por descumprir os itens: *6.8.3.1, 6.8.3.2.1*, *6.8.3.2.2* e *6.8.4.12;* **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA – ME** por descumprir os itens: *6.8.4.1, 6.8.3.2.1* e *6.8.3.2.2* , **6.8.4.11; FABIO RUAN GOMES DE SOUSA-ME** por descumprir os itens: *6.8.1.8,* 6.8.2.3 letras "d" e "e", *6.8.4.1,* 6.8.4.11, *6.8.3.1, 6.8.3.2.1 e 6.8.3.2.2 e 6.8.4.12;* **FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO-ME** por descumprir os itens: *6.8.2.3,* 6.8.3.1, 6.8.3.2.1, 6.8.3.2.2, *6.8.4.1,* 6.8.4.12, 6.8.5.1, 6.8.5.2, 6.8.5.3. *Empresa Habilitada*: **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP**, por cumprirem os requisitos do edital. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "a" do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 19 de abril de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:BD500095

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL - Nº 19.04.2021/01PP

AVISO DE LICITAÇÃO
Estado do Ceará – Câmara Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – A Pregoeira deste Legislativo Torna público o Edital do PREGÃO PRESENCIAL - Nº 19.04.2021/01PP – CÂMARA MUNICIPAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECURSOS HUMANOS COM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E MANUTENÇÃO MENSAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE. Abertura dia 07/05/2021, às 8h30, na Sala da CPL da Câmara Municipal. Informações: Trav. Dr. Ariosvaldo Costa, S/N, Altos, Centro, Mombaça, Ceará ou pelo Fone: (0xx88) 3583-1504. Mombaça/CE. Ângela Silva Freitas– Pregoeira.

Mombaça – Ce, 23 de abril de 2021.

ÂNGELA SILVA FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Filipe Pereira de Siqueira
Código Identificador:458CB958

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.028/2021 - INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º– Fica o Município de Mombaça autorizado à fornecer cestas básicas para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade social temporária da criança, da família, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, do doente mental, da pessoa portadora de patologia clínica crônica, da nutriz, na forma do Art. 17, da Lei Estadual nº 17.194/2020.
I – As famílias beneficiadas pela doação de cestas básicas de alimentos que trata o caput deste artigo receberão avaliação social realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que atendam os seguintes critérios:
a) Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e estejam inscritas no programa Bolsa Família;
b) Família de pessoas com deficiências ou idosos – Beneficiários do BPC.
c) Famílias atendidas em situação de vulnerabilidade e cadastradas para o atendimento pelos Programas, Projetos e Serviços Sócio assistenciais, executados pelos CRAS e Centros de Convivência Social (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Cartão Mais Infância, Programa Criança Feliz, além das famílias atendidas e acompanhadas pelos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF).
II - Para inclusão dessas famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerado o caráter emergencial de fome priorizando:
a) famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
b) famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
c) famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.
III - a comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada a cada entrega da cesta básica de alimentos, através do cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - o tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será medida pela permanência em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios desta Lei ou pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo excepcionalmente, ser prorrogado conforme a necessidade, desde que devidamente fundamentado por laudo social de um assistente social da Secretaria de Assistência Social;
Art. 2º- Fica autorizado o fornecimento de cestas básicas a serem destinadas às famílias de alunos da rede pública de ensino, objetivando suprir necessidades mínimas de alimentação no período excepcional em face da interrupção de atividades nas escolas, na forma do art. 17, §2º, da Lei Estadual nº 17.194/2020.
Parágrafo único -Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias beneficiárias de que trata o caput deste artigo necessitam comprovar que as crianças, em idade escolar no ensino infantil e fundamental, estejam matriculadas;
Art. 3º- A Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação ficarão responsáveis pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente Lei, bem como do levantamento do quantitativo de cestas básicas de alimentos a serem fornecidas pelo Município de Mombaça.
Art. 4º – Os itens que irão compor a cestas básicas de alimentos, e seus quantitativos serão regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 5º - O Executivo Municipal informará a dotação orçamentária que fará frente as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.
Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 13 de abril de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:850C8EF3

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.027/2021 - ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Mombaça, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 13 de abril de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:88B1B8B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 332/2021 - NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES UTILIZADO PELO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO DECRETO FEDERAL 10.540, DE 05/11/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação em 05/11/2020, do Decreto Federal nº 10.540/2020, que "Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle";

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Central de Contabilidade da União a edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas, conforme disposto no § 2º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18 da referida norma, devendo estabelecer e divulgar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da data de sua publicação, o Plano de Ação voltado para adequação às suas disposições,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para estudo e avaliação das adequações necessárias dos sistemas estruturantes utilizados pelo Município para atendimento às disposições estabelecidas no Decreto Federal nº 10.540/2020, com conclusão até 30 de abril de 2021, de modo a que fique disponível para considerações e aprovação dos respectivos Órgãos de Controle Interno e Externo, com a divulgação da versão final em meio eletrônico de amplo acesso público, a partir de 04 de maio de 2021.

Art. 2º. A Comissão Especial Multidisciplinar será composta pelos seguintes membros:
I – **Luciglória Alves Evangelista de Alencar** – Presidente
Secretário Municipal de Finançaçs
II – Claudênia do Nascimento de Sousa – Membro
Representante do Poder Legislativo

III – **Eloisa Martins Cavalcante** – Membro
Representante do Setor de Contabilidade
IV – **Darci Jota Evangelista** – Membro
Representante do Setor de Tesouraria

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de abril de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:43A8DC8D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19042101AGRI. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0601.20.122.0004.2.012. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 18.050,00 (dezoito mil e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO** – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE** (Titular) da empresa **CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME**.

MOMBAÇA - CE, 19 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4F6DFB85

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19042102AGRI. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, DE RESPONSABILIDADE DA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0601.20.122.0004.2.012. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 6.225,60 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO** – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE** (Titular) da empresa **ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME**.

MOMBAÇA - CE, 19 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6E5166C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 22042101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.00302.046. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** TRANS. FUNDEB/ IMPOSTOS 30%. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 57.950,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA** – Secretário de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE** (Titular) da empresa **CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME**.

MOMBAÇA - CE, 22 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:117C1517

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 22042102EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÂO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.00302.046. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** TRANS. FUNDEB/ IMPOSTOS 30%. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 20.712,00 (vinte mil, setecentos e doze reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA** – Secretário de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE** (Titular) da empresa **ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME**.

MOMBAÇA - CE, 22 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:07E7CE08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20042101INFR. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0701.04.122.00032.014/ 0701.15.122.00042.016/ 0701.26.782.00152.021. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS/ RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** – Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE** (Titular) da empresa **CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME**.

MOMBAÇA - CE, 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:13CADBFB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20042102INFR. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0701.04.122.00032.014/ 0701.15.122.00042.016/ 0701.26.782.00152.021. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS/ RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 10.176,00 (dez mil, cento e setenta e seis reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** – Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE** (Titular) da empresa **ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME**.

MOMBAÇA - CE, 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:22854A0E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20042101SASS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1401.08.122.00042.056. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 2.308,62 (dois mil, trezentos e oito reais e sessenta e dois centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE** (Titular) da empresa **ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME**.

MOMBAÇA - CE, 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D303BEBC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20042101SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.301.00112.029/ 0901.10.302.00122.032. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE** (Titular) da empresa **CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME**.

MOMBAÇA - CE, 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CFA1057C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20042102SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.301.00112.029/ 0901.10.302.00122.032. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 21.711,40 (vinte e um mil, setecentos e onze reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE** (Titular) da empresa **ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME**.

MOMBAÇA - CE, 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A7B15AD1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19042101SASS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021SASS-PE - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPOSTAS DE 13 ITENS, PARA EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PROJETO/ATIVIDADE:** 1401.08.122.00042.056. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 03 (três) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): AMAURÍLIO JOÉLIO LEAL DE ALMEIDA** (Titular) da empresa **AMAURÍLIO JOÉLIO LEAL DE ALMEIDA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 19 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:98C98332

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-004/2021-DIVERSAS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZÁVEL, BASEADO NA PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE PESSOAS, PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DOCUMENTOS, COMUNICAÇÃO, RECADASTRAMENTO E FINANCEIRO DOS AGENTES PÚBLICOS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO). **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS

QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **06.05.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:511A5D54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e recursos Hídricos de Morada Nova - SEAGRI, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação Nº DL - 001/2021 - SEAGRI a seguir:

OBJETO: Rua Paulino Maçaranduba, CE 138, S/N, Morada Nova, Ceará, para recebimento, armazenamento e entrega do milho referente a CONAB, deste Município.

Favorecido: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE MORADA NOVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.675.028/0001-78.

VALOR MENSAL: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

VALOR GLOBAL (12) MESES: R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e **Ratificada** pela Secretária da Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, o Sr. José Edmundo Araújo Oliveira, no dia 19 de Abril de 2021. Aline Brito Nobre - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Morada Nova CE, 20 de Abril de 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:EC906DB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021–SEAGRI

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO Á RUA PAULINO MAÇARANDUBA, CE 138, S/N, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E ENTREGA DO MILHO REFERENTE Á CONAB, DESTE MUNICÍPIO.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: A DESPESA DECORRENTE DO CONTRATO A SER CELEBRADO, CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SOB A RUBRICA: 1701 20 122 0037 2.045 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/04/2022

FAVORECIDO: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE MORADA NOVA LTDA – CNPJ N.°: 07.675.028/0001-78.

VALOR MENSAL: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

VALOR GLOBAL (12 MESES): R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

ASSINA PELA LOCATÁRIA: JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS.

ASSINA PELO LOCADOR: CARLOS ROBERTO CHAGAS DE ANDRADE

MORADA NOVA – CE, 20 DE ABRIL DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:26B12C42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta, no âmbito do Município de Morada Nova/CE, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgância do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, a nível local, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em planos de trabalho,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto, regulamentando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe sobre regras e procedimentos das parcerias celebradas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, e em consonância com o art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consideram-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais,

brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - administração pública municipal: o Município e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no§ 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V -projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XIII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIV - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XV - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XVI - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XVII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Art. 3º As parcerias a serem firmadas pela administração pública municipal com as organizações da sociedade civil serão precedidas de publicação de edital de chamamento público, podendo resultar na celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, salvo os casos de dispensa ou de inexigibilidade, conforme previsto neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º O gestor responsável pela celebração da parceria, para fundamentar a decisão inicial de abertura de processo administrativo de celebração de parceria junto à organização da sociedade civil, deverá observar o seguinte:

I - a capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - a situação atual de determinado serviço público prestado à população com a indicação das melhorias pretendidas com a futura parceria, estabelecendo objetivos, metas e critérios de aferição do seu cumprimento;

III - a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa pública correspondente;

IV - a impossibilidade técnica e a falta de vantajosidade econômica para a administração pública municipal prestar direta e eficientemente o serviço público objeto da parceria;

V - demais questões afetas à política pública específica.

Art. 5º São etapas do procedimento interno para a seleção, celebração, execução, monitoramento, avaliação e conclusão das parcerias firmadas com as organizações da sociedade civil:

I - diagnóstico, que poderá se resumir à avaliação feita pela administração pública municipal a respeito da qualidade e abrangência das políticas públicas existentes, observado o disposto no artigo anterior, com a projeção da sua melhoria e ampliação, com a celebração, prorrogação ou rescisão de parceria;

II - medidas necessárias para a confecção e publicação do edital de chamamento público ou para a aplicação dos casos de dispensa ou de inexigibilidade;

III - seleção e classificação das propostas com base em critérios técnicos e objetivos e na análise da documentação necessária;

IV - aprovação do Plano de Trabalho e celebração da respectiva parceria;

V - monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria;

VI - prestação de contas; e

VII - transparência e divulgação das ações.

Art. 6º Nos casos em que houver Conselho Municipal específico para determinada política pública, deverão ser respeitadas as disposições da respectiva lei criadora.

§ 1º As atribuições da comissão de seleção, do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto, deverão ser respeitadas independentemente da execução paralela e concomitante das atribuições do competente Conselho Municipal.

§ 2º Respeitadas as leis criadoras de cada Conselho Municipal, este deverá ser ouvido, pelo menos uma vez, antes da publicação, dispensa ou inexigibilidade do edital de chamamento público ou após a emissão do parecer técnico previsto no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.1019/2014, o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar proposição à Secretaria ou ao ente da administração pública municipal competente sobre o objeto, para que se avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 8º As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos deverão apresentar proposição, mediante o preenchimento de formulários de interesse social para parceria (Modelos – Anexos I e II), contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do subscritor da proposição, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação e a sua constituição, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação expressa do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos deste artigo, a Administração Municipal deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Art. 9º As Secretarias e os entes da administração pública municipal deverão analisar as proposições apresentadas, no mínimo, no que tange aos seguintes pontos:

I - o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 8º deste Decreto;

II - os aspectos mencionados no art. 4º deste Decreto; e

III - a conveniência e a oportunidade administrativas.

Art. 10. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará, necessariamente, a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Administração Pública Municipal.

§ 4º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 11. A administração pública municipal estabelecerá um período para recebimento de propostas para instauração de procedimento de manifestação de interesse social, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 12. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, de acordo com os requisitos do art. 9º deste Decreto;

II - divulgação da proposta no sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pela política pública a que se refere, caso admitida;

III - decisão sobre instauração ou não do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, verificada a conveniência e oportunidade pela Administração Pública;

IV - oitiva da sociedade sobre o tema da proposta, se instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social;

V - decisão sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Parágrafo único. A administração pública municipal terá o prazo de 6 (seis) meses para cumprir todas as etapas do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, incluído o da divulgação da decisão de não realizar o chamamento público, devendo justificar tal decisão.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13. A administração pública municipal realizará chamamento público, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto, para selecionar as organizações da sociedade civil para a formalização de termos de cooperação e de fomento.

Parágrafo único. No processo de chamamento público serão adotados procedimentos claros, objetivos e simplificados que

orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, pautando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 14. O edital do chamamento público especificará:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

IX - as condições e prazo de execução do objeto, as obrigações e responsabilidades da administração pública municipal e do parceiro; e

X - outras previsões definidas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais

Art. 15. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública municipal na *internet*, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 16. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública municipal homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio da *internet* previsto no art. 15 deste Decreto.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 17. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública municipal procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.109/2014.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.1019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.1019/2014.

Art. 18. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão em edital, bem como contemplar diferentes atividades e projetos na mesma área de ação, desde que não importe em duplicidade.

Art. 19. O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos de fundos municipais próprios será realizado conforme determina legislação específica desses fundos, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 20. O chamamento público poderá ser dispensado:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 21. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Nas hipóteses dos arts. 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

§ 5º Nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração da parceria dar-se-á sem a realização prévia de chamamento público, desde que haja decisão fundamentada do Gestor da Unidade competente ou da autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal,

Seção I
Da Comissão de Seleção

Art. 23. A Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, será designada por ato do titular da respectiva unidade gestora, publicado em meio oficial de publicação dos atos administrativos.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção será composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos um deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal, preferencialmente dentre aqueles lotados na unidade da gestão interessada.

Art. 24. Na hipótese de o projeto ser financiado com recursos de fundos específicos, a Comissão de Seleção deverá ser constituída pelo respectivo conselho gestor.

Art. 25. Não poderá participar da Comissão de Seleção quem, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil, incluindo a qualidade de prestador de serviços.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no *caput* deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 26. Caberá à Comissão de Seleção proceder à análise das propostas com base nos critérios de seleção previstos no edital de chamamento público, inclusive quanto ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação, em que se insere o objeto da parceria, e, quando o caso, ao valor de referência.

Parágrafo único. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, será observado o critério de desempate previsto no edital.

Art. 27. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação na Imprensa Oficial do Município ou por meio eletrônico, aceitando a organização receber em endereço eletrônico indicado pela mesma, para apresentar contrarrazões.

§ 1º A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao gestor da unidade interessada.

§ 2º Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso.

Art. 28. A administração pública municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no seu sítio oficial na internet e na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração para a organização da sociedade civil, mas obriga o Município a respeitar o resultado caso venha a celebrar a parceria.

Seção II
Da dispensa e da inexigibilidade do chamamento público

Art. 29. Nas hipóteses dos arts. 20 e 21 deste Decreto, a ausência de chamamento público, por dispensa ou inexigibilidade, será justificada pelo gestor da unidade competente, na qual constará expressamente o enquadramento legal e os fatos e argumentos que a embasam.

§ 1º A justificativa será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica da dispensa ou da inexigibilidade, emitindo parecer acerca da sua juridicidade.

§ 2º Caso reste configurada hipótese de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da administração pública municipal na internet.

§ 3º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco), dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo gestor da unidade executora.

§ 4º Caso a impugnação seja julgada procedente, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 30. Na celebração de parcerias serão observadas as seguintes diretrizes fundamentais:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção I
Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 31. Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública Municipal:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste Decreto.

Parágrafo único. A administração pública municipal adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata este artigo.

Seção II
Da Transparência e do Controle

Art. 32. A administração pública municipal manterá, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 33. A administração pública municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Seção V
Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 34. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública municipal para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 35. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública municipal para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Seção IV
Do Plano de Trabalho

Art. 36. No plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento deverá constar:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Seção V
Da Formalização e Execução do Termo de Parceria

Art. 37. Homologado o resultado do chamamento público ou aplicada alguma das hipóteses de dispensa, de inexigibilidade ou do art. 29 da Lei nº 13.109/2014, caberá à unidade de gestão responsável convocar, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município ou por meio eletrônico, aceitando a organização receber em endereço eletrônico indicado pela mesma, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo, no mínimo, os requisitos estabelecidos no artigo anterior, sem prejuízo de outros requisitos específicos exigidos no edital de chamamento.

§ 1º No prazo previsto no caput deste artigo, deverá a organização da sociedade civil apresentar, os documentos exigidos do edital e neste Decreto, podendo lhe ser concedido um prazo de até 5 (cinco) dias para a regularização documental, se for o caso.

§ 2º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 3º Será designado o gestor da parceria e seu respectivo suplente por meio de ato do gestor da unidade executora, publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 2º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste Decreto.

§ 5º O procedimento do § 2º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 6º É vedada a celebração de parceria com organização da sociedade civil que se enquadre nos impedimentos previstos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 7º Além da documentação prevista neste artigo, poderão ser exigidos, anteriormente à celebração da parceria, outros documentos e declarações, em conformidade com os regulamentos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de Conselhos Municipais e dos demais órgãos de controle e de fiscalização da área do objeto da parceria.

Art. 38. Para a verificação da comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência na execução do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, serão aceitos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da

parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou

V- prêmios locais ou internacionais recebidos.

§ 1º Na análise da capacidade técnica e operacional e da experiência prévia, deverão ser avaliados o grau de satisfação, a qualidade e a eficiência na execução do objeto da parceria que deu ensejo à expedição da declaração citada no inciso II deste artigo.

§ 2º Caberá à unidade gestora interessada emitir atestado de experiência prévia e de capacidade técnica nos limites do objeto e da execução de determinada parceria.

Art. 39. Apresentado o Plano de Trabalho, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico, no qual se avaliarão os aspectos elencados no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Caberá à unidade executora responsável proceder à conferência dos documentos.

§ 2º Caso não haja empecilho apontado pelo gestor da parceria no parecer técnico, será o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 40. Aprovado o Plano de Trabalho, indicada a expressa existência de prévia dotação orçamentária e demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da parceira foram avaliados e são compatíveis com o seu objeto, será assinado o termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso.

Art. 41. São cláusulas essenciais para a formalização das parcerias de que trata este Decreto:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 1º Quando houver a exigência de contrapartida em bens e serviços da organização da sociedade civil, a sua mensuração monetária será obrigatoriamente identificada no respectivo termo, respeitado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º A vigência da parceria será estabelecida de acordo com o tempo necessário para se cumprir integralmente o seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que técnica e economicamente justificada.

§ 3º A vigência da parceria poderá ser alterada, observado o limite estabelecido no § 2º deste artigo, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 4º Ocorrerá a prorrogação de ofício da vigência da parceria quando a administração pública municipal der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 5º É permitida a alteração do termo de colaboração ou de fomento, do acordo de cooperação ou do Plano de Trabalho, desde que haja solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, sem que haja alteração do objeto, bem como haja justificativa da Secretaria gestora ponderando os aspectos técnicos e a conveniência e oportunidade administrativas, da seguinte forma:

I - por meio de termo aditivo à parceria a fim de:

a) ampliar até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) reduzir o valor global, sem limite;

c) prorrogar a vigência, observado o § 4º deste artigo; ou

d) alterar a destinação dos bens remanescentes.

II - por meio de certidão de apostilamento, assinada pelo gestor da unidade executora, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b) remanejamento de recursos sem alteração do valor global;

c) alteração do gestor da parceria, após edição e publicação de ato do Sr. Prefeito; ou

d) alteração de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, após edição e publicação de ato do Sr. Prefeito.

§ 6º Deverá constar do termo de parceria cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, sendo que os referidos bens deverão ser incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo, desde que haja previsão específica no edital de chamamento público e respeitada a legislação vigente:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste artigo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III - manter os bens remanescentes na titularidade da administração pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

§ 7º A movimentação dos recursos públicos dar-se-á por intermédio de conta bancária específica em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, a qual estará isenta de tarifa mediante apresentação de declaração da Secretaria gestora, em conformidade com o Art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 8º A denúncia da parceria deverá formalizada mediante notificação por escrito do outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 42. Os extratos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, e disponibilizados no sítio oficial da administração pública municipal na internet.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam na data de sua publicação, podendo ter seus efeitos retroagidos à data da sua celebração.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da movimentação e aplicação financeira

Art. 43. A movimentação e a aplicação financeira dos recursos repassados pela administração pública municipal à organização da sociedade civil, provenientes das parcerias regulamentadas por este Decreto, respeitarão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 44. A liberação de recursos dar-se-á em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o qual está vinculado ao cumprimento das metas estabelecidas na respectiva parceria, na medida da disponibilidade orçamentário-financeira da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal.

§ 2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º A liberação de recursos fica condicionada ao envio de documentos pela organização da sociedade civil, cuja relação e prazo estão delimitados nos termos de colaboração ou de fomento, ao gestor da parceria que os avaliará e, inexistindo irregularidade, autorizará o respectivo repasse.

Art. 45. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 46. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamento e materiais e autorizado e limitado no edital de chamamento público.

Parágrafo único. A destinação dos bens remanescentes respeitará a respectiva cláusula constante no termo de parceria, em conformidade com este Decreto.

Art. 47. É permitido o pagamento com recursos da parceria da remuneração da equipe exigida no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observado o art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, desde que exerçam ação prevista no respectivo Plano de Trabalho, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º As despesas com remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderão contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de

serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e do Decreto nº 25.678, de 15 de abril de 2015.

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria.

Art. 48. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no Plano de Trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão as atividades de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

§ 5º Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Administração Pública Municipal, desde que não altere o valor total da parceria e seja observado o § 5º do art. 41 deste Decreto.

§ 6º A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

Seção II
Do gestor da parceria

Art. 49. Caberá ao gestor da parceria, designado na forma do § 3º do art. 37 deste Decreto, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a administração pública municipal informada sobre o andamento das atividades.

Art. 50. São obrigações do gestor da parceria, inclusive nos casos em que houver atuação em rede:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - notificar a organização da sociedade civil para sanar qualquer irregularidade verificada;

VI - comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao gestor da unidade executora acerca de irregularidade verificada e não sanada.

Art. 51. Em caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 52. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção III
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 53. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado, centralizado e estratégico, devidamente constituído por ato do Sr. Prefeito publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar, inclusive nos casos em que houver atuação em rede, as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

I - monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento

II - homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da administração pública municipal sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, em cujo relatório deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

III - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações, se for o caso, para o atingimento dos objetivos perseguidos;

IV - analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela organização da sociedade civil, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas anual e final;

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser alterada a qualquer tempo por meio de ato do Prefeito Municipal.

§ 3º Em caso de ausência temporária de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o suplente assumirá as suas obrigações até o seu retorno.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Das disposições gerais

Art. 54. A prestação de contas dar-se-á em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e às especificidades deste Decreto, bem como em consonância com os regulamentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§ 1º Serão observados, ainda, na prestação de contas, prazos e regras específicos constantes no instrumento da parceria e no respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 3º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 4º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

Art. 55. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 56. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terá sua visualização disponibilizada a qualquer interessado.

Art. 57. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 58. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 59. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 60. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, observando o prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

§ 2º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 3º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

Art. 61. Apresentados os documentos elencados no artigo anterior, caberá ao gestor da parceria elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Constatada alguma irregularidade, deverá o gestor da parceria notificar a organização da sociedade civil para no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa acerca da impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Art. 62. Expirado o prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, o gestor da parceria emitirá em 30 (trinta) dias parecer técnico de análise da prestação de contas anual em que se verificará se a irregularidade foi sanada ou a obrigação cumprida ou analisará a justificativa apresentada pela organização da sociedade civil.

Art. 63. À organização da sociedade civil parceira será dada ciência do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, a qual poderá, a depender da conclusão do parecer, interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias da ciência.

§1º O recurso administrativo será recebido pelo gestor da parceria que poderá se retratar ou encaminhá-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e emissão de parecer fundamentado.

§ 2º Transcorrido *in albis* o prazo previsto no *caput* deste artigo, o parecer técnico de análise da prestação de contas anual da parceria será encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação para emissão de parecer fundamentado.

Art. 64. Em caso de interposição de recurso pela organização da sociedade civil parceira, a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará as razões recursais no prazo de 20 (vinte) dias e emitirá parecer fundamentado pela sua procedência ou não, submetendo à deliberação final do gestor da unidade executora.

§ 1º No parecer de que trata o caput deste artigo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

§ 2º A homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação e a deliberação final do gestor da unidade executora são decisões irrecorríveis.

§ 3º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 4º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública Municipal, conforme definido em regulamento.

Art. 65. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 66. A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 67. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres

técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. A administração pública municipal poderá exigir que as compras e contratações de serviços que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria só possam ser efetuadas por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelas organizações da sociedade civil, aberto ao público, via *internet*, de modo a garantir da transparência e contratação de melhor proposta.

Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da deste Decreto, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de março de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Anexo I
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA PARCERIA
(Movimento Social / Organização da Sociedade Civil)

Subscritor da proposta:	
CNPJ:	
Endereço:	
Responsável pela proposta:	
CPF:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
Nome da proposta:	
Indicação do interesse público envolvido	
Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver	
Indicação da viabilidade	
Indicação dos benefícios	
Estimativa de custos	
Estimativa de prazo de execução	

Morada Nova/CE, _____ de _____ de _____

_____ Dirigente	_____ Responsável pela proposta

Anexo II
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA PARCERIA
(Cidadão)

Subscritor da proposta:	
CPF:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
Nome da proposta:	
Indicação do interesse público envolvido	
Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver	
Indicação da viabilidade	
Indicação dos benefícios	
Estimativa de custos	
Estimativa de prazo de execução	

Morada Nova/CE, _____ de _____ de _____

_____
Subscritor Da Proposta

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:732F1270

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0023/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):
FRANCISCO ALDECI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da RG: 2002032073337, inscrito no CPF nº 001.996.223-10, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotada na Secretaria de Educação - SEAGRI, com matricula: 1303732 com proventos fixados no valor **R$ 1.100,00** (Um mil e cem reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 15% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 156,75
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.201,75
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	819,54
VALOR PROPORCIONAL: 9380/10950 – art. 40, III, b, CF/1988	609,23
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	490,77
TOTAL	**R$ 1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:1BE957D6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0020/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:
RAIMUNDA BENTO TEMOTEO, brasileira, casada, portadora do RG nº: 127.563, inscrita no CPF sob o nº: 316.229.683-87, esposa do ex-servidor Público Municipal FLORENTINO TEMOTEO FILHO, falecido em 19/09/2020, portador do RG: 127.561, inscrito no CPF sob o nº 014.409.423-15, aposentado no cargo de MOTORISTA II, com matricula: 0010306, com provento fixado no valor de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 19/09/2020, conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.045,00
TOTAL	**1.045,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Outubro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:7482332E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0022/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

MARIA DE LOURDES CAVALCANTE, brasileira, casada, portadora da RG: 57017382, inscrita no CPF nº 839.234.623-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, com matricula: 1309919 com proventos fixados no valor **R$ 1.100,00** (Um mil e cem reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 209,90
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.274,90
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	1.175,04
VALOR PROPORCIONAL: 9380/10950 – art. 40, III, b, CF/1988	633,46
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	466,54
TOTAL	**R$ 1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:C81C447B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0023/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

FRANCISCO ALDECI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da RG: 2002032073337, inscrito no CPF nº 001.996.223-10, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotada na Secretaria de Educação - SEAGRI, com matricula: 1303732 com proventos fixados no valor **R$ 1.100,00** (Um mil e cem reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 15% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 156,75
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.201,75
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	819,54
VALOR PROPORCIONAL: 9380/10950 – art. 40, III, b, CF/1988	609,23
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	490,77
TOTAL	**R$ 1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:B5308CFD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0022/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

MARIA DE LOURDES CAVALCANTE, brasileira, casada, portadora da RG: 57017382, inscrita no CPF nº 839.234.623-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, com matricula: 1309919 com proventos fixados no valor **R$ 1.100,00** (Um mil e cem reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 209,90
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.274,90
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	1.175,04
VALOR PROPORCIONAL: 9380/10950 – art. 40, III, b, CF/1988	633,46
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	466,54
TOTAL	**R$ 1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:92FD4B76

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0016/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

JOSUÉ INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG: 13295580, inscrita no CPF sob o nº 205.317.373-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, com matricula: 1310356 com proventos fixados no valor **R$ 1.100,00** (Um mil e cem reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 209,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.254,00
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	870,13
VALOR PROPORCIONAL: 8566/12775 – art. 40, III, b, CF/1988	583,45
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	516,55
TOTAL	**R$ 1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:A0CCF161

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0015/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n°

1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

MARIA BRAZ DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, portadora da RG: 299291895, inscrita no CPF nº 838.022.153-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, com matricula: 1311824 com proventos fixados no valor **R$ 1.100,00** (Um mil e cem reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 209,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.254,00
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	866,18
VALOR PROPORCIONAL: 9380/10950 – art. 40, III, b, CF/1988	741,99
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	358,01
TOTAL	**R$ 1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:ED44BD81

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0051/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

CATARINA LABORÊ LIMA, brasileira, casada, portadora do RG: 34183582, inscrita no CPF sob o nº 316.186.263-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, com matricula: 1311824 com proventos fixados no valor **R$ 1.100,00** (Um mil e cem reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 209,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.254,00
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	815,82
VALOR PROPORCIONAL: 8802/10950 – art. 40, III, b, CF/1988	655,79
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	444,21
TOTAL	**R$ 1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:D2B99B1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01.02.2021.01-SMS

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA/CE e ASSOCIAÇÃO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS DE NOVA OLINDA. Objeto: parceria institucional com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Nova Olinda e a entidade, relacionado as atividades dos agentes comunitários de saúde, conforme especificações constantes no plano de trabalho, com fundamento legal na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Favorecida: ASSOCIAÇÃO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS DE NOVA OLINDA, CNPJ: 12.431.017/0001/82, valor mensal de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). Vigência: 01/03/2021 a 01/03/2022.

Nova Olinda/CE, 01 de março de 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES e

ANA MARIA RODRIGUES CORDEIRO.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:43F23C99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
EI MUNICIPAL Nº 1.265, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Nova Russas/CE.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º desta lei será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
X - 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1° Os membros do Conselho do FUNDEB, observados os impedimentos previstos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – no caso das representações do Poder Executivo, pelo Prefeito;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de representação destes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, em processo eletivo organizado para esse fim;
IV – nos casos de organizações da sociedade civil, pela Secretaria Municipal de Educação, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, observada as condições previstas no § 6º inciso I a V deste artigo.

§ 2º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º..

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 5° O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 6º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1° O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 2° A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta

dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º Será realizada, no mínimo, uma reunião ordinária do Conselho do FUNDEB a cada trimestre, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Educação para atuar como Secretário Executivo do conselho.

Art. 13 O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14 O Município de Nova Russas disponibilizará, em seu site oficial, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15 Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 22 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BA748521

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.266, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E AJUSTES COM ENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica, termos aditivos e quaisquer outros tipos de ajustes necessários, com os seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

I – no âmbito federal:

a) Confederação Nacional de Municípios – CNM;
b) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;
c) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
d) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
e) União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNIDME;
f) Universidade Federal do Ceará – UFC;

II - no âmbito estadual:

a) Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE;
b) Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE;
c) Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC;
d) Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará – PGJ;
e) Secretaria de Segurança Pública do Ceará;
f) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
g) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE;
h) Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE;
i) União dos Vereadores do Ceará – UVC;
j) Universidade Estadual do Ceará – UECE;
l) Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;

III – no âmbito municipal:

a) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
b) Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús;
c) Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús;
d) Municípios do Estado do Ceará;
e) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
f) Associação dos Apicultores e Agricultores de Nova Russas mãos Unidas;
g) Associação Novarrussense de Apoio à Criança com Deficiência;
h) Associação Novarrussense de Apoio ao paciente com câncer – ANAPAC;
i) Associação Esportiva e Social – PROFUT;
j) Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova Russas;
k) Associação bombeiro civis;
l) Associação Junina de Nova Russas;
m) Associação LGBT de Nova Russas;

§1º. Os Convênios e ajustes firmados devem sempre objetivar a conjugação de esforços para proporcionar uma melhor prestação de serviços públicos aos munícipes, podendo ter como objeto principal, repasse financeiro ou subvenções e cessão de servidores públicos municipais.

§2º. Nos casos dos incisos XI a XII, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente, em valores que forem definidos pela Assembleia Geral da entidade respectiva, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

§3º. O primeiro termo de Convênio a ser firmado poderá ter vigência de até quatro anos e será aditado, se houver interesse das partes, por iguais ou menores períodos.

§4º. Qualquer das partes poderá rescindir o convênio a qualquer tempo, desde que comunique à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§5º. No caso de repasse financeiro e/ou subvenções, a entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento de cada parcela, da aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados, sob pena de imediata rescisão da avença e restituição dos valores repassados.

Art. 2°. As obrigações e demais condições de cada convenente ou parceiro, que serão firmadas em forma de repasses financeiros ou subvenções ou para cessão de servidores públicos municipais, serão especificadas nos respectivos termos de convênios autorizados por esta lei.

Art. 3°. Os procedimentos, a forma e os documentos necessários para a prestação de contas serão especificados no termo de convênio a ser firmado entre as partes, podendo ser solicitados outros que se façam necessários em razão de determinação leal ou para melhor fiscalização dos recursos repassados.

Art. 4°. O acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio caberá à Secretaria Municipal que o firmar.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo consignará no orçamento anual de cada exercício, dotação específica para atender os objetivos desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá regulamentará a presente lei mediante Decreto, estipulando o valor dos repasses financeiros e/ou subvenções, para cada convênio firmado.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas das disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 22 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E87175C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.267, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VACINAS E INSUMOS DESTINADOS À VACINAÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contratos, Convênios ou outros instrumentos congêneres para a aquisição direta de vacinas e insumos destinados à vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir ou participar de Consórcios, Convênios e outros instrumentos congêneres com outros entes da federação para a aquisição de que trata o art. 1° desta Lei.

Art. 3° Ficam desde já autorizados e/ou ratificados, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, todos os Protocolos de Intenções firmados ou por firmar entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de imunizantes, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 4º As informações referentes às vacinas serão disponibilizadas à população no site do Município de Nova Russas, junto às outras estatísticas relacionadas ao Covid-19, em que deverão constar, no mínimo:

I - o número de doses compradas;
II - o fabricante;
III - o valor total da compra;
IV - o valor unitário por dose; e
V - a situação do lote, informando se a compra foi confirmada, se está em trânsito, se já foi entregue ou se já está sendo aplicada;
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8 º da Lei Federal 11.107/2005 (que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos), podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6° Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos constantes na Lei Orçamentária Anual 2021, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 7° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na LOA 2021 para o cumprimento desta Lei, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) e suas alterações posteriores, bem como proceder as adequações necessárias na LDO 2021 e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 22 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D3764807

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E DE REABERTURA DO PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E DE REABERTURA DO PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS. O Município de Nova Russas torna público o 1° Aditivo de correção do Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.° SS-TP001/2021**, cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) NA SEDE E NOS DISTRITOS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, reabrindo-se o prazo para entrega dos envelopes para o dia 11 de maio de 2021 às 09:00h, o inteiro teor do 1° aditivo estará disponível para consulta nos dias úteis, das 08:00 às 14:00h, na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou, ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Nova Russas-CE, 22 de abril de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:9543639C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E PLANO DE TRABALHO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.03.18.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE - RESULTADO JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E PLANO DE TRABALHO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.03.18.01. A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Municipal Nº 187/2021, de 15 de fevereiro de 2021, Srs. Aurilia Maria Figueiredo de Aquino, Nathalia Lucia Lima Verde Candido, e Francisco Kilman Oliveira de Lima, comunica aos interessados o resultado da **RESULTADO DO JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E PLANO DE TRABALHO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.03.18.01**, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, JÁ QUALIFICADA NA ÁREA DA SAUDE NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ORÓS - CE, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS À GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE LUZIA TEODORO DA COSTA, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, declarando:
CREDENCIADA/HABILITADA/CLASSIFICADA(PLANO DE TRABALHO): **01. INSTITUTO EXCELENCIA DE GESTAO E OPERACIONALIZACAO – IE -** CNPJ N °**08.562.903/0001-78**, com sede localizada à Endereço: Av. Maria Efigênia Campos Teles, n. 205 – Bairro: Parque Iracema, Maranguape/CE– CEP: 61.948-200, presentada por seu presidente, o Sr. Kennedy Anderson Barros de Almeida, inscrito sob CPF n° 057.501.353-22. Tudo conforme Ata de Julgamento **DOCUMENTOS E PLANO DE TRABALHO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.03.18.01**. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações,

Orós/ CE, 22 de abril de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:39EF28A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS COMPARECIMENTO TERÇA-FEIRA 27 DE ABRIL

EDITAL Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DE VISITADORES (NÍVEL MÉDIO) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

Os candidatos deverão comparecer, presencialmente ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na **Rua Aramis Paiva ,484, Centro**, conforme os horários estabelecidos abaixo:

CARGO: VISITADOR PCF		
Nº DE INSCRIÇÃO	**CANDIDATOS**	**HORÁRO DA ENTREVISTA**
20010027	Ana Elayne Santos Feijó	8 horas
20010038	Ana Karla Farias da Silva	8h20min
20010028	Antônia Danieli Vieira Lopes	8h40min
20010025	Antônia Lidiane Freitas Lima	9 horas
20010029	Francisca Aparecida Oliveira Santos	9h20min
20010016	Francisco Marcos Freitas Cavalcante	9h40min
20010033	Gleyciane Alves Teixeira	10 horas
20010003	Juliana Lopes Santos	10h20min
20010036	Karina Layanne Alves Santos	10h40min
20010007	Keiliane Santos Silva	11 horas
20010021	Margarida Maria Sousa Lima	11h20min
20010019	Maria Aline Oliveira Cristino	11h40min
20010017	Maria do Socorro Almeida Cunha	12 horas
20010013	Maria Lidiane Vieira Santos	13h20min
20010020	Renata de Freitas Pereira	13h40min

Caso o candidato não compareça, no dia e horário marcados, será automaticamente excluído do processo seletivo, conforme previsto no Edital nº 01/2021.

Paramoti, 22 de abril de 2021.

FRANCISCO DANIEL SANTIAGO RODRIGUES
Secretário de Desenvolvimento Social

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS
COMPARECIMENTO TERÇA-FEIRA 27 DE ABRIL

EDITAL Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DE VISITADORES (NÍVEL MÉDIO) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ
Os candidatos deverão comparecer, presencialmente ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na **Rua Aramis Paiva ,484, Centro**, conforme os horários estabelecidos abaixo

CARGO: PSICÓLOGO		
Nº DE INSCRIÇÃO	**CANDIDATOS**	**HORÁRO DA ENTREVISTA**
20010042	Andréia da Silva Santos	14horas
20010048	Felipe Salviano Ramos	14h20min

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
Nº DE INSCRIÇÃO	**CANDIDATOS**	**HORÁRO DA ENTREVISTA**
20010030	Maria Sueli Farias Sousa	14h40min
20010035	Nei de Alcantara Araújo	15horas
20010024	Raimunda Nonata Pereira Duarte Paiva	15h20min
20010006	Roziany Pinheiro Vilar Ramos	*15h40min*

Caso o candidato não compareça, no dia e horário marcados, será automaticamente excluído do processo seletivo, conforme previsto no Edital nº 01/2021.

Paramoti, 22 de abril de 2021.

FRANCISCO DANIEL SANTIAGO RODRIGUES
Secretário de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:EB85C2C0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DE VISITADORES (NÍVEL MÉDIO) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ 3º ADITIVO

EDITAL Nº 001, de 16 de fevereiro de 2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DE VISITADORES (NÍVEL MÉDIO) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

3º ADITIVO
O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR DELEGAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a convocação para a realização de entrevistas do Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas temporárias e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal do município**.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, da eficiência e, principalmente, o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO que, diante do cenário de estabilidade do índice de contaminações de Covid-19, há possibilidade de promover a retomada responsável do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo EDITAL nº 001, 10 de fevereiro de 2021;

DECIDE,
Art. 1º. A **RETOMADA** das atividades do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de candidatos para exercer as funções de ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGO(A) para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de Paramoti e a formação de cadastro de reserva para a função de VISITADOR do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ
Art. 2º. Fica retificado o Cronograma das atividades do Edital nº 01/2021, conforme destacado abaixo:

CRONOGRAMA – NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR	
FASE	**PERÍODO**
Aplicação das Entrevistas	27 de abril de 2021
Resultado preliminar da 2ª Etapa	28 de abril de 2021
Período de Recurso	29 de abril de 2021
Resultado dos Recursos	30 de abril de 2021
Resultado final do processo seletivo simplificado	30 de abril de 2021
Homologação	03 de maio de 2021

Art. 3º. Na fase de Entrevistas, deverão ser observados as medidas gerais de proteção individual e coletiva a serem adotadas pela comissão e candidatos, tais como:

• Uso de máscaras e/ou protetor facial (*face shield*);
• Distanciamento social de, no mínimo, 1 (um) metro entre os participantes do processo seletivo;
• Realização das atividades no auditório do Centro de Referência de Assistência Social com ventilação natural;
• Higienização prévia dos espaços em que ocorrerão as entrevistas;
• Disponibilização de álcool em gel 70% e acesso a banheiro com água e sabão.

Art. 4º. Será publicada convocação dispondo do dia e horários para realização das entrevistas.
Parágrafo único. Os candidatos devem comparecer com somente 20 (vinte) minutos de antecedência, possibilitando a conferência de documentos anterior a realização da entrevista e evitando aglomerações.
Art. 5º. Permanecem inalterados os demais itens constantes no Edital 001/2021 e seus anexos.

Paramoti, Estado do Ceará, em 22 de abril de 2021.

FRANCISCO DANIEL SANTIAGO RODRIGUES
Secretário de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:873D6E3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 547, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Pindoretama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pindoretama reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2°. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo de até 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 3°. Consideram-se, como necessidade temporária de excepcional interesse público as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo à oferta de serviços sob a responsabilidade da Administração Municipal, em especial:

I – assistência a situações de emergência e de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos e assistência a outras emergências em saúde pública;

III - atendimento a programas especiais de saúde pública, de educação e de assistência social, especialmente aqueles financiados com recursos federais;

IV – admissão de professor substituto para suprir a falta de docentes na carreira;

V - admissão de pessoal para suprir as substituições decorrentes de licenças e afastamentos previstos em Lei, durante o período necessário para que se proceda a realização de concurso público;

VI - realização de censos e outras pesquisas de natureza estatísticas;

VII - para atender a atividades, programas e projetos financiados com recursos estaduais, federais ou de organismos internacionais, que por seu caráter temporário, não justifiquem a criação de cargos públicos no quadro de pessoal municipal.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, através de análise curricular e entrevista pessoal, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único: O processo seletivo simplificado será conduzido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas através de contrato administrativo, devendo ser firmados pelo titular da Secretaria contratante, com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º. Os contratados nos termos desta Lei sujeitar-se-ão ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 60 (sessenta) dias e assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada, no mesmo Edital de Processo Seletivo Simplificado, observado as condições do mercado de trabalho.

Art. 7º. Ao contratado nos termos desta Lei, é proibido:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo
contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II – pela prática de infração disciplinar pelo contratado, observado o § 2º do art. 5º;

III - por iniciativa do contratado;

IV - pela extinção ou conclusão do projeto ou programa, definidos pelo contratante, nos casos do art. 3°, incisos III, VI e VII.

Parágrafo único: A extinção do contrato, nos casos do inciso III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Art. 9º. O servidor só poderá ser recontratado mediante outro Processo Seletivo Simplificado, na forma desta Lei.

Art. 10. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores e empregados públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de servidores e empregados públicos de quaisquer de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos de acumulação lícita de cargos.

Art. 11. É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado sob a contratação regulada por esta Lei, computando-se o respectivo período para todos os efeitos legais.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias a fiel execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 317, de 03 de fevereiro de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 22 de abril de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:652B8333

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 548, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Etnia Cigana de Pindoretama/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 24 de maio como Dia Municipal da Etnia Cigana de Pindoretama/CE.

Parágrafo Único: Este evento integrará o Calendário Oficial do Município de Pindoretama, com o intuito de:

I – Conscientizar a população do Município sobre a importância da cultura cigana para a sociedade;

II – Incentivar e preservar os costumes ciganos, através das informações acerca dos mesmos;

III – Eliminar o preconceito, discriminação e a perseguição sofrida pelo povo cigano e sua importância no contexto social.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 22 de abril de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta Lei: Vereador José Pereira da Silva – "Nego Bom".

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:86F1A9E0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato da Ratificação da Dispensa de Licitação nº 04.15.02/2021, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de saúde do Município de Pindoretama/CE, conforme autuação e justificativa da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE. Contratado (a): PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 25.027.373/0001-87. Valor total estimado: R$ 38.872,65 (trinta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Fundamentação legal inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020. Ratificado em: 15/04/2021. Vigência: 16/04/2021 a 15/07/2021.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:795DC9F6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, através da Secretaria da Saúde. **CONTRATADA:** PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 25.027.373/0001-87. **SIGNATÁRIO:** Rilson Sousa de Andrade – Secretário da Saúde e a Sra. Patrícia Campos Queiroz – representante legal da contratada. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de saúde do Município de Pindoretama/CE. **VIGÊNCIA:** 16/04/2021 a 15/07/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2021. **VALOR GLOBAL CONTRATADO**: R$ 38.872,65 (trinta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0100.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Saúde. / 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica. / 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde. **FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020, no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 04.15.02/2021 e no Contrato nº 20210108.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:EC7A9FF4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº: **20190103.01**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20181228.02-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**– Contratada: **Kecia Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob o nº **063.340.343-16**– Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da unidade de saúde em Caponga Funda no Munícipio de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/03/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama-CE, 26 de Março de 2021.

RILSON SOUSA DE ANDRADE
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:2F3FD50E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018.01

Extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato Nº 008/2018.01 da Tomada de Preços Nº 008/2018. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato do Aditivo. **Partes:** Município de Quiterianópolis - CE, CNPJ: 07.551.179/0001-14, através da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos** e a empresa: **ROMA SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ: 11.112.666/0001-58. Objeto: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERINÓPOLIS - CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com vencimento em 16/04/2022.

Quiterianópolis - CE, 22 de abril de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:D0A63034

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2017.01

Extrato do Sexto Aditivo ao Contrato Nº 022/2017.01 da Tomada de Preços Nº 022/2017. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato do Aditivo. **Partes:** Município de Quiterianópolis - CE, CNPJ: 07.551.179/0001-14, através da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos** e a empresa: **CONSTRUTORA CONSTRUNORTE EIRELI - ME,** CNPJ: 11.112.666/0001-58. Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com vencimento em 15/04/2022.

Quiterianópolis - CE, 22 de abril de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:C4BD7214

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.01.001/2021

PORTARIA Nº 20.01.001/2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA QUIXADÁ – CEARÁ PARA MANDATO DE BIÊNIO 2020/2022.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de renovação dos membros titulares e suplentes do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA de Quixadá:

Órgãos Governamentais

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
TITULAR – Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva
SUPLENTE – Antonio Claudenilson Luciano da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
TITULAR – Gabriela Gondim Alves Segundo
SUPLENTE – Edileusa de Alencar Menezes

Representante da Secretaria Municipal de Educação
TITULAR – Edivânia Januário Silva
SUPLENTE – Juliana Matos Figueiredo

Representante da Fundação de Geração de Emprego Renda e Habitação Popular
TITULAR – Eduardo Kelton Fernandes Dantas de Resende
SUPLENTE – Francisco Wanderson Silva Araujo

Representante da Fundação Cultural Raquel de Queiroz
TITULAR – Adalineide Inácio Laurentino
SUPLENTE – Joana Darc Silva Matias

Representante da Secretaria da Desenvolvimento Rural Agricultura Familiar
TITULAR – Maria Jardene Soares Girão
SUPLENTE – Maria Natalia Tomé de Sousa

Representante da Secretaria de Participação Popular, Esporte e Juventude
TITULAR – Soraya Maria Bezerra Coutinho
SUPLENTE – José Renato da Silva Choa

Órgãos Não-Governamentais

Representante da Associação Novos Horizontes
TITULAR – Lidiana Maria Calixto da Silva
SUPLENTE – Julyana Viana Nobre

Representante da Associação Comunidade de Visitação
TITULAR – Irmã Clevânia Pinheiro Prudêncio
SUPLENTE – Francilene Carneiro Lima

Representante da Associação Maria Mãe da Vida
TITULAR – Rosa Gessina Rodrigues Freire
SUPLENTE – Francisca Daniele Mesquita do Nascimento

Representante da AABB Comunidade
TITULAR – Maria Helene de Souza
SUPLENTE – Dirce Maria Matias de Araujo

Representante da Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá – APAPEQ
TITULAR – Vera Lúcia Bezerra Carneiro Furtado
SUPLENTE – Maria da Conceição do Nascimento

Representante do Centro de Desenvolvimento do Trabalho Integrado ao Social - CDTIS
TITULAR – Marliete Campos Roque
SUPLENTE – Maria do Socorro Silva

Representante da Associação Alessandro Nottegar
TITULAR – Oseas de Sousa e Silva
SUPLENTE – Antonia Luciene Pinheiro da Silva

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de Janeiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9793A947

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.028/2021

ATO Nº 01.04.028/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO LUANDSON FERREIRA DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Núcleo Contábil**, simbologia **DAS-11**, vinculado ao **Secretaria de Saúde,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0D8F754F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.038/2021

ATO Nº 01.04.038/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **THIAGO CARVALHO CUNHA,** do cargo de **DIRETOR CLINICO E TÉCNICO UPA,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AC1A85E6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.035/2021

ATO Nº 01.04.035/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **LUMA LAYSSA RODRIGUES PINTO,** do cargo de **Diretor Administrativo UPA,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B5175B01

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.033/2021

ATO Nº 01.04.033/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **LIANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA,** do cargo de **Diretor Geral da UPA,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6305DC7D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.036/2021

ATO Nº 01.04.036/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **AKERNA FROTA DE OLIVEIRA,** do cargo de **Coordenadora de Enfermagem UPA,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A598BED4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.021/2021

ATO Nº 01.04.021/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **ANA VALERIA NEPOMUCENO BEZERRA,** do cargo de **Diretor Geral do HEB,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:38422EB9

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.039/2021

ATO Nº 01.04.039/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá.

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **CRISTIANO BENICIO DOS SANTOS,** do cargo de **DIRETOR CLINICO E TÉCNICO HMEB,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AFABBA16

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.023/2021

ATO Nº 01.04.023/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá.

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **ANTONIA NEILA DE OLIVEIRA PINTO,** do cargo de **Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4F4BC90F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.037/2021

ATO Nº 01.04.037/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá.

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **RAQUEL GOMES DE QUEIROZ,** do cargo de **Coordenadora de Enfermagem HMEB,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:39BB1345

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.031/2021

ATO Nº 01.04.031/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá.

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **GLEIDIANE PINTO DE SOUSA,** do cargo de **Chefe de Serviços Gerais UPA,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4F9FF045

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Quixadá – O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o extrato do Contrato n° 10.001/2021-01SMS resultante do Pregão Eletrônico nº PERP10.001/2021 - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Aquisição de gases medicinais tipo oxigênio medicinal e ar comprimido, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinado ao Hospital Eudásio Barroso, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básica de Saúde, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá/CE. - Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura - Valor Global do Contrato: R$ 526.260,00 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais) – Contratada: CRAJUBAR GASES LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Antônio Marcelio Rocha de Lima. – Assinam pela contratante: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Benedita de Oliveira – Data da assinatura do Contrato: 15 de abril de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:3DDA8E88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2004.02/2021

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo (a) ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Quixeré, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 10M³ PARA ATENDER**

AS DEMANDAS DE PACIENTES DA ALA DE COVID DO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

EMPRESA FAVORECIDA:

01 – ALTOGÁS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº **70.317.078/0001-10**, localizada na AV. INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, Nº 893, MONSENHOR AMERICO - MOSSORÓ - RN, representada pelo (a) Sr. (a) **Antônio César Freitas do Nascimento, portador(a) do CPF nº 315.035.944-91,** com o valor global de RS **42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ***RATIFICADA*** pelo (a) ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Quixeré.

---Quixeré-Ce, 20 de abril de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:00A3F62F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 650/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a denominação de logradouro público "Rua Francisca Braga dos Santos" e dá outras providencias.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 39, da Lei Orgânica do Município, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de **RUA FRANCISCA BRAGA DOS SANTOS**, o logradouro público no loteamento que se inicia no sentido Sul, paralelo à Avenida Gaudêncio Braga Campos (estrada dos caldeirões), no Município de Saboeiro, Estado do Ceará.
Art. 2° Ficam tornados logradouros públicos, as vias de acesso e circulação entre as quadras e lotes do loteamento de que trata o Art. 1° deste Lei.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos doze (15) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:9C86D4EC

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**CONTRATADA:**CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.230.195/0001-54.**OBJETO:**Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**PREGÃO ELETRÔNICONº.** 08.03.001/2021-PMS.**CONTRATO Nº**:09.04.002/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 09/04/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global de R$ 439.980,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e oitenta reais) – **DOTAÇÃO:**nº 0601.12.306.0039.2.011 e elemento de despesa 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Francisco CândidoSilva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Carlos André Mourão da Silva, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 09 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:C78AA836

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria de Finanças.**EMPRESA:**R COSME BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.453.808/0001-27.**OBJETO:**Contratação de serviços especializado para fornecimento por cessão de direitos de uso de um sistema de gestão pública destinado para modernização dos procedimentos internos da Secretaria de Finanças do Município de Saboeiro, inclusive treinamento, Manutenção e suporte técnico, conforme termo de Referência, conforme termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 15.03.001/2021-PMS. C**ONTRATO Nº**:08.04.003/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 08/04/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor mensal de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) – **DOTAÇÃO:**0501-041230007.2.008, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Secretário de Finanças.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Francisco Bruno Pereira Leal, Representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: 08 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:8F90669D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**CONTRATADA:**CRAJUBAR GASES LTDA - ME, CNPJ sob o nº. 17.705.448/0001-03.**OBJETO:**Aquisição de Oxigênio Medicinal e material permanente, destinados as atividades da Unidade Mista de Saúde Severino Miguel de Barros do Município de Saboeiro-CE, conforme termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 18.03.001/2021-PMS.**CONTRATO Nº**08.04.002/2021-PMS -**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.**VIGÊNCIA:** 08/04/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor do global do Lote I de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) e o Lote II no valor global de R$ 87.250,00 (oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais) – **DOTAÇÃO:**0701.10.302.0026.2.024, elementos de despesas nº3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Antônio Marcélio Rocha de

Lima – titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 08 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:93A3440C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Infraestrutura.**EMPRESA:**BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.452.665/0001-46.**OBJETO:**Contratação de empresa para Reforma do edifício da Sede da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme orçamento em anexo.**CONVITE Nº.** 03.03.001/2021-PMS.**CONTRATO Nº**:15.04.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 60 (sessenta) dias. (15/04/2021 a 14/06/2021).**VALORES:**valor do contrato R$ 94.676,48 (noventa e quatro mil e seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) – **DOTAÇÃO:**0901-154510013.1.006 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Deliane Ferreira de Almeida, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 15 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:3BAC2E74

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.04.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – Modalidade: Pregão Presencial Nº 16.04.001/2021-PMS. Objeto: Contratação para prestação de serviços técnico em Sistemas de Informação e Gestão em Saúde continuados, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência. **DATA DA SESSÃO:** dia 05 de maio de 2021, às 09:00 horas**, EDITAL e LOCAL**: Rua Edite Olinda, n° 33, Centro, Saboeiro - CE. O edital encontra-se a disposição no endereço acima - Portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Saboeiro-CE, 22 de abril de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Pregoeira/Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:FCCE548E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.04.002/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – Modalidade: Pregão Presencial Nº 16.04.002/2021-PMS. Objeto: aquisição de recarga de gás Liquefeito de Petróleo – (GLP) e água mineral para atender às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme Termo de Referência. **DATA DA SESSÃO:** dia 05 de maio de 2021, às 14:00 horas**, EDITAL e LOCAL**: Rua Edite Olinda, n° 33, Centro, Saboeiro - CE. O edital encontra-se a disposição no endereço acima - Portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Saboeiro-CE, 22 de abril de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Pregoeira/Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:DE2D241E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 305/2021 DO DIA 22 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **CICERO IDEAN MARTINS DA SILVA** portador do RG n° 96029218319 SSP – CE e CPF nº 873.617.443-20, para o Cargo Comissionado de **ENCAREGADO DE SETOR – DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01/04/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4DFE0BF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 306/2021 DO DIA 22 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA** portadora do RG n° 99099022442 SSP – CE e CPF nº 874.099.683-20, para o Cargo Comissionado de **ENCAREGADO DE SETOR – DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 14/04/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:08CCBA57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 307/2021 DO DIA 22 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ADRIANA SOARES MARIANO** portadora do RG n° 2008097066520 SSPDS – CE e CPF nº 068.932.453-78, para o Cargo Comissionado de **ENCAREGADO DE SETOR – DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 12/04/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:CD023E06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 308/2021 DO DIA 22 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARLEIDE GOMES DE ALENCAR** portadora do RG n° 99099017686 SSP – CE e CPF nº 874.329.433-20, para o Cargo Comissionado de **ENCAREGADO DE SETOR – DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14/04/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:081AA184

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 309 /2021 DO DIA 22 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ANA KAROLINE DE OLIVEIRA BRAULIO** portadora do RG n° 20072585000 SSPDS – CE e CPF nº 053.204.813-06, para o Cargo Comissionado de **SUPERVISOR DE REDE – DAS 02,** parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12/04/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:30F82124

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 310 /2021 DO DIA 22 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. **MAICON IZIDORIO DE FREITAS** portador do RG n° 20080038799 SSPDS – CE e CPF nº 072.194.083-82, para o Cargo Comissionado de **ENCAREGADO DE SETOR – DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/04/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9DE11404

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 14.04.01/2021-SEMS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ORIUNDOS DA COLETA ESPECIAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO

DO NORTE/CE**.** **TIPO:** Menor Preço Global**.** A comissão comunica aos interessados que no dia 10 de maio de 2021 às 09:00 horas na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6F16B143

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CANCELAMENTO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de cancelamento. A comissão de pregão da prefeitura municipal de Tabuleiro do Norte, torna público o cancelamento do **lote 13** para uma nova formulação da especificação dos itens e nova coleta de preços do **pregão eletrônico nº. 09.04.01/2021-SRP**.

Prefeitura municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, 22 de abril de 2021.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:97A5B999

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

SECRETARIA GOVERNO
AGENDAMENTO DOS PROFESSORES RELACIONADO AO EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA EMERGENCIAL Nº 001/2021 – SME

AGENDAMENTO DOS PROFESSORES RELACIONADO AO EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA EMERGENCIAL Nº 001/2021 – SME

N°	DATA	HORÁRIO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
01	22/04/2021	8:00 às 8:15	FRANCISCA AURILENE SARAIVA DA SILVA
02	22/04/2021	8:15 às 8:30	SEBASTIANA DE FREITAS GOMES
03	22/04/2021	8:30 às 8:45	RAIMUNDA ELIANE SOUSA MOTA
04	22/04/2021	8:45 às 9:00	ANTONIA ELISANGELA MOTA DA SILVA
05	22/04/2021	9:00 às 9:15	MARIA ROSÂNGELA ARRAIS GUEDES
06	22/04/2021	9:15 às 9:30	MARIA ETELVINA BARROS SILVA
07	22/04/2021	9:30 às 9:45	RICHELMA ANDRÉ DE SOUSA OLIVEIRA
08	22/04/2021	9:45 às 10:00	MARIA IRAUDETE BARBOSA DA COSTA
09	22/04/2021	10:00 às 10:15	ANTONIA MARIA DO CARMO SOARES
10	22/04/2021	10:15 às 10:30	FRANCELMA SALES DA COSTA FERNANDES
11	22/04/2021	10:30 às 10:45	MARIA ARRAES DIAS
12	22/04/2021	10:45 às 11:00	CÍCERA PINTO NOBRE DA SILVA
13	22/04/2021	14:00 às 14:15	MARINEIDE PEREIRA ALENCAR
14	22/04/2021	14:15 às 14:30	ANTONIA SANDRA NUNES REIS
15	22/04/2021	14:30 às 14:45	ANTONIA ALVES DA SILVA
16	22/04/2021	14:45 às 15:00	ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
17	22/04/2021	15:00 às 15:15	RITA DE CÁSSIA BASTOS DIAS
18	22/04/2021	15:15 às 15:30	CRISTIANA ARAÚJO NASCIMENTO
19	22/04/2021	15:30 às 15:45	LUANA MEIRIELLE PEREIRA
20	22/04/2021	15:45 às 16:00	MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA MARTINS
21	22/04/2021	16:00 às 16:15	ANTONIA DA SILVA
22	22/04/2021	16:15 às 16:30	ANTONIA LENILDA FREIRE DE ALENCAR
23	22/04/2021	16:30 às 16:45	MARIA DE JESUS SANTANA BRAGA
24	22/04/2021	16:45 às 17:00	KÉSIA MARCÍLIO SILVA

N°	DATA	HORÁRIO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
01	23/04/2021	8:00 às 8:15	CÍCERA PEREIRA
02	23/04/2021	8:15 às 8:30	MARIA JOSIANE CARDOSO DA SILVA
03	23/04/2021	8:30 às 8:45	ANA RIVANIA ALVES DA SILVA
04	23/04/2021	8:45 às 9:00	ELIANE ANACLETO DE SOUSA
05	23/04/2021	9:00 às 9:15	ELAINE CRISTINA MOTA DOS REIS
06	23/04/2021	9:15 às 9:30	MILENA OLIVEIRA DA SILVA LEITE
07	23/04/2021	9:30 às 9:45	FRANCISCA ELIVANIA NOBRE DA SILVA
08	23/04/2021	9:45 às 10:00	TERESINHA FREITAS GOMES
09	23/04/2021	10:00 às 10:15	MARIA SUZANA DE OLIVEIRA
10	23/04/2021	10:15 às 10:30	ADRIANA BELIZÁRIO DO NASCIMENTO
11	23/04/2021	10:30 às 10:45	TERESINHA BARBOSA DA SILVA DE OLIVEIRA
12	23/04/2021	10:45 às 11:00	ALINE SILVA
13	23/04/2021	14:00 às 14:15	MÁRCIA PEDRINA BATISTA DOS SANTOS
14	23/04/2021	14:15 às 14:30	MARIA DASDORES ALMEIDA DA COSTA BRAGA
15	23/04/2021	14:30 às 14:45	ANTONIO VICENTE RODRIGUES
16	23/04/2021	14:45 às 15:00	ANA NERY DA CONCEIÇÃO SANTANA
17	23/04/2021	15:00 às 15:15	MARIA DA PENHA DE FRANÇA SILVA
18	23/04/2021	15:15 às 15:30	MICHAEL BRENO CARLOS BARBOSA
19	23/04/2021	15:30 às 15:45	FRANCISCA ALMEIDA DA COSTA TAVARES
20	23/04/2021	15:45 às 16:00	FRANCISCA SENHORINHA DA GLÓRIA
21	23/04/2021	16:00 às 16:15	MARIA GILVANI DE SOUSA BARBOSA
22	23/04/2021	16:15 às 16:30	FRANCISCA SUZI DO CARMO DE CARVALHO
23	23/04/2021	16:30 às 16:45	LARISSA MENDES MOTA
24	23/04/2021	16:45 às 17:00	GABRIELLA DE OLIVEIRA L. CARVALHO

N°	DATA	HORÁRIO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
01	22/04/2021	8:00 às 8:15	
02	22/04/2021	8:15 às 8:30	MARIA DO CARMO OLIVEIRA
03	22/04/2021	8:30 às 8:45	ANTONIA NATÁLIA BARBOSA

04	22/04/2021	8:45 às 9:00	ANTONIA ODALEA P. COSTA
05	22/04/2021	9:00 às 9:15	MARIA ALMEIDA DA COSTA
06	22/04/2021	9:15 às 9:30	ELITÂNIA MOTA DOS REIS
07	22/04/2021	9:30 às 9:45	
08	22/04/2021	9:45 às 10:00	FRANCIONE DE JESUS ROCHA
09	22/04/2021	10:00 às 10:15	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
10	22/04/2021	10:15 às 10:30	CAROLINE VICENTE DE O. SOUSA
11	22/04/2021	10:30 às 10:45	MARIA EGILDA DE SENA BRANDÃO
12	22/04/2021	10:45 às 11:00	JUCÉLIA CASSIANO PEREIRA
13	22/04/2021	14:00 às 14:15	TAYSLANY ANDRADE DE FREITAS
14	22/04/2021	14:15 às 14:30	MOÉSIA LEITE DA SILVA
15	22/04/2021	14:30 às 14:45	JULIANA DE OLIVEIRA MORAIS
16	22/04/2021	14:45 às 15:00	FRANCISCO MATEUS FAUSTINO ARAUJO
17	22/04/2021	15:00 às 15:15	JOICE BARBOSA DO NASCIMENTO
18	22/04/2021	15:15 às 15:30	
19	22/04/2021	15:30 às 15:45	ANTONIA ROSÂNGELA D. DE CARVALHO
20	22/04/2021	15:45 às 16:00	ROGERLÂNDIA ARRAIS FERREIRA
21	22/04/2021	16:00 às 16:15	MARIA THAÍS FERREIRA MENDES
22	22/04/2021	16:15 às 16:30	
23	22/04/2021	16:30 às 16:45	
24	22/04/2021	16:45 às 17:00	

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B2F3FC22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 031, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DETERMINA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ESCOLARES ATRAVÉS DE KITS, PARA CONTRIBUIR COM A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUATU/CE, DIANTE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 7º, nos incisos I e III, do art. 11, no inciso V do art. 66 e alínea "o", do inciso I, do art. 72, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 33.510, editado pelo Governo do Estado do Ceará em 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde, motivada pela confirmação e aumento dos casos da COVID-19, assim como, determinou a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, a partir do dia 19 de fevereiro de 2021, parcialmente mantido até a data de 25/04/2021, por força do inciso XI do §1º do art. 1º e do art. 7º do Decreto nº 34.037, de 17 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12, de 17/03/2020, que reconhece situação de emergência em saúde no município de Iguatu, com a adoção de medidas preventivas contra o novo CORONAVÍRUS (COVID-19), dentre as quais, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, determinação mantida até dia 25/04/2021, conforme art. 3º e 6º do Decreto nº 29, de 18/04/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 26, de 08 de abril de 2021, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Iguatu-CE, aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará através do Decreto Legislativo nº 568, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n°19, de 13/04/2021, que determinou o isolamento social rígido, como medida necessária para intensificar o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), prorrogado até 25/04/2021, pelo Decreto n° 29 de 18/04/2021;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 002/2021-SECES, de 18/03/2021, dispôs sobre o Regime Especial de Aulas Não Presenciais- REANP e o escalonamento de trabalho presencial dos servidores do sistema educativo das unidades escolares, determinando a continuidade da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de Iguatu-CE;

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias dos alunos matriculados na rede municipal, que é predominantemente de baixa-renda, em situação de vulnerabilidade social agravada pelo isolamento social, que impossibilita a atividade econômica e obtenção de renda para sobrevivência, estando os principais provedores desempregados e/ou atuando na informalidade, sem acesso ao crédito ou reservas financeiras;

CONSIDERANDO que são direitos sociais previstos no art. 6 da CF/1988, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, garantindo alimentação e a assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no art. 277, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), no art. 4, caput, e alínea "c", reafirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros, com preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, assim como, no o art. 54, inciso VII, diz que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o art. 4, inciso VIII da LDB, estabelece o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o fornecimento de merenda escolar durante a suspensão de aulas, no contexto atual de extrema excepcionalidade, tem caráter humanitário, para garantir a dignidade da pessoa humana e manter a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.987/2020 acrescentou o art. 21-A na Lei nº 11.947/2020, e passou a autorizar a imediata distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes, durante o período de suspensão das aulas das escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR (SECES) realize a distribuição da alimentação escolar** adquirida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de que trata a Lei nº 11.947/2009, para os alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Iguatu, pelo período que durar a suspensão das aulas e demais atividades presenciais, causada pela emergência em saúde pela COVID-19.

Art. 2º. Os gêneros alimentícios devem ser distribuídos em forma de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, contendo itens em quantidade equivalente ao que cada aluno consumiria ao longo do período de 50 (cinquenta) dias no ambiente escolar, com variedade e qualidade que mantenha a segurança alimentar e nutricional.

§1º No âmbito da SECES as ações para implementação serão coordenadas e executadas pelo Departamento da Merenda Escolar, que providenciará a aquisição, o recebimento, a conferência, a confecção dos KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o transporte e a entrega nas unidades escolares, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada uma, por quantidade de alunos matriculados em cada etapa do ensino.

§2º Dada a urgência, o (a) Secretário (a) da Educação, Cultura e Ensino Superior poderá requisitar servidores de outras repartições internas da SECES ou demais secretarias, ficando desde já autorizada a prestação de serviço extraordinário, para compensação em banco de horas.

§3º A lista de itens que comporão o KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, discriminado quais produtos, as quantidades e qualidade necessária, compatível com um cardápio saudável, seguro, durável e adequado as diferentes faixas etárias atendidas nas etapas da educação infantil, ensino fundamental I (anos iniciais) e ensino fundamental II (anos finais), elaborada pela Equipe de nutricionistas da SECES, conforme regulamentação aplicável, é composta dos gêneros descritos abaixo:

I - para turmas de alunos de 02 (dois) a 3 (três) anos de idade: o kit será composto dos seguintes itens, pesos e quantidades: 02 kg de arroz; 01 pacote de aveia em flocos; 01 kg de feijão de corda; 02 pacote de flocão de milho; 01 pacote de leite em pó; 01 bandeja com 15 unidades de ovos; 01 pacote de pão; 01 kg de polpa.
II - para as demais turmas de alunos: o kit será composto dos seguintes itens, pesos e quantidades: 02 kg de arroz; 01 pacote de açucar; 01 kg de feijão de corda; 02 de pacote de flocão de milho; 01 pacote de leite em pó; 01 bandeja com 15 unidades de ovos; 01 pacote de pão; 01 kg de polpa.

Art. 3º. O KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR será entregue para o pai, mãe ou outro responsável, na própria escola em que o aluno estiver matriculado, observando as diretrizes abaixo, que primam pela segurança e saúde, evitando aglomeração e risco de contágio:

I – A distribuição será realizada por ano/turma que o aluno esteja matriculado, obedecendo as datas a seguir:

a) 26/04/2021 (Segunda-feira): Infantil II; Infantil III; Infantil IV
b) 27/04/2021 (Terça-feira): Infantil V; 1º ano e 2º ano do ensino fundamental;
c) 28/04/2021 (Quarta-feira): 3º ano; 4° ano e 5º ano do ensino fundamental;
d) 29/04/2021 (Quinta-feira): 6°ano; 7° e 8º ano do ensino fundamental;
e) 30/04/202 (Sexta-feira): 9º ano do ensino fundamental e EJA

II – O turno de distribuição coincidirá com aquele que o aluno frequente, nos horários abaixo estipulados:

a) manhã: 07h às 11h;
b) tarde: 13h às 17h;

III – Na escola haverá um ponto de entrega para cada turma;
IV – O atendimento em cada ponto de entrega será realizado por uma equipe de servidores formada por no mínimo:

a) um(a) RECEPCIONISTA: responsável por atender ao público, fazer a triagem, distribuir senhas, orientar quanto ao local de espera, organizar eventual fila, pugnar para que haja o distanciamento mínimo entre as pessoas, dispersar aglomerações, conduzir quem recebeu o KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para fora do local;
b) um(a) SECRETÁRIO(A): responsável por localizar o nome do aluno na lista, conferir os documentos do pai, mãe ou responsável, colher a assinatura e registrar data e hora da entrega;
c) um(a) ENTREGADOR(A): responsável por buscar a quantidade de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR autorizada pelo secretário e na sequência entregar ao pai, mãe ou responsável;

V – os pontos de entrega ficarão localizados no interior da unidade escolar, mantendo a maior distância possível um do outro, em local seguro, limpo, ventilado, acessível e de fácil circulação das pessoas;

VI – os pontos de entrega serão bem sinalizados, será fixado cartaz de fácil visualização com informações da turma, o horário de atendimento, a equipe e o nome dos respectivos alunos;
VII – o dia, horário, local de entrega e equipe responsável, junto com a respectiva lista de alunos de cada turma, será fixado em mural interno e na parte externa da unidade escolar, assim como, publicado nos grupos de *WhatsApp*, redes sociais e no site da Prefeitura Municipal de Iguatu;
VIII – em cada ponto de entrega terá a quantidade de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR suficiente para os alunos matriculados na respectiva turma;
IX – o Núcleo Gestor evitará a formação de filas ou aglomeração de qualquer tipo, dando preferência a distribuição de senhas por turma e a espera em cadeiras, organizadas de forma espaçada umas das outras, com pelo menos 2 (dois) metros de distância em todos os seus lados;
X – caso seja inevitável adotar organização por fila, deverá haver a marcação da posição de cada pessoa, com distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras;
XI – a entrega do KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR será feita mediante comprovação de recebimento por meio de assinatura do pai ou responsável na listagem onde constar o nome do aluno, sendo suprida a falta de tal assinatura - em caso de pessoas analfabetas - pelas assinaturas de membro do Núcleo Gestor e de outras duas testemunhas;
XII – a identificação do pai, mãe ou responsável legal será rápida e facilitada, por meio da apresentação de documento de identidade, certidão de nascimento ou cartão de vacinação do aluno, junto com qualquer documento de identidade com foto dos mesmos (RG, CTPS, CNH, carteiras profissionais, dentre outros), cabendo ao membro do Núcleo Gestor presente, em caso de dúvida ou divergência, autorizar a entrega desde que haja certeza do vínculo nos registros escolares;
XIII – caso o pai, mãe ou responsável tenha mais de um filho matriculado na mesma unidade escolar, em ano/turma/turno diferente, deverá receber um KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para cada um, ocorrendo a entrega de uma única vez, e assinando a(s) outra(s) lista(s) em que conste(m) o(s) respectivo(s) nome(s), evitando-se que compareça novamente;
XIV – Para dar cumprimento ao previsto no inciso anterior, a escola deverá organizar um ponto de entrega extra que funcionará simultaneamente, portando as listas de entrega das demais turmas, visando atender os pais ou responsáveis que estejam aptos a receber o KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de outro aluno matriculado nas demais turmas.
XV – O pai, mãe ou responsável que não comparecer no dia e turno estipulado terá que aguardar para receber o KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR após ser cumprido o cronograma inicial previsto, em respeito aos que comparecem e para evitar tumultuar o atendimento aos que vieram na data programada, sem que haja qualquer natureza de penalidade ou perda.
XVI – O KIT DE ALIMENTAÇÃO que não for entregue neste período determinado, será distribuído na semana seguinte, conforme programação a ser divulgada pela própria escola, considerando a realidade de cada aluno/família.
XVII – No local de entrega só poderá permanecer um pai, mãe ou responsável por aluno, devendo evitar crianças, idosos, demais pessoas que façam parte do grupo de risco ou que estejam apresentando qualquer sintoma da COVID-19 ou gripe comum;
XVIII - As unidades escolares devem disponibilizar locais com água e sabão ou álcool em gel para que os presentes possam fazer a higienização das mãos.

§1º A coordenação e execução da distribuição no âmbito da unidade escolar será de competência dos membros do Núcleo Gestor, que poderão convocar os servidores necessários para viabilizar o trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive domingo.

§2º O Núcleo Gestor deverá enviar para a SECES o cartaz referente a cada turma, com dia e horário de atendimento, equipe responsável e nome dos respectivos alunos até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste decreto, conforme modelo do anexo I.

§3º Deve ser dado amplo conhecimento do teor do presente Decreto a comunidade escolar, bem como orientar os alunos, pais, professores e demais servidores quanto ao plano de trabalho para a correta distribuição do KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, antecipadamente e com a maior brevidade.

§4º Cumprido o cronograma de distribuição, o Núcleo Gestor deverá encaminhar relatório para a SECES com detalhamento da quantidade de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR não entregues e quais alunos não receberam, propondo meios de concluir a entrega.

Art. 4º Os servidores envolvidos devem adotar todas as medidas de precaução e higiene a fim de evitar o contágio próprio ou de terceiros pelo novo coronavírus (COVID-19), sobretudo:

I - manter distância segura de 2 (dois) metros;
II - evitar cumprimentos através de contato direto corporal;
III - lavar as mãos com frequência;
IV – não compartilhar objetos pessoais ou profissionais;
V – utilizar constantemente a máscara e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos.

Art. 5º Fica vedada a venda, doação ou destinação dos alimentos para finalidade ou público diferente do previsto neste Decreto e nas normas do PNAE.

Art. 6º Seja dada ampla publicidade a distribuição dos alimentos escolares, de forma a garantir que o maior número de famílias dos alunos tenha conhecimento e se beneficiem.

Parágrafo Único: Fica determinantemente proíbida a vinculação desta ação a agentes públicos ou políticos, seja pela veiculação de imagens ou pela menção de seus nomes, devendo prevalecer o caráter institucional, impessoal, educativo, informativo e de orientação social.

Art. 7º Todas as ações sejam comunicadas ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Iguatu para que acompanhe e fiscalize a presente política de distribuição de alimentos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I
(de que trata o §2º do art. 3º)

DATA DE DISTRIBUIÇÃO DE
KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR:
LOCALIDADE:
TELEFONE PARA INFORMAÇÕES:

COMUNICAMOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA TURMA ABAIXO CITADA, A DATA E HORA DE ENTREGA DO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

ANO:	TURMA:	TURNO:

DIA: **DD/04/2021**
HORÁRIO: **HH:MM a HH:MM**
LOCAL: **SALA X**
QUANTIDADE DE ALUNOS: **XX**
EQUIPE RESPONSÁVEL:
- RECEPCIONISTA:
- SECRETÁRIO(A):
- ENTREGADOR(A):

Documentos que devem ser apresentados pelo pai, mãe ou responsável do aluno:
- Qualquer documento de identidade, certidão de nascimento ou cartão de vacinação do aluno matriculado;
- Qualquer documento de identidade do pai, mãe ou responsável legal (RG, CPF, CTPS, CNH, outros que tenham foto).

Atenção:
- A entrega do KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para o pai, mãe ou responsável que não comparecer na data programada para cada turma, será realizada na semana seguinte.
- Só deve comparecer uma pessoa da família por aluno matriculado, sem a presença de crianças, idosos ou membros do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19).
- Pessoas que apresentem sintomas da COVID-19 ou gripe comum não devem comparecer ao local, devendo escolher outro familiar para retirar o KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- Para adentrar e permanecer no local de distribuição é obrigatório o uso permanente de máscara de proteção e lavar mãos com água e sabão.
- Mantenha à distância mínima de 2 (dois) metros das outras pessoas e evite aglomeração.
- Ao receber o KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o pai, mãe ou responsável deve retirar-se imediatamente do local.

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO – KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade escolar:		
Localidade:		
Ano:	Turma:	Turno:
Data entrega:	Horário:	Alunos:
Local:		
Responsável pela entrega:		

Pelo presente termo, eu, abaixo assinado, declaro que recebi o Kit de Alimentação Escolar entregue pela unidade escolar acima, conforme Lei Federal de nº 13.987/2020, de 07/04/2020.

Nº	Nome do aluno	Nome do pai ou responsável	Assinatura
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			

Fica(m) o(s) beneficiário(s) acima, ciente(s) da vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens que compõem o kit ora recebido, sendo que em caso de não atenção a estes preceitos poderá vir a responder civil e criminalmente.

Iguatu/CE,_____de_____de 2021.

_____
Assinatura do Diretor da Escola

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:36499CC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de QUIXERÉ - CE torna público o Extrato do Segundo aditivo Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2020:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESIDUOS SEPTICOS, LIXO HOSPITALAR (RSS) DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E' PROVENIENTES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO CONTRATUAL: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

ASSINA PELO CONTRATADA: Felipe Augusto de Lira Soares

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco por cento), no valor mensal inicial do contrato

VALOR MENSAL DO ADITIVO: 1.000,00 (mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUATIDADE/ MÊS	VALOR MENSAL	QUANT ADITIVADA	VR. MENSAL DO ADITIVADO	PERCENTUAL (%)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESIDUOS SEPTICOS, LIXO HOSPITALAR (RSS) DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E' PROVENIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE QUIXERE	KG	ATÉ 160KG	1.600,00	ATE 40 KG	400,00	25,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESIDUOS SEPTICOS, LIXO HOSPITALAR (RSS) DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E' PROVENIENTES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SAUDE – PSF DE QUIXERE	KG	ATÉ 240 KG	2.400,00	ATE 60 KG	600,00	25,00

QUIXERÉ - CE, 22 de abril de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C1371C15

